

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPÚBLICA — N. 86

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.961, que autoriza a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira a cobrar o adicional de 20 % sobre as tarifas actualmente em vigor, prorroga prazos para construção e inauguração de ramaes e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a entrar em accôrdo com a mesma companhia para liquidação de debitos desta.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Conselho de Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.961 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Autoriza a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira a cobrar o adicional de 20 % sobre as tarifas actualmente em vigor; prorroga prazos para construção e inauguração de ramaes e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a entrar em accôrdo com a mesma companhia para liquidação de debitos desta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira resolve:

Art. 1.º E a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira autorizada a cobrar o adicional de vinte por cento (20 %) sobre as tarifas actualmente em vigor, podendo destinar esse adicional, sem prejuizo das quotas de arrendamento, á garantia de uma operação de credito até seis milhões de francos ou cinco mil contos, papel, para occorrer ás despezas necessarias afim de que sejam cumpridas as exigencias do laudo arbitral de 1 de agosto de 1917, decorrente da inspecção extraordinaria feita nas linhas arrendadas á mesma companhia e mantida a indispensavel regularidade do trafego.

Art. 2.º Ficam prorogados por tres annos os prazos para construção de ramaes a que a companhia seja obrigada por atttingir á quota de seis contos por kilometro a renda bruta, em consequencia do adicional das tarifas cuja cobrança é autorizada por este decreto.

Art. 3.º O ministro da Viação e Obras Publicas poderá prorogar até o duplo, no maximo, os prazos para cumprimento do laudo arbitral a que se refere o art. 1.º, si, por motivos justos e procedentes, a juizo da administração publica, o mesmo não puder ser inteiramente cumprido nos prazos que foram marcados.

Art. 4.º Fica prorogado até 30 de junho de 1918 o prazo para a inauguração do trecho já construido do ramal de Tres Corações a Lavras e até 31 de dezembro de 1920 para a conclusão e abertura ao trafego do resto do mesmo ramal, re-lievada a companhia das multas em que incorreu.

Art. 5.º Para os fins das tomadas de contas será a companhia obrigada a apresentar á respectiva fiscalização, com as indispensaveis discriminaciones por especie e por estrada, a relação do material accrescido depois do recebimento pela mesma companhia das estradas de que trata a clausula XI do contracto autorizado pelo decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, de modo a que seja attribuido a cada uma dellas o que lhe deve caber, de accôrdo com a obrigação constante da supracitada clausula.

Art. 6.º Ficarão sem effeito as concessões feitas por este decreto e assim serão declaradas por acto do Poder Executivo, independentemente de qualquer acção ou interpellação judiciaria:

a) si houver qualquer atraso no pagamento das quotas de arrendamento das linhas ora tráfegadas pela companhia;

b) si até 120 dias depois de publicado este decreto não for depositada no Banco do Brasil a importância de dois mil contos para occorrer ás despesas com os serviços mais urgentes, para inteira segurança e regularidade do tráfego e realização das obras a que a companhia é obrigada pelo laudo arbitral;

c) si não forem satisfeitas todas as exigências deste decreto.

Art. 7.º Fica o ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a entrar em accordo com a companhia para que esta

liquide, sem prejuizo algum para os cofres federaes, o seu debito com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 8.º Continuam em pleno vigor todas as clausulas dos contractos da companhia, com as modificações constantes deste decreto.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portarias de 15 do corrente mez:

Foi aceita a desistencia que fez Rodrigo de Carvalho, da serventia vitalicia do officio de tabellião de notas da comarca de Xapury, no Territorio do Acre.

Foram transferidos na Brigada Policial do Districto Federal o capitão Herminio de Azevedo Müller, do cargo de ajudante do 4.º batalhão de infantaria para o de commandante do 2.º esquadrão do regimento de cavallaria e deste para aquelle o capitão José Gonçalves Pereira de Mello.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, nos termos do art. 1.º n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao delegado do 2.º districto bacharel Abelardo Wenceslão Luz;

De 90 dias, para tratamento/de saúde fóra desta Capital, nos termos do art. 136, do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, ao sargento-ajudante do 3.º batalhão de infantaria da Brigada Policial, José de Azeredo Continho;

De 90 dias, para os mesmos fins, fóra desta Capital, ao soldado da mesma brigada, Paracemyr Pereira de Aquino.

Expediente do dia 15 de abril de 1918

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a ceder ao do 41.º batalhão de caçadores do Exercito 20 camas pertencentes áquella brigada.

Declarou-se:

Ao presidente da Corte de Appellação, em referencia ao officio de 6 do corrente mez, com o qual transmittiu a representação dos juizes do direito Antonio Angra de Oliveira, Clezario da Silva Pereira e José Antonio de Souza Gomes, que o aviso de 5 de março findo claramente exclue a possibilidade de se julgar que só existem, para este ministerio, cinco juizes de direito dignos na magistratura local: não ha, portanto, necessidade do inquerito sobre a conducta dos referidos juizes, que sempre cumpriram, com integridade, o seu dever.

Ao presidente do Tribunal de Appellação de Rio Branco, Territorio do Acre, em resposta ao officio de 27 de fevereiro ultimo, que póde aceitar, sem onus para o Governo, a doação do terreno e predio feita pelo proprietario do seringal Santa Cruz para installação da sé do 2.º termo da comarca de Senna Madureira, fazendo lavrar a competente escriptura com as formalidades legais.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para seu conhecimento, cópia do telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas referente a um executivo fiscal movido contra Pedro Julio Tenorio.

—Requisitaram-se informações:

Do juiz federal na secção do Rio de Janeiro sobre o andamento da carta rogatoria, que acompanhou o aviso de 14 de outubro de 1916, expedida pelas autoridades da marinha da Hespanha para inquirição do encarregado do semaphoro da Ilha Grande da bahia de Mangaratiba;

Do juiz federal na secção de S. Paulo sobre o andamento da carta rogatoria, que acompanhou o aviso de 14 de outubro de 1916 expedida pelas mesmas autoridades para inquirição de diversos pescadores da bahia Sombria ou Castelhana da ilha de S. Sebastião.

—Transmittiu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, cópia do aviso do Ministerio da Viação, sobre um officio do director da Inspectoria de Esgotos, relativo aos roubos de materias pertencentes ás galerias da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.

—Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11, resolveu deferir o requerimento do 1.º sargento Antonio dos Santos Silveira, pedindo cancelamento de nota.

Remetteram-se:

Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para informar, o requerimento de Joaquim José de Azevedo Machado, pedindo reintegração no posto de 2.º sargento;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias de licença do delegado do 14.º districto policial, bacharel Alberto Parreiras Ilhota Filho e do continuo do Gabinete de Identificação e Estatística Lindolpho Pinheiro da Câmara.

Requerimentos despachados

Segundo tenente Verissimo José Nogueira. — Sim, mediante recibo.

Pedro da Veiga Ornellas. — Selle o documento.

Joaquim José do Valle. — Dirija-se ao Poder Judiciario.

Expediente de 11 de abril de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Estacio Jacintho de Albuquerque e outros. — Não ha que de'cir.

Carmello Dionysio Freitas, diplomado em odontologia pela Faculdade de Medicina «Francisco de Castro», da Universidade Nacional do Rio de Janeiro, pedindo revalidação de diploma. — Indeferido.

Clineo de Queiroz Paim, alumno da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do director da mesma escola pelo qual lhe foi negada segunda chamada. — Não ha que de'ferir.

Januaria Torres de Barros Cavalcanti, guardada da Casa de Detenção, pedindo ser addida ao Instituto Nacional de Musica. — Indeferido.

Dia 12

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1913

o Dr. José Braz Cesarino para inspecionar a Escola de Pharmacia e Odontologia de Pousa Alegre.

Requerimento despachado

José Ribeiro Victoria. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do novo requerimento.

Expediente de 12 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

As seguintes distribuições de créditos:

De 1:080\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para adicionar ao credito de 1:020\$ mencionado na relação nominal transmittida áquelle ministerio com o aviso n. 187, de 8 de janeiro ultimo, afim de perfazer a importância de 2:100\$ que compete no corrente exercicio, por gratificações additionaes, ao professor da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. José Adeodato de Souza (aviso n. 1.589);

De 797\$332 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, por ter exercido o cargo de juiz federal na secção daquelle Estado nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.590).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de que seja reforçada a consignação «Materia prima, ferramentas, etc.», da verba n. 18, do art. 2.º das leis orçamentarias para 1917 e 1918, com as quantias de 570\$ e 4:686\$210, respectivamente, provenientes da renda das officinas da Casa de Correção no mez de dezembro do anno findo e no primeiro trimestre do corrente anno (avisos ns. 1.595 e 1.588).

— Ao referido ministerio transmittiram-se uma conta apresentada pelo Lloyd Brasileiro á Repartição da Policia para pagamento da quantia de 153\$630, proveniente de passagens concedidas a retirantes para o norte (aviso n. 1.597) e o processo de divida de exercicios findos na importância de 2:753\$200 de que são credores Albino Gonçalves & Comp., pelo fornecimento em 1916 de objectos de expediente para o serviço eleitoral de S. Paulo (aviso n. 1.598).

— Recomendou-se ao director da Faculdade de Medicina do Estado da Bahia que recolha á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a quantia de 158\$709, para pagamento do que a menos receberam o Dr. José Adeodato de Souza, professor cathedra-tico da referida faculdade, pela gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, que lhe compete no periodo de 3 de maio a 31 de dezembro do anno findo (aviso numero 1.591).

Requerimento despachado

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, solicitando impressão, por conta deste ministerio, na Imprensa Nacional, dos relatorios daquelle instituição, relativos aos annos de 1903 e 1917. — Por quantia pedida não póde ser attendido.

Expediente de 13 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se ao director de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «Uma nova bebida tónica, denominada Guaraná Whisky, e processo de sua fabricação», para que pediu privilegio lide-sonso Ayres Marinho.

Responderam-se:

Ao consul da Italia, o officio n. 734, de 28 de março proximo passado;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o officio n. 471, de 8 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade desta ministerio, as contas na importancia de réis 1:219\$101, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em março proximo passado (officio n. 647), e as declarações de família feitas por Leopoldo de Gouvea Ravasco, João Mauricio Wanderley, Ignacio Themudo Gurjão e Theodorico de Andrade Lima, funcionarios da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, destinadas aos competentes assentamentos do montepio (officio n. 630);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Danton da Silva Jardim, Manoel Francisco de Souza e Antonio Leite Soares;

Ao director da Caixa Economica, o de Rubens de Leinos Bittencourt.

Dia 15

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. Miguel Dutra e Procopio José Lorena da Silva.

Solicitaram-se providencias ao director geral dos Correios, no sentido de comparecer nesta directoria geral, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella repartição, Procopio José Lorena da Silva, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

Officiou-se ao juiz da 3ª Proctoria Civil, relativamente ao predio n. 108, da rua do Lavradio.

Respondeu-se ao director do Hospital São Sebastião o officio n. 107, de 12 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de março proximo passado;

Ao director geral dos Correios, o laudo de inspecção de saude de José Chrispiniano Valdetaro;

Ao director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Francisco de Almeida Chagas.

Requerimentos despachados

4º districto:

Costa Martins & Comp. (n. 1.106).—Certifique-se.

Amadour Ventura (n. 164).—A multa será relevada si no prazo de 60 dias for cumprido o segundo termo da intimação.

5º districto:

José Duarte Scraphim da Costa (n. 1.050).—Indeferido.

João Almeida Corrêa d'Avila (n. 98).—Não ha que deferir á vista do despacho dado ao requerimento n. 773.

6º districto:

D. Lucinda da Costa Braga Ribairo (numero 1.111).—Certifique-se.

D. Eugenia Mergalhões Pereira da Silva (numero 1.019).—Deferido.

8º districto:

Joaquim Torres Delgado de Carvalho (numero 930).—Não ha que deferir á vista do despacho dado ao requerimento n. 1.088.

João Severino da Silva (n. 1.093).—Deferido.

Joaquim Torres Delgado de Carvalho (numero 1.088).—Relevo a multa na conformidade do parecer da delegacia.

9º districto:

Balthazar Henrique dos Santos (n. 1.137).—Certifique-se.

Albino Ferreira Leão (n. 1.084).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Manoel Henrique de Almeida (n. 1.123).—Reduzo as multas ao minimo, na conformidade do parecer da delegacia.

Bento Barbosa de Carvalho (n. 1.103).—Indeferido.

Secção de Expediente:

João Simões (n. 1.170).—Como requer.

João Cavalcanti de Albuquerque Mello (numero 1.181).—Certifique-se.

Casemiro José de Campos e Heitor (n. 1.172).—Como requer.

Ernesto de Otero (n. 862).—Concedo o que requer, nas condições, porém, estabelecidas pelo parecer do Dr. delegado.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (s/n).—Deferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (n. 798 A).—Deferido.

Secundino E. Tamborim (n. 1.166).—Como requer.

Adhemar F. de Sá Rego (n. 1.162).—Como requer.

SERVIÇO DE VACINAÇÃO

Durante o mez de março findo, foram effectuadas por funcionarios desta directoria geral 1.072 vacinações e 1.923 revaccinações; total 2.995, assim discriminadas:

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Inspector, Dr. João Pedroso Barreto do Albuquerque:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Auxiliar, Arthur Costa	90	390	480
Auxiliar, Milton de Souza	152	161	313
Auxiliar, Henrique de Oliveira	91	184	275
Auxiliar, Gentil Reis	167	70	237
Auxiliar, Edison Cavalcanti	67	145	212
Auxiliar, Aristides Rondon	77	93	170
Auxiliar, Oswaldo Piliar	58	58	116
Dr. Firmo Barroso	21	73	94
Dr. Paula Maiwald	10	42	52
Dr. Marcondes Romeiro	10	21	31
Dr. Oliveira Borges	10	18	28
Dr. Pego de Faria	10	7	17
Dr. André Rangel	3	14	17
Dr. Raul de Magalhães	—	1	1
Total	766	1.227	2.043

Decimo districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Lafayette de Freitas:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. L. de Andrade	43	79	124
Dr. Gusmão Lobo	42	48	90
Total	85	127	214

Terceiro districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Placido Barbosa:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Arnaldo Quintella	—	12	12
Dr. Adolpho Hasselmann	2	70	72
Dr. Benjamin de Mattos	1	36	36
Dr. Caetano de Menezes	10	38	48
Dr. Castello Branco	—	7	7
Dr. Fernando Soledade	1	22	23
Dr. Placido Barbosa	3	11	16
Total	17	196	213

Oitavo districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Julio Augusto da Silva Maya	9	16	25
Dr. Rodolpho Josetti	3	20	23
Dr. Manoel Corrêa da Veiga	3	12	15
Dr. Mario de Magalhães	3	2	5
Dr. Augusto Cesar de Freitas	14	38	52
Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes	8	23	31
Total	40	111	151

Serviço de uncinariose e impaludismo na ilha do Governador.

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Thomaz Alves	87	28	115
Quinto districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. João Pedro de Albuquerque:			
	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Arthur Imbassahy	12	6	18
Dr. Alcindo Rangel	1	3	4
Dr. João Neri	1	19	20
Dr. Emigdio de Mattos	3	6	9
Dr. Aurelio Antunes	—	2	2
Dr. Belisario Penna	31	18	49
Total	37	54	91

Nono districto sanitario — Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça:

	Vacinações	Revaccinações	Total
Dr. Carlos Duarte	1	16	17
Dr. Telles de Menezes	1	7	8
Dr. Gurgel do Amaral	12	5	17
Dr. José Camargo	3	1	4
Dr. Servulo Lima	1	2	3
Dr. Marinho do Oliveira	2	1	3
Total	20	32	52

Primeiro districto sanitario — Delegado de
saude, Dr. Leonel da Rocha:

	Vacinações	Revaccina- ções	Total
Dr. Vieira Romeiro...	7	8	15
Dr. Armando de Oliveira.....	—	1	1
Dr. Carlos Costa Rodrigues.....	1	2	3
Dr. J. Luiz Vianna...	—	2	2
Dr. Edmundo de Oliveira.....	2	15	17
Total.....	10	28	38

Quarto districto sanitario — Delegado de
saude, Dr. Alberto da Cunha:

	Vacinações	Revaccina- ções	Total
Dr. Francisco Salema	—	7	7
Dr. Castro Lima.....	1	2	3
Dr. Franca Rangel...	—	5	5
Dr. Paula Mendonça	1	5	6
Dr. Lycurgo dos Santos.....	—	5	5
Dr. Sophocles Ferraz	2	3	5
Total.....	4	27	31

Setimo districto sanitario — Delegado de
saude, Dr. Henrique Autran:

	Vacinações	Revaccina- ções	Total
Dr. Raul Sobral.....	5	3	8
Dr. Barroso Nunes...	4	4	8
Dr. Amarilio de Vasconcellos.....	—	1	1
Dr. Guedes de Miranda.....	—	2	2
Dr. Mauricio Barbalho.....	2	5	7
Dr. Pereira de Vasconcellos.....	—	1	1
Total.....	11	16	27

Segundo districto Sanitario — Delegado de
saude Dr. Alfredo Porto:

	Vacinações	Revaccina- ções	Total
Dr. Armino de Lima	3	9	12
Dr. João Gomes da Cruz.....	1	1	2
Dr. Bernardino José Alves Maia.....	—	1	1
Total.....	4	10	14

Policia Sanitaria do Porto — O inspector de
saude, Dr. J. F. Costa Lima.

	Vacinações	Revaccina- ções	Total
Dr. J. F. Costa Lima...	—	11	11

Sexto districto sanitario — Delegado de
Saude, Dr. Theophilo Torres:

	Vacinações	Revaccina- ções	Total
Dr. Leitão da Cunha.	—	1	1
Dr. Silvino Pereira...	—	2	2
Total.....	—	4	4

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezs abaixo:

	Vacinações	Revaccina- ções	Total
Janeiro.....	1.503	3.773	5.276
Fevereiro.....	834	2.407	3.241

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica — Secção de Contabilidade, 15 de abril de 1918. — O 2º official interino, Eurico Mancebo. Visto. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 9 DE ABRIL DE 1918

Aos nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral e chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 4 de abril ultimo, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 29, de 31 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de João Rufino da Fonseca sobre classificação de botões de madreperola.—O Conselho é de parecer que deve ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 9, de 8 de janeiro de 1918, da Recebedoria do Distrito Federal, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel á Sociedade Jockey-Club.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, visto estar provado que os baralhos apprehendidos já eram usados. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 41, de 8 de janeiro de 1918, do inspector da Alfandega de Santos, submettendo a julgamento do Thesouro o seu acto considerando sujeito á taxa de 300 réis por unidade, como «escala de madeira» do art. 833 da Tarifa, a amostra da mercadoria que acompanhou o mesmo officio n. 41. — O Conselho é de

parecer que deve ser approvado o acto do inspector. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de Barbará & Comp. pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro de 14 de novembro de 1917 que negou provimento a um seu recurso. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Chagas Galvão e Dr. Didimo, é de parecer que deve ser mantido o despacho. Os Srs. directores Benedicto Hyppolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior opinam que deve ser deferido o pedido. O Sr. ministro resolve com os Srs. Abdenago Alves, Dr. Didimo e Chagas Galvão.

Officio n. 563, de 3 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso da Manaus Harbour Ltd. do acto da Alfandega do Amazonas que mandou adoptar na cobrança nas guias de arrematação de volumes vendidos em leilão de consumo o calculo dos direitos, ouro, convertidos em moeda-papel deduzidos do producto do mesmo. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho e manda o mesmo Sr. ministro expedir circular recommendando que os direitos serão deduzidos do producto da arrematação feita á arrecadação em ouro e papel, segundo o regimen commum e até ás forças do producto da arrematação.

Officio n. 83, de 23 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal em Sergipe, encaminhando o recurso de Manoel Constantino de Salles.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter o mesmo exposto á venda maços de cigarros insufficientemente sellados. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de Joaquim Ferreira Lopes, ex-servente das Capitánias da Alfandega de Pernambuco, pedindo seja annullado o acto que o demittiu do logar que exercia naquella repartição e prohibiu sua entrada na mesma repartição. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento, para o fim de cessarem os effeitos da pena anterior quanto á possibilidade de ser o recorrente readmittido ou não segundo o criterio do inspector da Alfandega. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 129, de 18 de janeiro de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso em que o escripturario da mesma alfandega Alvaro Augusto de Souza Menezes, recorre do acto do inspector da dita repartição que mandou cancelar as notas de revisão procedida pelo referido escripturario, fóra das horas do expediente, em varios despachos livres de direitos, processados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter competencia o funcionario que o interpoz. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 360, de 8 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a F. C. Kessler & Comp.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* porquanto ficou provado que requereram dentro do prazo as necessarias fórmulas de isenção para sellagem de seu stock. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 18, de 23 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso de Adrião Barroco & Comp. sobre classificação de balança de plataforma. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Dutra da Fonseca opina, porém, que a mercadoria deve pagar 50% *ad-valorem*. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio n. 2.243, de 31 de agosto de 1916, da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo um memorial do Dr. Adolpho Murlinho sobre o serviço de isenção de direitos e redução de taxas. — O Conselho é de parecer que se deve aguardar a oportunidade. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 127, de 17 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Goyaz, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável ao monsenhor Joaquim Confúcio de Amorim. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, visto não estar provado que as estampilhas tivessem antes servido em documento que houvesse produzido os seus efeitos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 28, de 15 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Lopes Sá & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 117, de 9 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de B. Ernesto Guimarães. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por ter sido requerida a vistoria fóra do prazo legal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 169, de 18 de agosto de 1917, da Delegacia Fiscal na Parahyba, submettendo ao Thesouro o processo de multa de infração do regulamento do imposto de consumo contra o Dr. João Ursulo Ribeiro Coutinho, imposta pela Collectoria Federal de Santa Rita, na importância de 3:000\$ e reduzida a 300\$ pela mesma delegacia. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento, por não ser caso de recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 159, de 24 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Sylvio de Carvalho. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, visto os recibos em questão terem sido passados anteriormente á lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que taxou todas as vias de recibos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 65, de 7 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o pedido de restituição de direitos de Zerrener Buloff & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, visto ter sido retirada a mercadoria pelos recorrentes. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 699, de 24 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o pedido de reconsideração da Companhia Antartica Paulista, do despacho do Sr. ministro que negou

provimento ao recurso interposto do acto pelo qual a mesma delegacia lhe impoz a multa de 100\$000, por infração do regulamento do sello, conforme consta da ordem da Directoria do Gabinete n. 326, de 25 de abril de 1917. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Benedicto Hypolito e Naylor Junior, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. directores Chagas Galvão, Dutra da Fonseca e Dr. Didimo opinam que se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com os Srs. Abdenago Alves, Benedicto Hypolito e Naylor Junior.

Officio n. 118, de 9 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de B. Ernesto Guimarães do acto da Alfandega de Santos que lhe negou o abatimento de 60 % proposto pela Comissão de Vistoria. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, visto ter sido requerida a vistoria fóra do prazo legal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 43, de 19 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso de Corrêa & Irmãos do acto da Alfandega de Manaus que lhes negou restituição de direitos relativos ao abatimento de 20 % de mercadorias importadas dos Estados Unidos. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 114, de 9 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de B. Ernesto Guimarães. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido requerida a vistoria fóra do prazo legal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 44, de 18 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manaus, encaminhando o recurso de Lopes Pinho Soares & Comp. do acto da Alfandega de Manaus que lhes negou restituição de direitos relativos ao abatimento de 20 % de mercadorias importadas dos Estados Unidos. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 115, de 9 de março de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de B. Ernesto & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido requerida a vistoria fóra do prazo legal. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Brito, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Galvão. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 21 — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.

Na conformidade do que ficou resolvido sobre a representação do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul de 18 de setembro do anno findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conheci-

mento e fins convenientes, que o imposto de que trata o decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo, só deve incidir sobre a importancia dos juros effectivamente pagos, qualquer que seja o periodo de tempo a que corresponda o pagamento effectuado. — Antonio Carlos.

Por titulo de 15 do corrente, foi exonerado Hugo Pedrinho Caldas do lugar de collecter das rendas federaes em Pão Gigante, no Estado do Espirito Santo, tendo em vista o processo annexo ao officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, n. 16, de 6 de março do corrente anno.

— Por portaria de igual data, foram concedidos 90 dias de licença, com dois terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Pedro Gomes Vellasco, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 16 do corrente, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.504, de 22 de janeiro de 1900, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, foi concedida a Antonio Cesar de Siqueira, estabelecido á rua Visconde de Itaborahy, edificio da Bolsa, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

RECTIFICAÇÃO

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte nomeado por titulo de 15 do corrente para identico logar no interior do Estado do Amazonas chamasse Onaldo Machado e não Oswaldo Machado, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 621, de 6 de fevereiro do corrente anno, relativo á transferencia da caução de 1:000\$, representada por uma cautela provisoria de letra do Thesouro, do mesmo valor, sob n. 1.393, feita por Souza & Pestana, em garantia do contracto para o fornecimento de gelo e fructas ás repartições dependentes desse ministerio durante o anno findo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso conhecimento n. 55, de 21 de fevereiro ultimo, correspondente á alludida caução, ora transferida para a firma individual de Luiz Augusto Pestana, successor de Souza & Pestana, conforme aviso desse ministerio n. 2.428, de 13 de junho do anno findo, a qual continúa no Thesouro em garantia do novo contracto para identico fornecimento no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 129 — Em resposta ao aviso numero 1.373, de 1 do corrente, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada oppõe a que seja feita no estrangeiro a encomenda do material de que necessita a Inspectoria de Obras contra as Seccas para o serviço de perfuração e apparellamento de pozos, no valor approximado de 50:000\$ e

por conta do credito de que dispõe a mesma repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 130 — Pego a V. Ex. se digna expedir as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, no corrente exercicio, em objecto de serviço publico, ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará Joaquim Augusto de Siqueira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 131 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para cumprimento da circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906, que, na folha de 1917, por occasião do primeiro pagamento dos vencimentos de inactividade do 2º official da Directoria Geral dos Correios Antonio Jorge de Brito, foi descontada a importância de 366\$785, proveniente da differença de gratificação adicional indevidamente percebida no periodo de 12 de fevereiro de 1913 a igual mez, inclusive, de 1916, conforme se verificou do processo devolvido com o aviso de V. Ex. n. 32, de 17 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 83 — Com referencia ao precatório expedido por V. Ex. em 3 de novembro de 1917, a requerimento da Fazenda Nacional, para entrega ao representante legal da mesma Fazenda, em pagamento, da quantia de 36:059\$080, que a firma Gonçalves Campos & Comp. tinha a receber no Thesouro Nacional e foi mais tarde penhorada por esse Juizo, levo ao conhecimento de V. Ex. que, por despacho de 23 de fevereiro deste anno, determinei o recolhimento de 35:336\$249, liquido daquella importância, ao Cofre de Depositos Publicos, na Recebedoria do Districto Federal, visto ter sido admitido, por despacho de 21 de novembro de 1916, o registro de procuração em causa propria apresentada ao Thesouro por Frederico Schmidt, cessionario da referida firma.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 52 — Tenho a honra de submeter ao registro desse tribunal a inclusa cópia do decreto n. 12.954, de 10 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 6:625\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativo ao corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 53 — De posse do officio de V. Ex. n. 74, de 29 de janeiro ultimo, comunicando que esse tribunal, por accórdão de 22 do mesmo mez, resolveu mandar expedir quitação ao ex-cobrador da Recebedoria do Districto Federal Joaquim Adelino e Silva, e, em consequencia, autorizar o levantamento de sua fiança, do valor de 10:000\$, constituída por dez apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de propriedade de João Achilles Stoffel, peço venia para ponderar a V. Ex. que as apolices actualmente caucionadas, de ns. 162.083 a 162.092, são de propriedade do alludido Joaquim Adelino e Silva, que, conforme termo lavrado em 21 de janeiro de 1911, substituiu a fiança que João Achilles

Stoffel prestara em 23 de novembro de 1909, havendo esse tribunal approvado a fiança em substituição, segundo comunicação feita no officio n. 256, de 20 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de abril de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a declaração do presidente dos concursos de primeira e segunda entrancias a realizar-se nesse Estado, feita em officio de 6 do corrente, de como entre os candidatos inscriptos no concurso de primeira entrancia ha um sobrinho de sua esposa, resolveu, por despacho de 15 tambem do corrente, mandar-vos fazer indicação de outro funcionario para exercer as funcções de presidente dos mesmos concursos.

Dia 16 de abril de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da ajuda de custo a que se julgam com direito officiaes aduaneiros e remadores dessa alfandega, designados para a arrecadação dos salvados do *Principe de Asturias*, e solicitado em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 256, de 8 de fevereiro ultimo, recomendo-vos informeis não só o numero de dias da alludida commissão, como tambem o vencimento de cada um dos requerentes, no mez de abril de 1916.

Outrosim, peço-vos presteis os necessarios esclarecimentos nos termos dos arts. 288 e 290, alinea 7ª, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 309 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 477, de 30 de março findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros, de 73 volumes, marca A. G. ns. 63135, contendo tijolos refractarios, tubos para encanamento e accessorios, vindos de Nova York pelo vapor *Cuyabá*, consignados ao mesmo ministerio.

N. 310 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 592, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias infra mencionadas, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Raphael* e consignadas ao mesmo estabelecimento:

W. G. L. B. — Rio de Janeiro 18: 9 caixas, contendo gachetas de asbestos;

10 1/2: 3 caixas, contendo fitas de asbestos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 64 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 14, de 12 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma A. F. de Sá & Comp., da decisão pela qual impuzestes a recorrente a multa de 300\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra A, n. V,

do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 70, §§ 2º e 3º, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accórdão com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 148 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accórdão com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por Agostinho Loureiro, agente postal em Barueri, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 149 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accórdão com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança prestada por D. Nympha Veiga, agente postal em Santa Adelia, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. gerente da Amazon Telegraph Company:

N. 145 — De accórdão com o despacho do Sr. ministro, de 4 do vigente, peço providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, no corrente exercicio, ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, Joaquim Augusto de Siqueira, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 28 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 9 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma de Artes Graphicas dessa capital da decisão dessa delegacia, confirmando a da inspectoría da alfandega desse Estado, que impoz á recorrente a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril do anno findo, resolveu, por despacho de 28 do março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accórdão com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 29 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Otto Ramos communica ter transferido a P. S. Nicolson & Co, desta praça, o contracto que firmou com este ministerio, em 1911, para exploração e exportação de areias monazíticas do terreno denominado «Praia Molle», nesse Estado, recomendo-vos, de accórdão com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março ultimo, as necessarias providencias no sentido de ser ouvida a respeito a alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que A. Bebian & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, reclamam contra o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal do imposto de consumo de Alfenas, nesse Estado, por entender haver simulação no despacho de dous quintos contendo aguardente nacional, remetidos pelos requerentes a Bento Luiz & Westin, naquella localidade, resolveu, por despacho de 8 do corrente,

recomendar-vos a remessa ao Thezouro do processo respectivo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 377, de 30 de março findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de dez volumes contendo arados e outros materiaes, que se acham depositados na Alfandega de Corumbá, e pertencentes a diversas repartições do mesmo ministério.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 117 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 396, de 18 de dezembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão, pela qual, confirmastes a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria, julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo encarregado daquelle posto fiscal contra Julio Russowsky, negociante ambulante, alli estabelecido, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 118 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 47, de 10 de fevereiro do anno proximo passado, em que Fernando Gaffré, lavrador nesse Estado, pede isenção de direitos para a caixa despachada na Alfandega do Rio Grande, pela nota de importação numero 1.731, de 22 de setembro de 1916, resolveu, por acto de 18 de março findo, deferir o pedido, nos termos do § 36, do art. 2º, das disposições preliminares da tarifa.

Para o effeito do pagamento da restituição devida, incluso vos remetto o respectivo processo.

N. 119 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 177, de 30 de junho do anno passado, em que recorreis da decisão, pela qual, mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, nesse Estado, julgando improcedentes os autos de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, lavrados contra Nicolau Kohler & C., pelo encarregado do posto fiscal daquelle cidade, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 236 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remetido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 80, de 26 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta, do acto da inspectoría da alfandega de Santos, que lhe negou resti-

tuição da importancia de 1:080\$440, sendo em ouro, 594\$242 e em papel, 486\$198, proveniente dos direitos pagos a mais pela differença de peso encontrado a menos nos fardos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 14.352, de abril do anno findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 237 — Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que José Abu Jamra, residente em Mandury, nesse Estado, solicita por compra a serraria, existente no nucleo colonial Monção, no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, comarca de Avaré, pela quantia de 5:000\$, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março ultimo, que presteis informações a respeito.

N. 238 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 590, de 25 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães, da decisão da inspectoría da alfandega de Santos, classificando como «agulhas de Pravaz e semelhantes», da taxa de 1\$200, por unidade, e bem assim, mandando cobrar separadamente, os direitos das agulhas que excederem da tolerancia de uma, para cada seringha, mercadorias essas, que o recorrente submetteu a despacho pelas 10ª e 15ª addições da nota de importação numero 27.165, de 9 de julho daquelle anno, como «obras não classificadas de cobre simples», da taxa de 2\$ por kilo, do art. 699, da tarifa vigente, e «peças avulsas de vidro, para cirurgia», da taxa de 5\$200, por kilo, do artigo 928, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 26 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de, mantida a decisão recorrida, mandar cobrar, em relação ás seringas de vidro, os direitos do art. 915, da tarifa, e quanto ás agulhas, conforme o artigo 928, por terem sido importados separadamente.

Directoria da Receita Publica

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1918

Antonietta Pinto Brandão Lima, pedindo alteração de nome. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Dia 12

Ernesto de Souza Guimarães, pedindo registro de uma procuração em causa propria. — Reconheça, por notario publico dessa Capital, a firma do documento junto.

Maria Fausta Pereira Cabral, tutora dos menores Luiz e Jandrya, pedindo pagamento de pensão que a mãe dos referidos menores deixou de receber. — Reconheça a firma da petição.

Francisco Claudio da Silva, pedindo certidão de titulo. — Requeira, querendo, á Directoria do Gabinete.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 16 de abril de 1918

Processos despachados:

Pelo Sr. procurador:

Requerimento de Mario Fonseca e outros, por seu advogado e procurador Dr. E. V. Miranda Carvalho, propondo desistencia de acção em juizo. — Satisfacam a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1918

Armando Gonçalves Capella. — Transfira-se.

Januaria Saidanha Gama Ribeiro. — Idem!

Arthur Cruz Alvarenga & Irmão. — Idem!

José Nascimento Vieira. — Idem!

Tenente Coronel Sebastião Rezende Maia. — Idem!

Barreiros & Comp. — Idem!

Narciso (menor). — Idem!

Antonio (menor). — Idem!

Carlos Ferreira. — Sim, sob recibo.

Maria Emilia Gouvêa Costa. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

José Martins Meuninhas. — Altere-se

o valor locativo para 4:800\$, voltando

o processo á 2ª Sub-directoria.

Julio Fernandes & Comp. — Faça-se

a intimação proposta, ficando marcado

o prazo de oito dias.

Rubem Tavares. — Proceda-se de

de accordo com o parecer.

Companhia Brasil Industrial. — Man-

tenho o lançamento.

Rita Marcelina Souza Castro. — Com-

plete o sello do documento de fls. 3 a 5.

C. Fernandes & Comp. — Proceda-

se nos termos do parecer.

Manoel Andrade Soares. — Complete

o sello do documento de fls. 8.

J. M. Caenazzo. — Mantenho o lan-

çamento.

Antonio José Gonçalves. — Complete

o sello do documento de fls. 2 a 6.

Manoel Ferreira Souza. — Pague o

debito.

Maria Josepha Nogueira. — Faça-se

a anotação proposta.

Atlas Coffee Company. — Archive-

se.

T. Alvarez. — Averbese a mudan-

ça sob o valor locativo de 7:200\$000.

José Augusto. — Inscreva-se.

José Diniz. — Complete o sello do

documento de fls. 3 a 7.

Epaminondas Barcellos. — Averbese

a mudança sob o valor locativo de

1:000\$000.

Raphael Teixeira Pinto. — Proceda-

se nos termos do parecer.

João Conrado. — Prove a quitação do

consumo d'agua.

Joaquim Pereira Gomes. — Inscreva-

se.

Dr. Ernesto Azevedo Alves. — Satis-

faga a exigencia.

Paulo Rocha Passos. — Idem.

Manoel Dias Machado. — Idem.

Joaquim Marques Corrêa. — Idem.

Quinta Vianna. — Idem.

Manoel Mendonça. — Idem.

Virgilio Santos & Comp. — Idem.

Joaquim Gonçalves. — Idem.

Antonio José Fraga e outros. — Idem.

Companhia Estrada de Ferro Victoris

a Minas. — Idem.

Michrf & Comp. — Idem.

José Bento Alves Carvalho. — Idem.

Paulo José Salles. — Proceda-se de

acordo com o parecer.

José Pinto Cardiano. — Prove melhor o allegado.

Machado & Nelson. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Fernandes & Vianna. — Officie-se. M. Mille e outros. — Idem.

Manoel José Machado. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

J. Fernandes Alves & Comp. — Idem, idem.

Manoel Rodrigues Silva. — Idem.

Adriano Labord. — Idem, idem.

Antonio Gonçalves Leite. — Em face do disposto no art. 99 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, prove ter-se matriculado antes da vigencia do decreto.

José Francisco Vieira Pinto. — Annote-se a vacancia no exercicio de 1917. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio C. Chrispim. — Annulle-se a divida constante da contra-fé e referente a 1911, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 73, contra Figueiredo, Irmão & Comp.

Procedendo á inspecção na casa commercial de Figueiredo, Irmão & Comp., á rua Paula Cesar n. 265, Nietheroy, o inspector fiscal dos impostos de consumo respectivo lavrou o auto de fls. 2, por ter encontrado dous pacotes de café, um de meio, outro de um kilo, sem estarem devidamente sellados.

Defenderam-se os autuados allegando que, após rigoroso exame no negocio, que é de generos alimenticios, e tantos artigos teem sujeitos a sello, o autuante só poude encontrar os dous pequenos pacotes apenas com falta de inutilização dos sellos, pois tinham as estampilhas pregadas, que costumam inutilizar a manuscrito, por ser pequeno o seu commercio de café a varejo, não usando assim carimbo para a inutilização.

Invocam as recommendações do Thesouro sobre o auto, meio extremo para compellir o contribuinte a cumprir a lei, e que tão insignificante falta podia ser dispensada, para que a acção fiscal se não tornasse vexatoria e odiosa, appellando para o seu longo tirocinio de negociantes, agora, pela primeira vez, envolvidos em questão com o fisco, injustificavelmente.

O autuante diz que só lhe cabia lavar o auto diante da infracção constatada.

Prestando parecer, o Sr. superintendente da Fiscalização, embora ache passivel de multa a especie, pondera que a pratica na fiscalização externa consiste mais em fazer corrigir as pequenas faltas do que as punir systematicamente.

Não pôde esta directoria deixar de sustentar esse conceito, maxime em se tratando de contribuintes exactos no cumprimento de suas obrigações, para com o Thesouro, como o de que se occupa este processo e o proprio auto o prova.

Com effeito, de uma fiscalização meliuclosa no estabelecimento, contra o autuado, que em uma tão grande variedade de productos tributados commercial, o signatario do auto apenas poude apurar a insignificante omissão que deu causa ao auto

Ora, esta directoria não pôde, por mais que o deseje, dar o seu *placet* a esse procedimento.

Em todas as legislações penaes é principio dominante que se deve usar de toda a benevolencia para os delictos primarios e dahi a conquista juridica dos tempos modernos, das penas condicionaes ou suspensão da condemnação.

E isso, em se tratando de delictos, quando, no caso, tal não occorre, pois ha uma levissima omissão, que desaparece ou se não impõe á attenção de quem quer que seja, deante do exacto proceder do accusado, para com o Thesouro, perfeitamente demonstrado nos autos.

Demais, não é ocioso repetir os arestos do Thesouro, o auto é medida extrema para compellir o refractario á obediencia á lei fiscal, e, na especie do processo, não é de um refractario, de que se trata, porque, como tal se não pôde qualificar quem deixou de inutilizar os sellos de dous pequenos pacotes de café, quando apresenta centenas de productos sellados em seu estabelecimento e offerece excellentes precedentes como contribuinte do Thesouro.

Dito isto, releva ainda notar a maneira por que está lavrado o auto, carente de nexo ou sentido, pois textualmente declara:

«Verificando que Figueiredo Irmão & Comp., estabelecidos com pequeno fabrico de café, á rua Paula Cesar n. 265, desta cidade de Nietheroy, onde me achava no exercicio de minhas funções, tendo verificado que existiam em exposição, promptos para serem dados em consumo, kilo e meio de café em dous pacotes, sem estarem devidamente sellados assim o disposto no art. 49 b II digo 56, etc.»

E, porque se trate, não de falta de opposição de sellos no producto, mas falta de inutilização, vê-se, claramente, que com o acrescimo da palavra *digo* o autuante pretendem corrigir a erronea redacção da peca basica do processo, sem que, todavia, tivesse o cuidado de lhe dar o indispensavel sentido.

E, assim, considerando que o exercicio da função repressora do representante do fisco, quando assenta, como no caso, em minimo e por isso irrelevante motivo, sempre degenera em demasia fiscal, que não pôde ser homologada pela autoridade que julga, inspirando-se na mais serena e indefectivel justiça;

Considerando que, desconexo como é o elemento fundamental do processo, torna-se, contra os preceitos regulamentares (art. 151 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916), carecedor de clareza e, portanto, obscuro, e destarte, cahe na especie a applicação do preceito, *semper in descursis, quod minimum sequitur*:

Julgo improcedente o auto de fls. e deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para a superior instancia.

Remetta-se o processo, após as devidas annotações.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 405 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo a concessão de despacho livre de direitos para 46 caixas de papel.

N. 406 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando o despacho para

46 caixas de papel branco vindas pelo vapor Oregon.

N. 407 — Ao Sr. Flaviano da Silva Fontes, dando informações sobre assignatura do *Diario do Congresso*.

N. 408 — Ao Sr. collector federal em Uberabinha, declarando o motivo por que não foram enviadas as obras pedidas.

N. 409 — Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, communicando o andamento das encomendas de envelopes.

N. 410 — Ao Sr. director do Serviço de Industria Pastoral, dando o preço para a impressão do trabalho a que alludiu o officio n. 334, deste mez.

Ns. 411, 412, 413 e 414 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de diversos credores, para o devido pagamento, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição.

Requerimentos despachados

Alberto Gonçalves de Albuquerque e outros. — Indeferido, porquanto não houve augmento da verba «Pessoal».

Julio da Silveira Caldeira. — Sim.

Luiz Maria de Almeida. — Prejudicado, em vista de decisão superior.

Armando Simoni. — Sim, em termos.

Francisco R. dos Santos. — Sim, em termos. Joaquim Alves dos Santos. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará os creditos de 4:863\$993, 600\$ e 450\$, para pagamento ao general Francisco Benevolo, major José Alexandre Nunes de Mello e capitão medico Dr. Genil Pedreira (aviso ns. 399, 388 e 393).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 34:916\$303 a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 377);

De 14:909\$470, sendo: a Crocchi & Gravina 8:70 \$; a F. Baptista & Comp. 1:669\$100 e a Standard Oil Company of Brasil 4:540\$ (aviso n. 378);

De 4:624\$ á Companhia União (aviso numero 379);

De 8:032\$530, sendo: a Christovão Fernandes & Comp. 961\$950; a Castro de Almeida & Comp. 2:372\$; a Dias Garcia & Comp. 240\$; a Hime & Comp. 1:771\$890; a J. Rainho & Comp. 703\$800 e á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira 1:801\$ (aviso n. 380);

De 9:038\$250 a Rodrigo Vianna, em liquidação (aviso n. 381);

De 43:280\$280 a Luiz Mendonça (aviso numero 382);

De 13:120\$ a Amaro da Silveira & Comp. (aviso n. 383);

De 33:236\$610 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 398);

De 4:508\$70 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 6 0);

Nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

No Ceará, de 1:266\$366 ao tenente-coronel Israel Bezerra de Menezes (aviso n. 394);

Em Sergipe, de 100\$ ao 2º tenente Pedro da Silva Marques (aviso n. 383);

Na Bahia, de 835\$920 ao soldado voluntario Manoel Pereira dos Santos (aviso n. 386);

Em Santa Catharina, de 32\$300, 363\$966, 43\$700 e 360\$663, respectivamente, a Carlos Meyer, major Adolpho Fernandes Monteiro, cabo de esquadra Joaquim Francisco de Lyra e 2º tenente Heitor Cabral de Ulysséa (avisos ns. 384, 387, 389 e 397);

No Rio Grande do Sul, de 563\$300 e 200\$, ao cabo de esquadra voluntário Joaquim de Campos Ferraz e 1º tenente José Cesar Antunes (avisos ns. 590 e 591);

Em Matto-Grosso, do 346\$701, 632\$138 e 1:358\$193, respectivamente a Monaco, Pinon & Comp., 1º sargento Guilherme Ribeiro Dutra e sargento ajudante Antonio Pereira Lima (avisos ns. 592, 593 e 593).

Ao Supremo Tribunal Militar submetendo á sua consideração papéis em que o sargento ajudante Adelino Thomaz da Silva, os 2ºs sargentos José Pereira dos Santos, Estanislão José Rodrigues e Francellino Martins da Rocha, 3º sargento Coriolano Augusto Lobo, cabos de esquadra Zeferino da Silveira Pereira, Manoel Felisberto da Silva, José Honorato da Silva, Manoel Arcelino dos Santos, Pedro Manoel Francisco, corneteiro Manoel Pinto dos Reis, anspçada José Francisco dos Santos e soldados Manoel José dos Santos e Antonio José dos Santos e Antonio Bezerra, todos reformados, pedem accrescimos de vencimentos a que se julgam com direito.

—Ao Sr. commandante da 4ª região militar, declarando:

Que é aprovada a deliberação que tomou o presidente da junta do alistamento e sorteio do município de Igssu, de convidar o coronel da Guarda Nacional Rodrigo Teixeira de Magalhães para exercer as funções de secretario da mesma junta, sendo que o mesmo coronel é effectivamente nomeado secretario da alludida junta.

Que, de accordo com o que a respeito informou em 2 do corrente, se deverá proceder conforme determina o art. 54 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, relativamente ao facto de haver sido Pedro Chiehi sorteado para o serviço do Exército nos municípios de Espirito Santo do Pinhal e de Itú, conforme deu o presidente da junta de alistamento de Jacutinga no officio em que pediu fizar o alistado na primeira das mencionadas localidades, onde reside.

—Ao Sr. commandante da circumscripção militar de Matto-Grosso, mandando proceder a inquerito para apurar o que ha de verdade nas accusações publicadas em uma local do jornal que se envia, fazendo submeter os sorteados, julgados incapazes, a nova inspecção de saude, desde que haja inicio de irregularidade na primeira inspecção e punindo severamente os culpados.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Mandando:
Readmittir no dito collegio os alumnos Gilberto Candido da Silva Muricy e Manoel da Silva Moura;

Trancar a matricula do alumno José Octavio Thedim Costa Junior, conforme pediu José Octavio Thedim Costa;

Permittindo a matricula dos candidatos Antonio de Souza Junior, Amyntas Diniz de Aguiar Dantas, Antonio Soares Marroig, Kito Soares Marroig, José Carlos Monteiro de Souza, José Victorino Ferreira, Nelson Menez Freire e Pedro Augusto Menna Barreto Filho;

Ao director do Collegio Militar de Barbacena, mandando matricular no dito collegio o ex-alumno Januay Toscano.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra: Declarando:

Que é aprovada a deliberação que tomou o commandante da 4ª região militar de mandar suspender a sociedade do tiro n. 218, com sede em Guaranesia, Estado de Minas Geraes, devendo a mesma sociedade ser desincorporada.

Que é dispensado o 1º tenente Antonio Candido de Almeida Costa, conforme pediu, do lugar de ajudante de ordens do inspector dos corpos de infantaria da 7ª região militar, sendo nomeado para o dito lugar o 2º tenente Tellino Chagastelles.

Mandando louvar em boletim do Exército o tenente-coronel João Alves de Azevedo Costa,

commandante do 48º batalhão de caçadores, pela calma, prudencia e correção que demonstrou, restabelecendo a ordem na capital do Estado do Maranhão, alterada em consequência da greve alli occorrida ultimamente, conforme consta do telegramma do governador do dito Estado.

Ministerio da Guerra — N. 386 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não possuindo ainda as unidades do Exército os livros necessarios para a escripturação por partidas dobradas, de que trata o regulamento aprovado por decreto n. 12.768, de 27 de dezembro de 1917, o como esse regulamento traz sensível modificação na escripturação e alterações diversas na parte administrativa, demandando, assim, um prévio estudo para a sua segura execução, accrescendo que os officiaes intendentos, em sua maioria, não estão ainda afeiçoados ao referido systema de escripturação, declaro-vos, para os fins convenientes, que os corpos o estabelecimentos militares só deverão adoptar essa escripturação a partir do 1 de janeiro de 1919, conforme propoz o intendente da Guerra, em officio n. 748, de 23 de março findo, ao director de administração da Guerra, vigorando, desde já, as outras disposições do citado regulamento.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 390 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os sorteados convocados tem direito a uma diaria correspondente á etapa maxima da região desde o dia da partida de suas residências á data da inspecção, e bem assim que aos licenciados por qualquer motivo se fará igual abono para a viagem de volta.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 26 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.

Sr. commandante da 6ª região militar — O commandante do 2º batalhão de engenharia consulta, em officio n. 102, de 4 do mez findo, si as praças alistadas anteriormente ao regulamento aprovado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 e que, por motivos alheios aos seus interesses na occasião, occultaram seu estado de casados, é permittido, para os effectos dos direitos constantes da parte final do art. 34 do mesmo regulamento e mais benefícios legaes concedidos as suas familias, apresentarem certidões de registro civil de seu casamento e de nascimento de seus descendentes e outros documentos de caracter legal referentes a sua viuvez e aos seus ascendentes.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que o assumpto em questão se acha resolvido pelo aviso n. 30, de 30 de maio de 1917, ao commandante da 7ª região militar, publicada no *Diário Official*, de 8 de junho seguinte.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria

Ministerio da Guerra — N. 83 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918.

Sr. director geral do Tiro de Guerra — De posse de vosso officio n. 490, de 23 de fevereiro findo, do qual consta a consulta feita pelo presidente do tiro de guerra n. 201 quanto á questão de saber si, na falta de official ou sargento do Exército, póde servir como instructor da mesma sociedade um official da companhia regional do Alto Purús, declaro-vos que autorizo nesta data o commandante do 1º cegião militar a nomear instructores dentre os officiaes das companhias regionaes.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1918

Sr. director da Rede de Viação Cearense: A vista do que propuzestes em officio n. 52, de 23 do mez proximo findo, ficaes autorizado a designar o engenheiro auxiliar da 3ª divisão da Estrada de Ferro de Baturité Octavio Bomfim, para dirigir os trabalhos de construção do ramal de Icó com os mesmos vencimentos que actualmente percebe e mais a diaria de 15\$, de accordo com a tabella annexa ás instrucções approvadas por portaria de 30 de junho de 1917 (aviso n. 5).

— Sr. vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 43.016, de 16 de fevereiro ultimo, que trata de um auxilio do Governo Federal, para o operario Leoncio José Dias, afim de poder montar uma turbina-radial de seu invento, passo ás vossas mãos, por copia, a informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a respeito do assumpto (aviso n. 32).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.063, de 3 do corrente mez, e de accordo com o art. 170 da lei da despeza em vigor, autorizo-vos a fazer a aquisição de 10.000 moirões de madeira de lei destinados á construção de cercas á margem da linha do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, desde que haja credito por onde possa correr a despeza (aviso n. 233).

Requerimentos despachados

Ernesto Ghirello, ex-official de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil por seu procurador Carlos Fortes, pedindo gratificação adicional. — Apresento procuração.

João Teixeira, ex-guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua readmissão. — A vista das informações não ha o que deferir por parte deste ministerio.

Benigno José Teixeira, telegraphista da 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de uma certidão. — Restitua-se mediante recibo.

Frederico Carlos de Campos Nunes, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação do tempo de serviço. — Requeira opportunamente ao Ministerio da Fazenda.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1918

José Henrique de Moura. — Legalize o sello.

José Abdo. — Deferido, de accordo com o parecer da 5ª divisão.

Dario Vieira. — Aceito a 6\$300 nas condições do edital.

Humberto de Castro Pentagna. — Aceito a 6\$800, nas condições do edital.

Alberto Lindgren. — Indeferido.
Pedro Modesto. — Concedo 30 dias, como abono integral da diaria.

Alberico Manoel de Araujo. — Concedo 30 dias, com o ordenado.

Theodoro Marques, José Antonio da Costa, Salvador Cabral, Antonio Furtado, Francisco Brasileiro, Antonio Martins, Adauto Gonçalves dos Santos, Cyrino Julio Fernandes, Antonio José dos Santos, Joaquim Luiz da Silva, José Gabriel, Manoel Monteiro, Osorio Carlos Cardoso, Valentim José Fróes, Asbroed

do Jovino de Oliveira e Crimilde Avila de Moraes. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José de Freitas Rodrigues, Jayme de Souza Balhar e Jayme de Souza Carvalho. — Concedo 60 dias, com o ordenado.

Maria da Silva Cruz, José Rollo, Josino José da Conceição, João Maria da Silva, Albino Fernandes, José Matheides, Manoel Pires, Silvino José, Wenceslau Ribeiro e Virgílio Claudionor. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Rodolpho Alves Guimarães. — Concedo 90 dias, com abono integral da diaria, á vista das informações e documentos juntos.

Aristoteles Tavares Dias, José Gouvêa Mendes, Benedicto Ignacio e Antonio Cesar de Miranda. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Maria Carolina Pereira. — Compareça na Sub-directoria da 4ª divisão.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1918

Communicou-se:

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ficar prorogado até 15 de maio proximo, o prazo para que J. H. Walter & Comp., Londo e River Plata Bank e E. L. Harrison retirem as mercadorias descarregadas do ex-vapor allemão *Posen*, pagando as taxas de armazenagem reduzidas de 20 % para armazenagem simples a 40 % para a dobrada (aviso n. 100).

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ter sido concedida a redução da taxa de armazenagem requerida pelo London & Brazilian Bank, para quatro volumes contendo mercadorias descarregadas do vapor ex-alle-*Gertrude Woerman* (aviso n. 101).

— Pediu-se ao Ministerio da Marinha providencias no sentido de ser recommendado á Capitania do Porto do Santos, que não permitta, mesmo a titulo precario, a construcção de pontes ou outras obras sobre o canal de Santos, sem que a respeito se manifeste a Inspectoria Federal de Postos, Rios e Canaes (aviso n. 102).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de abril de 1918

sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Araújo, Santos & Comp., na importancia de 100\$; Borlido Maia & Comp., na de 23\$100; Fontes Garcia & Comp., na de 280\$929; J. L. Costa & Comp., na de 770\$703; Villas Boas & Comp., na de 1:009\$700; Affonso Duarte Ribeiro, na de 32\$ e Arnaldo Braga & Comp., na de 748\$700, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 2:963\$120, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo Administração Central — Expediente, mobiliario, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.460).

Dia 8

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção de estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 25:870\$950, em que importam os inclusos documentos de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno,

devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 517\$419, para reforço da caução nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado no credito em apolices da divida publica, dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917, por conta do qual foi solicitada a transferencia de 10.000:000\$, para o corrente exercicio por aviso n. 103, de 3 do corrente ao Tribunal de Contas (aviso numero 1.461).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, em 1917: a Julio Vighy, 1:089\$; á Companhia Paulista de Estrada de Ferro, 197\$703; a A. Placido Marques & Comp., 230\$; a Borlido Maia & Comp., 1:326\$030.

A despeza, na importancia total de 2:832\$700 deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917.

As contas acima referidas fizeram parte da requisição constante do aviso n. 1.093, de 6 de março ultimo, á qual o Tribunal de Contas recusou registro, por impropriedade de classificação de uma das contas, que foi separada (aviso n. 1.463).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 315\$; Jeronymo de Almeida Costa, na de 40\$ e Pedro Cerqueira de Alambary Luz, na de 150\$, provenientes de fornecimentos e alugueis de casas para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despeza, no total de 505\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.465).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da S. Paulo Railway Company, na importancia de 569\$300, proveniente de transportes feitos, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — da verba 6ª, III, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.467).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Fred. Fignor a quantia de 173\$, em que importam as inclusas contas do trabalhos executados e fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevisas — verba 14ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.468).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a A. O. Rangel a quantia de 1:000\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito a este ministerio, em abril do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevisas — verba 14ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.469).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Leisinger, a quantia de 15\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito a Inspectoria Geral de Illuminação, em fevereiro proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — Expediente, livros, etc. — da verba 10ª, art. 129 da vigente lei de orçamento (aviso n. 1.470).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de

Soares Lavrador & Comp., na importancia de 337\$010; Casiro de Almeida & Comp., na de 4\$; M. Costa, na de 180\$; e Fontes Garcia & Comp., na de 237\$180, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 778\$490, deverá ser por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Conservação das florestas e de caminhos do aqueducto da Carioca, — da verba 8ª art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.471).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Christovão Fernandes & Comp., na importancia de 1:769\$320, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo — Proseguimento da rede de distribuição de pennas d'agua — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.472).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 305\$750, e J. L. Costa & Comp., na de 145\$100 provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 450\$150, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Inspeção de canalizações e caixas de agua domiciliares, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.473).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de João do Carvalho, na importancia de 360\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Serviços diversos, reparos; conservação, limpeza e construcção de predios necessarios aos serviços da repartição, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.474).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp. na importancia de 6:830\$200 e Castro de Almeida & Comp. na de 4:366\$, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 11:196\$200, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — Serviço de aguas pluvias, etc. — da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.475).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal das Estradas no corrente anno: a A. Placido Marques & Comp., 1:301\$550; á Casa Pratt, 800\$; a Souza Baptista & Comp., 823\$000.

A despeza na importancia de 2:926\$550 deverá correr por conta da consignação «Material» de expediente, etc., da verba 11ª, artigo 129 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.476).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios findos as quantias constantes da demonstração annexa na importancia total de 16:639\$446 e que se acham justificadas com os processos que acompanham e cujas despezas, quando corrente o exercicio, deveriam ter sido classificadas á conta da consignação «Adicionaes» de 10, 20, 30 e 40 %, da verba 6ª, art. 19 da lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 1.558).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Quarta-feira 17

DIARIO OFFICIAL

Abriu d...

Relação a que se refere o aviso n. 4.358, de 15 de abril de 1918 — Gratificações adicionais referentes ao exercício de 1913 — A despesa com os presentes pagamentos, quando corrente o exercício, deveria ter corrido por conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 6.ª, art. 49 da lei n. 2.788, de 4 de janeiro de 1913

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Alvanire Nunes (30-18).....	Trabalhador.....	109\$500	—	Av. 228-13-6-17		
Alfonso Nunes Muniz (269-17).....	Confidente.....	87\$096	21\$871	Av. 267-31-3-17		
Arthur José Baptista (31-18).....	Official-operario.....	217\$800	—	Av. 343-16-8-17		
Agostinho José Pernambuco (927-17).....	Ajudante-operario.....	146\$000	—	Av. 822-30-10-16		
A.redo Alves da Silva (194-18).....	Machinista.....	120\$000	41\$640	Av. 425-25-9-17		
A.redo Louzada (188-18).....	Feitor.....	182\$500	—	Av. 425-4-4-17		
Antonio Pereira Teixeira (147-18).....	Machinista.....	120\$000	42\$960	Av. 809-30-10-16		
Antonio dos Santos Segundo (1.032-17).....	Trabalhador.....	109\$500	—	Av. 486-25-5-17		
Antonio Pedro Mourão (174-18).....	Machinista.....	609\$000	58\$200	Av. 448-6-10-17		
Antonio Manoel da Nobrega (183-18).....	3.º escripturario.....	478\$709	49\$174	Av. 426-25-9-17		
Antonio de Souza Nogueira (179-18).....	Trabalhador.....	142\$000	—	Av. 591-27-11-17		
Antonio de Pinho (125-18).....	Feitor.....	292\$900	—	Av. 4005-23-12-16		
Antonio de Souza (103-18).....	Guarda-chaves.....	182\$500	—	Av. 244-20-6-17		
Antonio de Siqueira (46-18).....	Official.....	219\$000	4\$818	Av. 331-18-8-17		
Antonio Marques (718-17) (2.º).....	Ex-guarda-chaves.....	284\$409	—	Av. 965-7-12-16		
Benedito Alves 1.º (92-17).....	Trabalhador.....	109\$500	—	Av. 766-23-10-16		
Cl. d. alto dos Santos Rodrigues (90-18).....	Agente.....	476\$129	51\$762	Av. 285-23-7-17		
D. mingo Guimarães (31-18).....	Trabalhador.....	182\$500	—	Av. 342-16-8-17		
Domingos Julio da Costa (43-18).....	Fogista.....	182\$500	—	Av. 459-8-10-17		
Eduardo Martins (4-18).....	Feitor.....	146\$000	—	Av. 41-30-4-17		
Elydio Abrão do Brito (285-17).....	Guarda-salão.....	216\$000	—	Av. 572-15-9-16		
Elysen Pereira Freix (6-18).....	Operario.....	216\$000	4\$818	Av. 486-22-8-16		
Felix Augusto de Oliveira (65-18).....	Desenhista.....	606\$300	68\$200	Av. 346-16-8-17		
Firmino Peixoto (72-17).....	Trabalhador.....	109\$300	—	Av. 70-12-2-17		
Francisco Pedro (21-18).....	Trabalhador.....	109\$300	—	Av. 488-25-5-17		
Gaspar Rodrigues Paes Leme (87-17).....	Machinista.....	489\$000	51\$840	Av. 348-16-8-17		
Honorato Jacintho Nogueira (103-17).....	Operario.....	182\$500	4\$015	Av. 50-31-4-17		
João Antonio de Oliveira (498-18).....	Fogista.....	433\$00	—	Av. 374-29-8-17		
João Carlos da Motta (216-18).....	Praticante de machinista.....	216\$000	—	Av. 426-4-4-17		
João da Costa Segundo (843-17).....	Trabalhador.....	109\$300	—	Av. 424-18-3-17		
José Pereira (276-18).....	Machinista.....	489\$000	46\$360	Av. 758-20-10-16		
José de Lima (301-18).....	Guarda-salão.....	219\$300	—	Av. 390-5-9-17		
José de Paula Gomes (235-18).....	Trabalhador.....	109\$300	—	Av. 266-5-7-17		
José André (212-18).....	Guarda-cancellia.....	146\$000	—	Av. 761-20-10-16		
José Salvador (684-18).....	Feitor.....	146\$000	—	Av. 910-17-11-16		
José da Silva Cardoso (302-16).....	Trabalhador.....	109\$500	—	Av. 447-11-8-16		
João da Cruz (292-18).....	Guarda-chaves.....	182\$500	—	Av. 674-6-10-16		
João Manoel Martins (995-17).....	Ajudante.....	181\$000	4\$015	Av. 972-13-12-16		
João Ribeiro (917-17).....	Ajudante.....	14\$600	—	Av. 573-15-9-16		
João José do Nascimento (262-18).....	Guarda-chaves.....	730\$000	—	Av. 639-29-9-16		
João de Souza Gondim (91-18).....	Ajudante.....	146\$000	—	Av. 263-5-7-17		
João Monteiro (164-17).....	Trabalhador.....	37\$200	—	Av. 404-17-3-17		
João Gomes Pereira (192-18).....	Confidente.....	331\$29	38\$306	Av. 833-3-11-16		
Joãoquim Teixeira (1.322-17).....	Feitor.....	292\$000	—	Av. 213-8-6-17		
Joãoquim Barreira (263-18).....	Guarda-chaves.....	25\$330	—	Av. 484-25-5-17		
Joãoquim Ribeiro (290-18).....	Conservador.....	171\$500	—	Av. 530-12-11-17		
Joãoquim Francisco Catharino (270-18).....	Official-operario.....	25\$330	—	Av. 334-42-8-17		
Luiz José de Almeida (49-18).....	Guarda-chaves.....	171\$160	—	Av. 334-7-8-17		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1903. A despesa foi anno-
ciada.

Thesouro Nacional.

Dia 8

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Manoel Vieira Rosas (124-18)	Machinista	600\$5000	58\$200	Av. 438-28-9-17	Thesouro Nacional.	Foi cumprida a circular numero 23, de 7 de agosto de 1906. A despesa foi anotada.
Manoel Nunes (86-18)	Praticante machinista	235\$500	—	Av. 287-23-7-17		
Manoel Rodrigues da Cunha (84-18)	Peguinta	214\$200	—	Av. 449-31-3-17		
Manoel Cerqueira (395-17)	Feitor	446\$000	—	Av. 923-25-11-16		
Manoel Paes (74-18)	Feitor	182\$500	—	Av. 376-31-8-17		
Manoel Pereira Fernandes (607-17)	Ajudante	333\$000	—	Av. 53-3-2-17		
Alamedo Leal da Rocha (80-18)	Oficial	377\$600	—	Av. 523-8-11-17		
Nestor Francisco de Mattos (18-11)	Manobreiro	137\$600	—	Av. 490-25-5-17		
Oswaldo Coelho (21-18)	Guarda chaves	182\$500	—	Av. 437-28-9-17		
Orlando Francisco Alves (16-18)	Trabalhador	138\$400	—	Av. 138-17-4-17		
Pedro Lopes (101-16)	Trabalhador	409\$500	—	Av. 634-29-9-16		
Quirino Luiz dos Santos (5-18)	Guarda chaves	181\$000	—	Av. 221-9-6-17		
Rozendo José de Barros (28-18)	Praticante machinista	235\$500	—	Av. 392-5-9-17		
Romeno Januario Carneiro (33-18)	Conferente	338\$700	38\$454	Av. 210-7-6-18		
Rosa Gonçalves da Silva, viúva de João Garcia da Rosa (24-17)	Servente	146\$000	—	Av. 926-25-41-16		
Sebastião Gonçalves de Lima (62-17)	Official operario	417\$600	—	Av. 734-19-10-16		
Thomaz Ignacio de Souza Guimarães (62-17)	Machinista	302\$847	56\$256	Av. 840-22-10-17		
Virgílio Teixeira Pinto (23-18)	Guarda cancella	144\$000	—	Av. 791-26-10-16		
Virgínia Demetrio Rodrigues, viúva de Joaquim Marcollino Rodrigues (14-18)	Operario	235\$500	—	Av. 653-3-10-16		

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 15 de abril de 1918. — Francisco Calazans, director de secção.

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importancia de 618\$400, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, da verba 8ª, artigo 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.480);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de: João Carvalho de Oliveira, na importancia de 50\$; Antonio Teixeira da Costa, na de 60\$; João Corrêa Velho, na de 35\$500; Ludovico da Silva Valente, na de 30\$; Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$; Octavio de Souza Moura, na de 25\$ e Arnaldo Braga & Comp., na de 298\$100, provenientes de alugueis de casas e fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 528\$600, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro, — trafego e movimento, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.481);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo, a quantia de 367\$300, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em fevereiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação, condução e custeio de material, inclusive do automovel para o serviço da Inspectoria — verba 10ª, art. 129, da vigente lei organica (aviso n. 1.482);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia de 279\$990, proveniente de serviços feitos, no anno passado, em proveito das novas obras contra as secças.

A despesa deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.483);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Middletow Car Company, a quantia de dollars 18.680,00, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa, que ao cambio de 3\$930 por dollar importa em 73.412\$400, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 74, da lei organica do exercicio de 1917 (aviso n. 1.484);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Mayrinck Veiga & Comp., a quantia de dollars 11.005,00, em que importam as incluidas contas de fornecimentos feitos, á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa, que ao cambio de 3\$930, por dollar, importa em 43.249\$650, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 74 da lei organica do exercicio de 1917 (aviso n. 1.485);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as incluidas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Mapura a Corumbá: a Bernardino Mendes & Comp., 44.900\$755; a Hime & Comp., 183\$810; a Julio Mi-

guel de Freitas & Comp., 937\$400; a Richard Whicello & Comp., 3:479\$295; a Standard Oil Company, 428\$000.

A despesa, na importância total de 49:929\$290, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso numero 1.486);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio J. Rei, na importância de réis 92\$500, proveniente de serviços executados por conta da Inspectoria de Obras contra as Secas, no anno passado.

A despesa correrá por conta da 3ª sub-consignação «Eventuales», da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.488);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rodrigues & Companhia, a quantia de 60\$, em que importa a inclusa conta relativa á assignatura do *Jornal do Commercio* para a Secretaria deste ministerio, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Publicações, impressões, encadernações, aquisição de livros e outros impressos, etc. — da verba 1ª, art. 129 da lei vigente orçamentaria (aviso n. 1.489).

Expediente de 15 de abril de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: João Bley Filho, da Inspectoria Federal das Estradas; Bento Luiz Felix da Silva Junior, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Hilario de Mello Rezende, Benedicto Samsão Martins e Flaviano Pinto da Cruz, da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Maria da Conceição, viuva de Felinto Elísio Alves da Cunha, ex-conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Complete o sello da certidão de seu casamento.

Antonio Alves Ribeiro Catalão, tutor de Julieta de Mello Catalão, filha de João Ribeiro Catalão, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem. — Complete o sello das certidões de obito do contribuinte e do termo de tutela.

Maria de Oliveira Cabral, viuva de Orlando de Oliveira, trabalhador addido da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Junte a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deve constar a prova que lhe pertencem os nomes de Maria Cabral e Maria Cabral de Oliveira.

Joanna da Cunha Macedo Reis, pedindo certidão de seu titulo de pensão. — Deferido.

Adalgisa da Barros Pinheiro Guedes, idem. — Deferido.

Carlinda do Amaral Duarte Silva e outros, viuva e filhos de Nelson Duarte Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1918

Declarou-se ao Sr. presidente do Estado do Espirito Santo, que as correspondencias endereçadas aos presidentes e governadores dos Estados não estão sujeitas á censura.

—Solicitou-se do Sr. presidente do Tribunal do Jury a dispensa do Sr. Antonio José Alves Junior, director de secção da Secretaria de Estado deste ministerio, por subsistirem os mesmos motivos constantes do aviso n. 913, de 13 de novembro do anno passado.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura que a razão da mudança da agencia postal de Therezopolis, no Estado de Santa Catharina, para fóra da sede da freguezia foi não ter a agente respectiva conseguido casa na sede da mesma freguezia.

Requerimentos despachados

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida Carantia da Amazonia, pedindo elevação para 3:000; do aluguel mensal do edificio em que funciona a Administração dos Correios do Pará. — Indeferido, á vista da informação do Correio.

A. Jaramillo, pedindo restituição do planta e proposta referente á construção de um edificio proprio para os Correios na Capital do Estado do Amazonas. — Restitua-se a planta, mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 15 do corrente, foram removidos, a pedido, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, Urbano Ganot Chateaubriand, para igual cargo, na Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo e desta para aquella administração, o funcionario de igual cathegoria, Saturnino dos Passos Salles, percebendo os vencimentos que lhe competirem, por lei.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1918

José Leoncio de Lima, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Joaquim Luiz Alves, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Francisco Claudio Machado, estafeta expresso desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Nogueira Passos, pedindo indemnização pelo extravio do registrado numero 437.012. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Antenor Reis de Assis, amanuense desta directoria, pedindo inscrição no concurso de segunda intrancia. — Inscreva-se.

Luiz Antonio da Rocha, 2º official da administração de S. Paulo, recorrendo do acto do administrador pelo qual foi advertido. — De accordo com o parecer da Sub-Directoria do Expediente, deferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 de abril corrente foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Francisco Novaes Castello Branco, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.826 — Rogo vos dignéis de determinar sejam pagas ao 1º tenente commissario Eduardo Serra de Oliveira, todas as contas da Imprensa Naval,

cujos pagamentos foram requisitados para serem effectuados ao então 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas, que por motivo de promoção ao posto immediato deixou as funções de almoxarife da referida Imprensa Naval.

N. 1.827 — Solicito vossas providencias afim de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 20, na importância de 2:288\$, referente a uma conta de Pedro Paulo Pedrazi, de trabalhos executados á conta da verba 21ª, «Obras», do orçamento vigente.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.825 — Havendo resolvido dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 3ª classe, contratado, n. 8.333, João Francisco da Silva, visto haver sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou, podendo angariar meios de vida, assim vos declaro para os devidos effectos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 15 do corrente ficou resolvido que volte a servir no campo de demonstração do Espirito Santo, afim de incumbir-se da direcção do mesmo estabelecimento, o chefe de culturas, addido, em exercicio actualmente no Centro Agricola de Mamanguape, Antonio Pereira de Castro.

— Por igual acto de 15 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com a metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, José Eurico Dias Martins, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 28 de janeiro do corrente anno.

— Ainda por igual acto da mesma data foram concedidos seis meses de licença ao 3º official, addido, da directoria do Serviço do Povoamento, Francisco Fabio Sette.

— Por igual acto de 15 do corrente foram concedidos seis meses de licença ao preposto do Serviço de Povoamento no porto de Santos, bacharel Christiano Costa.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos tres meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao conservador preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Jayme Rodrigo dos Santos, em prorrogação da de 90 dias que lhe foi concedida por portaria de 5 de janeiro do corrente anno.

— Ainda por igual acto da mesma data foi exonerado o Dr. Cesar Leal Ferreira do cargo de medico do nucleo colonial Senador Esteves Junior, por exercer um outro cargo.

Segunda secção (*)

Portaria

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar, para reger os trabalhos da commissão central dos criados,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

res do cavallo puro sangue, a que se referem os arts. 101 e 109, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e a organização do Stud-Book Nacional dos animaes daquela raça, as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Agricultura,

Rio de Janeiro, 8 de março de 1918.
— J. G. Pereira Lima.

INSTRUÇÕES PARA REGER OS TRABALHOS DA COMISSÃO CENTRAL DOS CRIADORES DE CAVALLOS DE PURO SANGUE E A CRIAÇÃO DO «STUD-BOOK» DOS ANIMAES DESSA RAÇA.

Art. 1.º A comissão central dos criadores de cavallo de puro sangue, a que se referem os arts. 101 e 109 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, compor-se-á:

De um representante especial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que será o presidente da comissão;

De um representante do Ministerio da Guerra, designado pelo respectivo ministro;

De quatro criadores e um «turfman» de reconhecida competencia, nomeados pelo ministro da Agricultura;

De um representante effectivo do governo de cada um dos Estados da União, onde se fizer a criação do puro sangue, e da Prefeitura do Districto Federal;

De um delegado especial designado por cada uma das Sociedades de Corridas Híppicas, que satisfizerem as exigencias estabelecidas pela referida lei e por estas instruções.

Paragrapho unico. Servirá de secretario um funcionario da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado, que for designado pelo ministro.

Art. 2.º A comissão terá a sua sede na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sendo gratuitas e honorificas as funções de seus membros.

Art. 3.º A comissão tem por fim promover, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento da criação do cavallo de puro sangue e o melhoramento das raças equinas no Brasil.

Art. 4.º Incumbe especialmente à comissão:

a) organizar e fiscalizar o funcionamento do «stud-book» nacional do cavallo de puro sangue com o subsidio fornecido pelos «studs-books» actualmente existentes, procedendo, para esse fim, à inscripção official de todos os animaes de puro sangue, nacionaes ou estrangeiros, existentes no paiz;

b) colligir e publicar dados estatísticos sobre a produção nacional dos animaes daquela raça e effectuar a publicação do volume do «stud-book» nacional;

c) fiscalizar a distribuição e applicação dos premios officiaes instituidos pela lei n. 3.454, de 1918 e de outros que, de futuro, forem criados pelo governo federal;

d) estudar os meios adequados para combater, obstar e punir o «doping» que, falseando o resultado das corridas, possa, de qualquer forma, influir para alterar a saúde dos animaes e diminuir sua aptidão reproductiva;

e) distribuir às sociedades híppicas desta capital e dos Estados, nas condições estabelecidas por estas instruções, os premios constantes da referida lei n. 3.454;

f) estudar a conveniencia da criação do haras nacional para a produção do puro sangue;

g) organizar a lista das éguas importadas em cada anno, propondo ao gover-

no os nomes dos importadores que merecerem ser premiados, de accordo com o programma que houver organizado, tendo principalmente em vista a pureza do sangue, as origens, estado de saúde e conformação daquelles animaes;

h) velar para que as sociedades de corridas híppicas, que distribuirem premios officiaes, observem fielmente, na execução dos seus programmas, as disposições da lei e destas instruções;

i) interessar-se por todas as questões affinentes à criação nacional, promover a união dos criadores, a organização de associações de classes, orientando os seus esforços.

Art. 5.º A comissão reunir-se-ha, ordinariamente, pelo menos duas vezes em cada mez, e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Art. 6.º É exigida para a reunião da comissão a presença de presidente ou do vice-presidente e pelo menos, de cinco dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de todos os presentes.

Art. 7.º A secretaria funcionará diariamente das 12 às 17 horas, excepto nos domingos e dias feriados, no edificio que, para esse fim, for escolhido pelo ministro.

Art. 8.º Ao presidente, que será o orgão da comissão nas suas relações com terceiros e que terá voto nas suas deliberações, compete:

Presidir as reuniões ordinarias e extraordinarias da comissão;

Decidir, com voto de qualidade, as votações em que houver empate;

Convocar as reuniões extraordinarias, motivando-as;

Assignar com o secretario a acta das sessões e toda a correspondencia official da comissão;

Designar quem deva representá-lo nas solemnidades e reuniões sportivas em que não possa comparecer pessoalmente, quer nesta Capital, quer nos Estados;

Mandar visitar os haras situados no Districto Federal e nos Estados por profissionais de sua confiança;

Encaminhar ao ministro os votos da comissão e propor ao Governo as medidas que julgar convenientes para melhor execução da lei n. 3.454 e maior desenvolvimento da produção do puro sangue no paiz;

Requisitar, quando preciso, os serviços dos veterinarios do Ministerio, para examinar a identidade, cor, idade e signaes caracteristicos dos animaes e visitar os haras;

Indicar ao ministro quaes as sociedades habilitadas para distribuir premios officiaes e providenciar sobre o pagamento dos mesmos;

Apresentar anualmente ao ministro uma exposição detalhada dos trabalhos da comissão.

Art. 9.º O presidente será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente.

Paragrapho unico. O vice-presidente será nomeado pelo ministro e escolhido dentre os membros effectivos da comissão.

Art. 10.º Ao secretario compete:

Redigir as actas das sessões, assignando-as com o presidente;

Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos entregues à secretaria;

Minutar a correspondencia official o providenciar para a sua expedição;

Providenciar sobre as publicações e cultaes da comissão;

Receber os pedidos de inscripção no stud-book e encaminhá-los ao presidente da comissão, depois de protocolados;

Providenciar sobre a inscripção do registro do stud-book;

Colligir dos registros actualmente existentes na Capital e nos Estados, os subsidios necessarios à organização do stud-book;

Redigir e rever a publicação dos volumes do stud-book nacional dos cavallos de puro sangue e passar certidões.

Paragrapho unico. Em suas faltas ou impedimentos, será o secretario substituído pelo auxiliar que for designado pelo presidente.

Art. 11.º Só poderão distribuir os premios officiaes as sociedades de corridas híppicas, cujas corridas sejam realizadas na Capital da Republica e na capital dos Estados criadores.

Art. 12.º Pelas sociedades desta Capital, e que se conformarem com as prescripções da lei n. 3.454 e destas instruções, serão distribuidos os premios instituidos pela mesma lei, cumprindo, porém, as ditas sociedades provar perante a comissão:

a) que organizaram provas classicas e grandes premios destinados a animaes nacionaes com a dotação annual minima de 60 contos de réis para os vencedores em primeiro lugar;

b) que nos programmas de todas as suas reuniões ordinarias ou extraordinarias, haverá, pelo menos, dous premios destinados a animaes nacionaes, com a dotação minima de um conto de réis cada uma, independentemente das provas classicas e grandes premios constantes dos mesmos programmas.

Paragrapho unico. Caso uma das sociedades não satisfaça as exigencias legais, a totalidade dos premios será conferida a outra.

Art. 13.º As sociedades de corridas nos Estados, para obterem os favores da lei, deverão, igualmente, habilitar-se perante a comissão, provando que distribuem, com os seus proprios recursos, pelo menos, tres premios no valor de tres contos de réis cada um, para animaes nacionaes de puro sangue.

Art. 14.º Os premios adjudicados aos animaes collocados em 2.º e 3.º lugares nas provas custeadas pelo Ministerio da Agricultura não poderão exceder a metade do que for conferido ao vencedor.

Paragrapho unico. Occorrendo a hypothese prevista neste artigo, a comissão deliberará quanto ao excesso, de conformidade com os interesses da criação nacional.

Art. 15.º A distribuição dos premios denominados «Taça dos Productos», «Presidente da Republica», «Importação», «Taça Nacional», e, bem assim, dos destinados às provas classicas das éguas importadas, será feita em reunião plena da comissão, que terá lugar na segunda quinzena do mez de março de cada anno.

Art. 16.º Os membros da comissão e o secretario terão livre ingresso em todas as dependencias dos praios de corridas pertencentes à sociedade que receber auxilio ou distribuir os premios do Ministerio da Agricultura.

Art. 17.º Aos grandes premios distribuidos nos Estados, só poderão concorrer os animaes de puro sangue, nascidos e criados no territorio do mesmo Estado.

Paragrapho unico. Caso concorram apenas um pararelho nas condições supra estabelecidas, terá este direito apenas a terça parte do premio.

Art. 18.º No dia immediato a cada corrida em que haja sido disputado qualquer dos premios instituidos, a com-

missão deverá reunir-se extraordinariamente, para os fins convenientes.

Art. 19. Na organização do *stud book* nacional de cavallos de puro sangue serão observadas, no que lhe forem applicaveis, as disposições do decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915, excepto quanto às taxas de inscrições que serão gratuitas.

Art. 20. Do registro deverá constar: o nome, origem, data do nascimento, filiação, cor do pelo e signaes característicos do animal e o nome do proprietário e do criador.

Paragrapho unico. As transferencias serão averbadas em columna especial.

Art. 21. Haverá um livro para a inscrição dos animais importados e outro para a inscrição dos puros sangue nascidos no paiz.

Paragrapho unico. Poderá, igualmente, haver um registro supplemental para as aguas mestiças que não sejam de grão inferior a meio sangue.

Art. 22. Concorrendo simultaneamente á inscrição animais do mesmo nome, prevalecerá a prioridade do pedido na inscrição.

Art. 23. Os animais importados deverão ser inscriptos no maximo dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do desembarque do animal em qualquer porto nacional ou ponto da fronteira.

Art. 24. Só o proprio criador ou seu representante legal poderá fazer a inscrição dos productos nacionaes.

§ 1.º O prazo dessa inscrição será de seis mezes, contados da época do nascimento do animal.

§ 2.º Não serão permitidas rectificações depois que o animal houver completado um anno de idade.

Art. 25. Só poderão concorrer aos premios instituidos pela lei n. 3.454, e a outros que forem creados pelo Ministerio da Agricultura, os animais inscriptos no *stud book* nacional do cavallo de puro sangue.

Art. 26. Cada certificado expedido pela secretaria da comissão será assignado pelo presidente e pelo secretario, e sellado com uma estampilha federal do valor de 600 réis.

Art. 27. Pelas transferencias e pelas certidões passadas em segundas vias, será cobrada mais a taxa de 10\$000.

Art. 28. Pela mudança do nome do animal de corrida, será cobrada a taxa de 50\$000.

Art. 29. Não se admittirá a mudança de nome de animais, quando destinados á reproducção.

Art. 30. Para auxiliar os trabalhos da secretaria e da organização do *stud book* nacional, poderão ser designados um ou mais funcionarios addidos ou do quadro do Ministerio da Agricultura e provisoriamente um tecnico de reconocida competencia no assumpto.

Paragrapho unico. A esses funcionarios, tanto quanto ao secretario, será abonada uma diaria quando, em objecto de serviço da comissão, se ausentarem desta capital.

Art. 31. A comissão procurará entender-se com as sociedades hippicas, que actualmente mantem *stud book*, sobre a desnecessidade de coexistencia dos seus registros ao lado do official, uma vez este organizado.

Art. 32. A Directoria do Serviço de Industria Pastoral enviará trimestralmente á comissão uma lista dos animais de puro sangue importados do estrangeiro, nascidos nos estabelecimentos federaes, que lhes são subdindados, ou examinados nos portos e nas fronteiras.

Art. 33. Qualquer duvida levantada sobre a identidade, cor, origens, signaes e filiação dos animais, será decidida pela comissão.

Art. 34. As sociedades que distribuem premios officiaes comprometter-se-hão a não permittir que, em suas pistas, corram animais que não estejam previamente inscriptos no *stud book* nacional.

Art. 35. Após cada pareo em que seja disputado um premio official serão o vencedor e os animais collocados em segundo e terceiro lugares, examinados por um veterinario, para tal fim designado pela comissão, a fim de se verificar o *dopping*.

Paragrapho unico. O profissional nomeado empregará os meios scientificos mais adequados, podendo recorrer á technica dos laboratorios de chimica do Ministerio da Agricultura.

Art. 36. No caso previsto no artigo anterior, o premio só será pago após o resultado do exame e á vista do laudo negativo do veterinario.

Art. 37. O presidente da comissão poderá designar pessoa de sua confiança, residente nos Estados criadores para assistir ás corridas realizadas nos mesmos Estados e lhe apresentar circumstanciado relatório dos factos occorridos.

Art. 38. Nos grandes premios officiaes a entrada para as inscrições será de 2 % para o primeiro animal inscripto pelo mesmo proprietario,

1 % para o segundo e 1/2 % para os animaes excedentes a 2.

Art. 39. A comissão deverá informar ao Ministerio da Agricultura, quando solicitada, acerca dos preços correntes dos reproductores de puro sangue nos mercados nacionaes e estrangeiros.

Art. 40. Os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, serão pagos ás sociedades de corridas hippicas desta capital e dos Estados, por intermedio do presidente da comissão central de criadores, contendo a despesa pela alinea IX, da verba XV, do orçamento deste ministerio.

Art. 41. Para o effecto do disposto no artigo anterior, o presidente da comissão receberá por adeantamento, no Thesouro Nacional, na primeira quinzena dos mezes de abril e julho de cada anno, a somma destinada ao pagamento dos premios.

Art. 42. Os adeantamentos serão da importancia correspondente á totalidade dos premios a serem distribuidos em cada semestre do exercicio.

Art. 43. Antes de receber o segundo adeantamento, o presidente da comissão justificará a applicação do primeiro, devendo recolher ao Thesouro o saldo porventura existente em seu poder.

Art. 44. A renda prevista nos artigos 27 e 28 destas instrucções, poderá ser empregada mediante previa authorização do ministro, no custeio do *Stud Book*.

§ 1.º Essa renda será arrecadada pelo thesoureiro que for designado pelo presidente da comissão e escripturada em livro especial, aberto e rubricado pelo presidente.

§ 2.º O thesoureiro apresentará mensalmente á comissão o balancete da receita e da despesa.

Art. 45. Nenhuma despesa será effectuada sem previa authorização do ministro e nenhuma conta será paga pelo thesoureiro sem o visto do presidente da comissão.

Art. 46. O mandato da comissão será de tres annos, podendo ser renovado, a juizo do Governo.

Art. 47. A comissão fixará as datas para a realização dos pareos em que se disputem os premios officiaes de accordo com as sociedades.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro, de accordo com o presidente da comissão.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1918.
— José Luiz Monteiro de Souza, director geral interino.

SEGUNDA SECÇÃO

Uma nova molestia de bovinos e ovinos — O "curso-negro" ou a gastro-enterite hemorrhagica de bovinos e ovinos em Minas Geraes e no Estado do Rio de Janeiro, pelo Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, lente cathedratice de Microbiologia da Escola Superior de Agricultura.

HISTORICO

No correr de 1916, em companhia do professor Adolpho Lutz, estive em uma fazenda do municipio de Juiz de Fora, com o fim de estudar a hematúria essencial de bovinos existente em algumas propriedades agricolas desse municipio.

Emquanto realizavamos pesquisas tendentes a elucidar a etiologia de uma molestia cuja causa ainda permanece desconhecida, quer aqui, quer no estrangeiro, fomos informados de que existia na mesma occasião, nessa fazenda, uma epizootia de bovinos, sobre a qual havia sido formulado o diagnostico de carbunculo, havendo já succumbido varios animais de grande valor.

O profissional que fizera o diagnostico de carbunculo era um distinctissimo bacteriologista de Juiz de Fora. Estabele-

eido o diagnostico, aconselhara o emprego immediato da vaccina anti-carbunculosa nas 400 rezes existentes na fazenda.

Havia, na occasião, um animal francamente doente, apresentando febre elevada, inquietação, pellos arrepiados e ligeira baba. Além deste, alguns outros animais estavam em condições de serem considerados francamente suspeitos. No dia seguinte á nossa chegada, morreu o animal que se achava mais doente e procedi immediatamente á necropsia, verificando a existencia de lesões verdadeiramente interessantes.

Impressionou-me logo a existencia de grandes massas de oedema gelatinoso hemorrhagico nas regiões inguinaes e axillares do animal; esses oedemas gelatinosos lembravam perfeitamente os oedemas identicos que são vistos nas necropsias dos animais de laboratorio que morrem em consequencia de inoculações de peste bubonica.

Proseguindo na necropsia, observei augmento dos ganglios lymphaticos das regiões citadas e tambem da rede ganglionar mesenterica.

Fócos hemorrhagicos eram vistos espathados por todo o tecido celular sub-cutaneo. Todos os órgãos se apresentavam congestos intensamente, sobresahindo o figado e o bazo, não obstante estar este órgão, quanto ao volume, perfeitamente normal.

No intestino havia lesões fortíssimas de enterite hemorrhagica, impressionando profundamente os numerosíssimos focos hemorrhagicos que ali eram observados, notáveis pelo numero e pela extensão das placas hemorrhagicas.

Havia grande quantidade de sangue, misturado ás fezes, principalmente no grosso intestino. As fezes tinham consistência normal.

Pequenos focos hemorrhagicos eram vistos na bocca, notadamente nas gengivas e lingua; nesta, existia uma ulcera, coberta por uma pseudo-membrana, situada no centro da face superior.

Tendo sido feita a necropsia muito pouco tempo após a morte, o sangue do coração e dos órgãos apresentava-se fluído e com a coloração normal.

Foi retirada, aspticamente, uma certa porção do sangue para inoculações experimentaes e foram feitos esfregaços de fígado, baco e espalhado sangue do coração em laminas para exame microscopico; cortei também pequenos pedaços de intestinos, fígado, baco, ganglios, e dos pontos da bocca em que existiam pequenos focos hemorrhagicos e fixei este material todo em solução de formol a 10% para exame histopathologico.

O sangue do coração foi inoculado no dia seguinte, subcutaneamente em bovinos, no Rio de Janeiro; foram feitas pesquisas no sentido de serem encontrados agentes microbianos e quanto ás peças pathologicas, foram confiadas ao distincto professor Dr. Almeida Cunha.

Dos estudos e trabalhos, feitos nessa occasião, apresentei uma nota detalhada, um mez depois, á Sociedade Nacional de Agricultura, lendo-a em sessão da directoria.

O eminente Dr. Miguel Calmon considerou o assumpto de tal importancia, principalmente porque eu tratava ali detalhadamente do diagnostico da molestia, mostrando que não se tratava de peste bovina (conforme erroneamente se espalhara), que determinou fosse essa nota publicada nos jornaes, com o fim de provocar novos trabalhos e para que todos tivessem conhecimento do assumpto.

Infelizmente, essa nota, depois de entregue na redacção do *Jornal do Commercio* (edição da manhã), foi ali perdida; tratava-se do original do trabalho, não tendo eu conservado cópia do mesmo e apenas possuindo hoje um raseunho com os dados que serviram para sua elaboração. Depois de discutir varios diagnosticos para a molestia, pronunciei-me, na occasião, pela capitulação da mesma como fórma oedematosa de uma septicemia hemorrhagica devida a um virus filtravel, pois fóra impossivel encontrar qualquer germen pathogenico, nas pesquisas que fiz.

Tendo-me sido confiada a cadeira de Microbiologia na Escola Superior de Agricultura, em Pinheiro, passei a direcção dos trabalhos da Secção de Veterinaria, em meados de 1916, e depois disso, o tempo sempre me foi escasso para continuar esses trabalhos de pesquisas, cuja responsabilidade, aliás, não mais me cabia.

Devo dizer que antes dos meus trabalhos em 1916, já o Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte vinha realizando trabalhos e pesquisas sobre essa molestia, não tendo, porém, publicado cousa alguma a respeito, nem chegando ao diagnostico da molestia.

Em 1917, o Dr. Carlos Sá, destacado para estudar uma epizootia de facil propagação e elevada mortalidade, no municipio do Serro, em Minas Geraes, publicou na Revista de Veterinaria e Zootechnia do Ministerio da Agricultura, um trabalho de grande valor e observação, em que traçou com muita exactidão uma valiosa descripção clinica da molestia.

Até hoje toda a litteratura scientifica nacional sobre essa molestia cifra-se no trabalho do Dr. Carlos Sá e nas referencias a uma molestia existente na zona da Matta, feitas pelo Dr. Ezequiel Ubatuba, que, percorrendo as fazendas dessa zona, encontrou-a produzindo devastações e instantemente alarmado com o diagnostico supposto de peste bovina, que corria á bocca pequena, pediu que fossem feitos estudos definitivos a respeito.

O ministro da Agricultura Dr. José Bezerra, tomando em consideração a necessidade de se firmar o diagnostico de uma molestia ha tão longo tempo existente e sobre a qual pairava uma tão tremenda suspeita, capaz, por si só, de produzir para o Brasil um prejuizo de centenas de milhares de contos de réis, como resultante da suppressão do nosso commercio de exportação de couros e de carnes, incumbiu-me de fazer o estudo da mesma nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, commissão que tive a honra de ver confirmada pelo Dr. J. G. Pereira Lima, illustre titular da pasta da Agricultura.

Antes de entrar no estudo detalhado da molestia, devo ainda declarar que havendo, em minhas viagens a Minas Geraes, principalmente na zona da Matta, encontrado referencias feitas pelos fazendeiros a pesquisas feitas pelo director do Posto Veterinario de Bello Horizonte, solicitei do director

do Serviço de Industria Pastoril que se dignasse fazer-me sciente de algum trabalho que houvesse sido, porventura, apresentado ao serviço, não só para meu conhecimento pessoal, como ainda para que neste relatório não figurasse uma omissão, que, mesmo involuntaria, não deixaria, por isso, de ser injusta.

A resposta que tive do Dr. director da Industria Pastoril foi que: «o director do Posto Veterinario de Bello Horizonte, em seu ultimo relatório, faz referencias a uma epizootia de bovinos, de diagnostico ainda incerto, para cujas investigações pedia reforço de verba a este ministerio, fazendo ainda referencias a uma communicação reservada, remetida a este serviço, mas que, em uma prompta pesquisa, não foi encontrada nos archivos desta directoria.

Tal resposta demonstra que os estudos feitos em Bello Horizonte ainda nenhum resultado apresentaram, não existindo ainda dados seguros para que nos possamos manifestar sobre elles.

II

EPIZOOTIOLOGIA

A molestia que estudamos e que denominamos gastro-enterite hemorrhagica de bovinos e ovinos existe seguramente nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, achando-se infectados quasi todos os municipios da zona da Matta e os da zona de Serro e Diamantina, em Minas Geraes, e alguns municipios do valle do Parahyba, no Estado do Rio de Janeiro.

Não foi possivel obter esclarecimentos exactos sobre a data relativa ao apparecimento dos primeiros casos. Informam, porém, os fazendeiros, que essa molestia tomou um caracter agudo nos ultimos quatro ou cinco annos, não obstante terem sido vistos casos mais benignos e esporadicos ha muitos annos.

A fórma de enterite hemorrhagica, a que dão, o nome de *curso preto ou negro*, é observada desde tempos antiquissimos em Minas.

Temos certeza absoluta de que existe actualmente a molestia nos municipios de Juiz de Fóra, Leopoldina, São José d'Além-Parahyba, Cataguazes, Ubá, Conceição, Serro, Diamantina, Mar de Hespanha, Palmyra, Pomba, Rio Novo, Sant'Anna dos Ferros e Theophilo Ottoni.

No Estado do Rio de Janeiro ha certeza de casos da molestia em zonas proximas a Entre-Rios, no ramal da Valenciana e no municipio da Parahyba.

Quanto á época do anno em que são mais communs os casos de gastro-enterite hemorrhagica, não foi possivel formar um juizo exacto, porque observámos, pelos dados colhidos nas regiões atingidas, que, em alguns pontos as maiores perdas foram observadas em dezembro e janeiro, ao passo que em outros foram registradas em julho e agosto. Em todo o caso, grande numero de fazendeiros nos affirmou ser mais commun na estação das chuvas.

Nos dous mezes em que permanecemos este anno no interior, nos mezes de janeiro e fevereiro, a molestia apresentou-se extraordinariamente abafada e em muitos focos antigos não se revelou absolutamente. Devemos notar, porém, que no corrente anno a secca foi extraordinaria, como ha muito tempo não se registra, prejudicando enormemente ás plantações.

Ao contrario da gastro-enterite hemorrhagica, que estudamos, a pneumo-enterite dos bovinos não se mostrou favoravelmente influenciada pela secca, não obstante a opinião contraria geralmente seguida.

III

SYMPTOMATOLOGIA

Em geral, podem ser catalogados os casos de gastro-enterite hemorrhagica em tres fórmulas: *aguda*, *sub-aguda* e *chronica*.

Não é possivel estabelecer, de modo positivo, qual dessas fórmulas é a mais commun. Temos a impressão de que, em certas zonas, são mais communs as fórmulas sub-agudas e agudas; pelo menos, são as que chamam mais a attenção dos fazendeiros.

Nos registros das fazendas, em geral, ha uma rubrica notavel do obituario dos animaes, em que sobresae a menção "*morte subita*" ou então "*morreu de repente*" ou "*foi encontrado morto*". Nas zonas que estudamos, esses casos, são indubitavelmente, em sua maioria, casos agudos da molestia, com evolução em horas.

Fórma aguda — Na maior parte dos casos, o appetite e a ruminação suspendem-se ou desaparecem immediatamente. Ha referencias ao desaparecimento subito da secreção lactea; não observamos pessoalmente esses casos,

O animal isola-se, os pellos ficam arrepiados, manifesta-se mal estar, o olhar toma uma expressão morta, de depressão profunda; a respiração, muitas vezes, accelera-se.

Não raro ha febre elevada, outros a temperatura apenas apresenta elevação de um grão.

Na forma super-aguda são frequentes os tremores musculares, os movimentos anormaes (*mouvements de manège et mouvements de léchements*), as vertigens e mesmo as convulsões, que, podem ser de typo mais ou menos generalizado.

E' muito frequente, conforme já referimos, a morte quasi subita do animal. Vimos bezerros que, quasi que uma hora depois de nahir com a melhor disposição, rodavam sobre os pés e cahiam mortos. Outras vezes apresentavam-se apenas um pouco tristes, deitavam-se, ficavam como que encolhidos, a cabeça fortemente recurvada em direcção ao abdomen e morriam sem nada mais apresentar.

A forma aguda tem, pois, uma evolução fatal que se opera em um periodo que varia de horas até tres a quatro dias.

Muitos animaes apresentam ligeira baba e, ás vezes, as mucosas estão bastante injectadas.

A dyspnéa é frequente, principalmente nos periodos pre-agonicos.

Qualquer esforço, como bem notou Carlos Sá, póde facilitar ou apressar a celosão rapida de surtos epizooticos, principalmente nos bois de carro.

As fezes eliminadas pelos animaes doentes, quasi sempre são liquidas, extremamente fetidas, acompanhada a eliminação de tenesmos fortemente dolorosos. Muitas vezes as fezes apresentam-se sanguineas ou com estrias de sangue. Nesta forma são raras as fezes negras, quasi sempre apresentando-se verde-amarelladas, muito fluidas.

Nos casos de evolução em horas, é frequente nada se notar de anormal nas fezes, principalmente nos bezerros.

As formas agudas, seguidas de morte brusca, foram observadas tanto em animaes adultos, como nos bezerros.

Nesta forma, são observados tambem, não obstante ser isso mais frequente nas formas sub-agudas, tumores ou oedemas nos quartos, especialmente nos trazeiros ou ao longo da columna vertebral. Raramente são vistos, nesta forma, oedemas sub-maxillares.

FÓRMA SUB-AGUDA

a) *Fórma pulmonar* — Esta forma pouco ponde ser por nós observada, tendo apenas registado dous casos, na estação de Teixeira Soares. Carlos Sá dá uma descripção bem feita, que transcrevemos:

«Tristeza, febre, pello arrepiado, fastio, prostração, ramaella nos olhos, catarrho nasal, baba fina, abundante, tosse secca, repetida, incessantes ás vezes, accentuando-se depois de qualquer esforço, principalmente o da marcha forçada, dyspnéa intensa, mórmente nos bezerros, que, em certos casos mamam com difficuldade zonas de sub-matidez á percussão thoraxica; sopro á auscultação, estertores sub-crepitantes. A verminose chronica vem, ás vezes, agravar esta forma, accentuadamente nos bezerros.»

Observei que identico facto se dá com a pneumo-enterite dos bezerros, difficultando realmente a differenciação chimica, pois os symptomas são quasi os mesmos, nas manifestações pulmonares das duas molestias. Effectivamente, nesses casos, somente o exame microscopico dos esfregaços de pulmão é capaz de estabelecer a differenciação: no caso de gastro-enterite hemorrhagica não se encontra germen algum, quer em esfregaço, quer em culturas com material pulmonar; no caso de pneumo-enterite, os germens existem constantemente, destacando-se o bacillo paratyphico dos bezerros.

A forma pulmonar da pasteurellose tambem é muito facilmente identificavel, clinicamente, a esta molestia; porém, facilmente será eliminada pela obtenção de culturas puras de *pasteurella bovina*, como varias vezes nos succedeu.

b) *Fórma oedematosa* — E' muito frequente. Póde-se dizer mesmo que os dous grandes caracteristicos da molestia são os oedemas e as hemorrhagias intestinaes, de que fallaremos, quando nos occuparmos com a forma intestinal.

Os phenomenos geraes são sempre os mesmos: quasi sempre febre, tristeza, pellos arrepiados, impressão de chibique nos animaes, que se apresentam muito abatidos e pelo corpo, surgem tumores de consistencia molle, dando a impressão de vastos oedemas sub-cutaneos, muitas vezes fortemente crepitantes.

Esses tumores tem uma localização vária: ora nos membros posteriores, ora ao longo da columna vertebral.

Os primeiros casos que vimos apresentavam tal elevação nesses tumores, situados ao longo da columna vertebral e eram de tal modo crepitantes, que sentiamos sob os dedos

quando faziamos a compressão, o deslocamento das bolhas gazozas, com uma perfeita nitidez.

Pensamos mesmo no oedema maligno e fizemos punctões e exames microscopicos locais com o fim de verificar a presença do bacillo do oedema maligno, sem nada encontrar, como referiremos na parte relativa á etiologia.

Esses oedemas muitas vezes estão localizados, occupando uma extensão de 10 a 20 centimetros; outras vezes vão se generalizando e avançando, acabando por occupar outras regiões.

Este ultimo facto é de observação mais commum nos oedemas que se localizam nos membros, principalmente nos posteriores.

Não raramente elles se iniciam pela região proxima aos cascos e vão subindo, invadindo toda a perna e toda a coxa do animal.

Nota-se que os oedemas são dolorosos, pela compressão e, quando localizados nos membros locomotores, não permitem a marcha, permanecendo o animal deitado até morrer.

Ha casos em que o oedema fica localizado abaixo do maxillar e a estes casos é muito commum a denominação de garrotinho, dada pelos tratadores. Como veremos, estes oedemas sub-maxillares são vistos, em geral, nas formas mais benignas frequentemente seguidos de cura.

c) *Fórma cutanea ou exantematica.*

Não é das formas mais communs. Tivemos, no entanto, occasião de observar a varias vezes.

Distingo esta forma, da forma precedente, ao contrario do que faz Carlos Sá, porque observei que os casos são muitissimo mais benignos e porque as lesões são quasi circumscriptas á pelle, e ás mucosas, pouco alterando o estado geral do animal, que se apresenta sem febre, continuando a comer e a beber, apenas notando-se tristeza ás vezes.

Ha um grande processo congestivo para a pelle, que se apresenta infiltrada, sensível e vermelha. Os pellos das zonas atingidas ficam afastados uns dos outros e arrepiados; ás vezes, o animal manifesta prurido. Os oedemas nessas zonas não são raros.

Formam-se, no corpo do animal verdadeiras placas ou zonas atacadas, mais frequentes nos pés, logo acima dos cascos ou na região thoraxica, em ambos os lados. Depois de alguns dias de processo inflammatorio intenso, com tratamento ou sem elle, tudo parece se acalmar e começa então a queda de todos os pellos das regiões, que ficam glabras. A pelle, ainda avermelhada, enche-se quasi sempre de pequenas fendas ou estrias, por onde escorre serosidade clara. A evolução dessas estrias segue duas marchas oppostas, ou segue uma marcha torpida, cicatrizando rapidamente e dando origem a um processo intenso de descamação, que se observa em toda a placa; ora as estrias se aprofundam, se ulceram e em pouco, communicando-se com o tecido cellular sub-cutaneo, surgem as suppurações abundantes de pus fluido e fetido ou de massas cascosas de consistencia pastosa, branco amarelladas, exhalando horrivel fetido, certamente devido ás infecções secundarias então occorrentes. O combate ás biheiras se impõe, porque os animaes são intensamente perseguidos pelas moscas.

Implacavelmente e lentamente vae evoluindo a invasão do tecido cellular sub-cutaneo e mesmo do tecido muscular, descollando-se a pelle em vastos pedaços, por onde os tratadores introduzem as mãos e até o braço para retirar material cascoso e fazer os curativos. Muitas vezes impõe-se a resecção das porções da pelle atacadas, como meio mais simples de facilitar os curativos e a cicatrização.

Temos observado que, desde que por meio de uma hygiene cuidadosa se impeça o apparecimento de septicemias devidas aos germens das infecções secundarias, a cura se opera, apesar de ser o processo regressivo muitissimo lento.

d) *Fórma intestinal* — Esta forma é a que mais chama a attenção dos criadores, que lhe deram a denominação de *curso preto ou negro*.

Caracteriza-se por uma fortissima enterite, com fezes diarrheicas, fetidas, quasi sempre salpicadas ou estriadas de sangue. Desde que as hemorrhagias intestinaes continuem durante algumas horas, as fezes tomam a coloração preta, característica. Os tenesmos nem sempre existem, pois não são raros os casos em que o animal combatido, exaustão, expelle as fezes liquidas sem o minimo esforço e dor.

A cor das fezes é variavel, desde verde claro, ou verde amarelado até o negro.

f) *Fórma nervosa* — Nesta forma são mais accentuadas as manifestações nervosas, consistindo em tremores fibrilares intensos, localizados principalmente nos membros locomotores, em vertigens, que obrigam os animaes a apresentar movimentos desordenados, chegando mesmo a cair e em convulsões e movimentos tetaniformes. São estas formas nervosas, em que não são raras as contracturas dos masseteres, que fazem suspeitar sempre que se trata de casos de raiva.

g) *Fôrma mixta* — Finalmente, existem fôrmas sub-agudas mixtas em que é impossível determinar exactamente os phenomenos que dominam, havendo um quadro clinico complexo em que são observados os symptomas já descritos, ora predominando uns, ora outros, ora manifestando-se varios ao mesmo tempo.

Nas fôrmas sub-agudas a molestia evolue em geral entre cinco a 20 ou 30 dias, havendo casos, principalmente na fôrma cutanea, em que a molestia toma um caracter francamente chronico.

IV

ANATOMIA E HISTOLOGIA PATIOLÓGICAS

Fizemos numerosas necropsias em animaes que succumbiram á gastro-enterite hemorrhagica, tendo tido occasião de observar cadaveres de animaes nos quaes a evolução morbida se operava nos mais diversos periodos, desde a morte súbita até á morte depois de 30 a 40 dias de molestia.

Naturalmente, conforme a fôrma da molestia, as lesões variavam de modo a atingirem mais especialmente o apparelho pulmonar, o gastro-intestinal, ou então se accentuavam de modo absoluto para o tecido cellular sub-cutaneo. Póde-se, porém, afirmar que a não ser nos casos muito agudos, em que as lesões eram verdadeiramente insignificantes, quasi todos os outros apresentavam grandes alterações para o apparelho gastro intestinal e órgãos annexos, assim como para o apparelho pulmonar e para o tecido cellular sub-cutaneo. Nestas manifestações eram tão impressionantes que só admittiam confronto com as lesões que, por vezes, encontramos no intestino.

Lendo recentemente a descripção que fazem Winfred B. Mack e Edwin Records, da Universidade de Nevada, no numero de novembro de 1917, do *Journal of the American Veterinary Medical Association*, sobre uma "obscura molestia do gado do Western Canada", molestia que apresenta com a que ora estudamos pontos de contacto e analogia assombrosos, ficamos impressionados com a descripção anatomica e histopathologica que esses autores fazem, que, com muito pequenas variações, correspondem ás que se observa nos animaes que tivemos occasião de autopsiar.

Vamos fazer a nossa descripção, acompanhando a descripção americana e qualquer pessoa que possua o numero referido da revista citada, poderá vêr como são pouco notaveis as diferenças que aqui existem.

Devemos dizer, aliás, que a descripção que damos aqui foi feita, quasi que identicamente, na communicacão que fizemos em 1916 á Sociedade Nacional de Agricultura e cujas notas ainda possuímos e podem ser facilmente confrontadas.

Tecido cellular sub-cutaneo — Focos hemorrhagicos, desde simples petechias até massas confluentes que se espalham pelo tecido cellular sub-cutaneo ou pelos proprios musculos subjacentes.

Depositos gelatinosos hemorrhagicos perto do sternum e ao redor dos ganglios lymphaticos, sendo mais notaveis esses depositos gelatinosos, nas fôrmas oedematosas, nas regiões inguinaes e axillares.

Os ganglios lymphaticos, principalmente os axillares, inguinaes, mesentericos e tracheo-bronchios, augmentados de volume e muitas vezes com hemorrhagias punctiformes, em cabeça de alfinete, facilmente observaveis a olho nú.

Bocca — Muitas vezes pequenos vesiculas e focos hemorrhagicos na mucosa das gengivas e na parte inferior da lingua.

Glandulas salivares — Normaes, raramente hemorrhagicas.

Laringe e trachéa — Quasi sempre normaes. Nas fôrmas pulmonares, ligeiramente congestas, apresentando, ás vezes, ligeiras petechias.

Thorax — Liquido, quasi sempre abundante, cor variavel, desde amarello citrino até avermelhado, raramente purulento. Nestes casos, havia sempre lesões accentuadas para o lado das pleuras.

Pleuras parietaes e visceraes amarelladas. Frequentemente, principalmente nas fôrmas pulmonares, a pleura parietal fortemente adherente e apresentando focos hemorrhagicos multiplos.

Pulmões — Nas fôrmas agudas ou nas fôrmas que não fossem estritamente pulmonares, em geral, não havia grande alteracão. Nos animaes mortos de repente durante a noite e que só eram autopsiados no dia seguinte, signaes de stase sanguinea, principalmente no lado sobre o qual estava deitado o animal.

Nas fôrmas pulmonares focos hemorrhagicos diffusos e largas placas de pneumonia em suas modalidades.

Mediastino — Cheio de liquido gelatinoso, ás vezes hemorrhagico.

Coracão — Abundante quantidade de liquido no sacco pericardico, muitas vezes gelatinoso. Liquido citrino, coagulando-se facilmente quando exposto ao ar. Nas paredes do sacco pericardico petechias e hemorrhagias diffusas.

Pequenos focos hemorrhagicos distribuidos pela superficie cardiaca, sendo notavel o grande numero desses focos hemorrhagicos na base do coracão e ao longo das veias coronarias.

Esses focos, dispostos muitas vezes linearmente ou agglomerados em estreitas fachas, chamavam immediatamente a attentão.

Diaphragma — Muito hemorrhagico.

Abdomen — Liquido abundante, ás vezes sanguinolento. No peritonio os focos hemorrhagicos eram quasi sempre abundantes.

Muito poucas vezes observámos exudato fibrinoso adherindo ás diversas visceras, sendo isto notado nos casos de fôrma intestinal, de marcha torpida.

Estomagos — Normaes.

Intestino — Lesões intensissimas hemorrhagicas, em quasi todo o intestino, não sendo possivel determinar as zonas mais particularmente atingidas. Muitas vezes tinha-se a impressão de se achar em presença de um processo ulcerativo, por onde se faziam as hemorrhagias observadas frequentemente e que davam ás fezes o aspecto negro caracteristico.

Essas lesões de typhismo intestinal muito me impressionaram a primeira vez que as vi.

O recto, a não ser nos casos em que os animaes apresentavam em vida fortes tenesmos, normal, notando-se muito frequentemente a presença de sangue nas fezes, mesmo quando tinham consistencia e aspecto quasi normaes.

Baco — Normal ou congesto ás vezes, apresentando então augmento de volume. Em regra, porém, esse augmento não se observava. Não tinha consistencia friavel.

Figado — Congesto, grande numero de focos hemorrhagicos. Muitas vezes muito augmentado de volume.

Zonas de congestão esparsas pelo órgão e destacando-se bem do resto do tecido mais ou menos normal. Vesicula biliar fortemente distendida pela bilis.

Rins — Liquido gelatinoso hemorrhagico ao redor do órgão. Hemorrhagias e congestão intensa, principalmente na zona cortical.

Bexiga — Quasi sempre fortemente cheia de urina, com tons avermelhados.

Systema nervoso — Nos casos de fôrma nervosa notel apenas congestão para o lado das meningeas e vasos cerebraes e cerebellosos fortemente injectados.

Os órgãos retirados na autopsia de um dos casos que estudamos, fixados em formol a 10 %, foram entregues, para exame histo-pathologico, ao professor Almeida Cunha, da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, que nos enviou o seguinte resultado parcial:

"Impressiona e vale antecipar a exame mais rigoroso a hemorrhagia abundante do intestino e do figado, sobretudo do intestino, onde chega a impedir a vista da camada mucosa. Em ambos os órgãos ha inflamação e no figado pontos de degeneração franca, cuja natureza pesquizei em cortes mais cuidadosos." Ainda nessa communicacão o professor Almeida Cunha nos informava, com segurança, ter verificado a ausencia, no material examinado, de qualquer bacterio, protozoario ou cogumello.

Depois de nossa communicacão, em 1916, á Sociedade Nacional de Agricultura, não enviámos mais material ao Dr. Almeida Cunha e não sabemos si, a respeito do material primitivo, proseguiram os seus estudos.

V.

MICROBIOLOGIA E PARTE EXPERIMENTAL

Todos os casos que tivemos occasião de estudar foram submettidos a minuciosas pesquisas com o fim de se descobrir qualquer elemento figurado que pudesse ser responsabilizado como agente etiologico da molestia.

Fazíamos exames microscopicos não só do sangue, como de todos os órgãos e tecidos.

Com pipetas esterilizadas semeavamos em meios de cultura apropriados tanto o sangue do coracão quanto o material que recolhíamos dos órgãos e tecidos, sempre recolhendo-o em condições de se evitarem o mais possivel as contaminacões.

Nas nossas pesquisas microscopicas não encontramos microbio algum que se nos afigurasse causa da molestia. Também em relação a protozoarios e a cogumellos a pesquisa foi identicamente negativa. Quanto aos microbios, pesquizamos cautelosamente não só os aerobios, como tambem os anaerobios.

Nas sementeiras, feitas muitas vezes em pleno curral, expostas as culturas, no acto de semear, á acção das correntes atmosfericas e das poeiras, algumas vezes isolámos ger-

mens que, após algum trabalho, reconhecíamos serem contaminadas.

As inoculações experimentaes também não nos forneceram resultados positivos.

Molestia francamente transmissível, não tendo conseguido sua reprodução experimental, teremos ensejo de mostrar no capítulo seguinte, relativo ao diagnostico, quaes os motivos que nos fizeram ter resultados negativos nessas inoculações.

Um grande numero de esfregaços, fixados e coloridos pelos mais diferentes methodos, nada nos mostrou que merecesse uma menção especial.

Aliás, pela noção que tínhamos da natureza da molestia, não foi surpresa para nós o resultado negativo dessas pesquisas, já de esnervar pela posição que a mesma occupa em seu grupo pathologico.

VI

DIAGNOSTICO

Depois de estudar detidamente a molestia que acompanhávamos e de pesar devidamente todos os dados que obtivemos, formulamos o diagnostico de *gastro-enterite hemorrhagica de bovinos e ovinos, devida a um virus filtravel*.

A gastro-enterite hemorrhagica apresenta pontos de contacto e motivos de confusão com as seguintes molestias:

- a) carbunculo;
- b) peste bovina;
- c) pasteurellose bovina;
- d) raiva;
- e) heart-water;
- f) molestia de Nairobi.

Vejamus quaes os motivos que nos fizeram eliminar esses diagnosticos.

a) carbunculo hematico.

O facto de existir o carbunculo hematico na zona flagellada pela gastro-enterite hemorrhagica e ainda mais o facto de existir uma forma intestinal de carbunculo em que os symptomas são muito parecidos com os da gastro-enterite fez com que o primeiro diagnostico de todos os que viam algum caso da molestia fosse o de carbunculo.

E' sufficiente notar, porém, que de nenhum desses casos se isolou o bacillo do carbunculo perfeitamente caracterizado e ainda mais que as vacinações anti-carbunculosas, feitas varias vezes, como se deu na zona de Volta-Grande, não impediam absolutamente o apparecimento da molestia, para se ver que esse diagnostico não podia subsistir.

Os exames microscopicos negativos, a falta de reprodução experimental da molestia e o insucesso das vacinações anti-carbunculosas são sufficientes para eliminar a suspeita de que se tratava de carbunculo.

E' facto notavel que os veterinarios do Canadá e America do Norte também pensaram muito em carbunculo quando appareceu molestia identica no Canadá, ha tres annos e tiveram que abandonar esse diagnostico pelos mesmos motivos que nós aqui.

b) peste bovina.

Com esta molestia a confusão era ainda mais possivel, pelo menos, quanto ao lado anatomo-pathologico.

No entanto, é sufficiente pensar que o virus da peste bovina existe em todos os humores e liquidos organicos do animal e que seu poder de transmissibilidade é formidavel para que se elimine também logo, de modo decisivo, esse diagnostico.

Em toda a parte onde apparece, a peste bovina caracteriza-se por terriveis desastres. E' desnecessario citar algarismos; apenas, fique registrado que, si a peste bovina algum dia apparecer no Brasil, suas devastações se traduzirão na mortandade de animaes em cifras sempre proximas ou superiores a milhões.

Quanto á forma africana, que existe em alguns logares e que é mais benigna, também não ha receio de que se trate della, porque esse virus fatalmente se exaltaria e, passados os primeiros casos, a tendencia da molestia seria de modo a se equiparar á forma commun da molestia.

Felizmente para o Brasil qualquer carregamento de gado em que appareça a peste bovina tem toda a probabilidade, para não dizer certeza, de succumbir, aniquilhado por completo, durante a travessia maritima.

Nas importações de animaes, rarissimas vezes temos introduzido animaes da Africa e quanto aos zebús indianos o prazo da travessia constitue optima defesa contra a peste bovina.

Nossas experiencias negativas em relação á reprodução experimental da molestia, por meio de inoculações experimentaes, constituem, além de muitas outras provas, uma base segura de que não se deve sequer cogitar da existencia da peste bovina no Brasil.

E' a segunda vez que nos cabe o dever de contestar o diagnostico de peste bovina entre os nossos animaes. Na primeira vez, em 1911, tratava-se da epizootia de Santa Catharina, onde um veterinario italiano firmou o diagnostico de forma digestiva de peste bovina.

Por nosso lado, prestámos ao paiz o serviço de demonstrar que não se tratava de peste bovina e firmámos o diagnostico de raiva.

A impressão no estrangeiro, no entanto, foi grande e da Argentina e do Uruguay foram enviadas delegações de technicos de valor, afim de verificar si realmente não se tratava de peste bovina.

Da segunda feita, não houve quem quizesse abertamente assumir a responsabilidade desse diagnostico, que contestámos desde o primeiro momento em que della tivemos noticia e que, hoje, com elementos do maior peso, podemos definitivamente afastar.

c) pasteurellose bovina.

De todos os diagnosticos era o que realmente mais se approximava da realidade e a forma edematosa da septicaemia hemorrhagica dos bovinos tem flagrantos pontos de semelhança com a molestia que descrevemos, principalmente com a sua forma edematosa.

A ausencia, nos exames microscopicos e bacteriologicos, da pasteurella bovina, aliada á falta de reprodução experimental da molestia, que deveria ser facilmente obtida si se tratasse de pasteurellose, fazem com que também não nos detenhamos em apresentar outros notaveis pontos de separação entre as duas molestias.

d) raiva.

Apenas alguns casos da forma nervosa da gastro-enterite hemorrhagica podem se confundir com a raiva.

Clinicamente mesmo é facil distinguir as duas molestias, pois a confusão é impossivel com a raiva paralytica, apenas subsistindo motivos de confusão com a forma furiosa ou excitante.

Mesmo ahi faltam muitos symptomas e as inoculações negativas de substancia nervosa em cerebros de coelhos, assim como a ausencia dos corpusculos de Negri, são mais que sufficientes para evitar um erro de diagnostico.

e) heart-water; f) molestia de Nairobi.

Com essas duas molestias a confusão é muito possível e por longo tempo estivemos tendendo a admitir que realmente se enquadrava a molestia ou em uma ou em outra affecção.

Clinicamente a molestia se aproxima, extraordinariamente, da heart-water, assim como da molestia de Nairobi.

Com esta ultima são tão estreitos os pontos de contacto que, si essa molestia não fosse exclusivamente uma molestia de carneiros e cabras, não teríamos duvida em identificall-a á molestia que aqui estudamos.

Com a maxima isenção de animo, declaramos que a gastro-enterite hemorrhagica existente no Brasil deve ser catalogada na nosographia exactamente entre a heart-water e a molestia de Nairobi.

Pensamos que a gastro-enterite hemorrhagica é produzida por um virus cuja biologia é um pouco diversa da que caracteriza o virus dessas duas molestias, pois si assim não fosse teríamos seguramente reproduzido a molestia.

E' possível que estudos ultteriores venham esclarecer si o virus da gastro-enterite se aproxima mais de uma ou de outra dessas molestias. O que não resta duvida é que todos os factos que se forem descobrindo em relação á heart-water ou á molestia de Nairobi nos devem interessar profundamente, pois nos podem trazer a chave para a descoberta de alguns factos que ainda ignoramos.

Como a heart-water e a molestia de Nairobi, pensamos que a gastro-enterite hemorrhagica do Brasil é também transmittida por meio dos carrapatos.

Isto implica uma grande difficuldade para o estudo do seu virus, porque é sabido que os carrapatos da zona flagellada estão também infectados pela tristeza. Ora, fazendo-se experiencias com animaes das zonas livres de carrapatos, como é indispensavel fazer desde que se queira estudar detidamente o virus da gastro-enterite, visando a vacinação ou a soro-vaccinação, não de surgir fatalmente casos de tristeza, que perturbarão fornidamente os trabalhos scientificos.

Muitas formas que nos animaes importados são consideradas como sendo de anaplasmose não serão antes casos de gastro-enterite hemorrhagica, transmittida pelos mesmos carrapatos que inocularam a tristeza?

Esta simples exposição, demonstra que, si ha necessidade de proseguirem os trabalhos com o fim de serem fixados os caracteres do virus da gastro-enterite hemorrhagica, fica desde logo patente a extrema difficuldade com que daqui por diante lutarão os pesquisadores, tendo que trabalhar, forçosamente com animaes de zonas indemnes de carrapatos.

Ha uma hypothese favoravel e que não reputamos impossivel se dê: — que a gastro-enterite esteja ainda limitada a certas zonas do Brasil e que os animaes de zonas de carrapatos de outras regiões possam servir para os estudos do *virus*, desde que as formas de tristeza existentes em um e em outro ponto sejam identicas.

Pensamos que a molestia ataca tambem a especie ovina, porque, por todos os focos que estudamos, soubemos de mortes de ovinos com symptomatologia identica á dos bovinos e anesmo da extrema difficuldade da criação de carneiros nessas regiões.

VII

PROPHYLAXIA E TRATAMENTO

Como medidas de prophylaxia aconselhamos:

- a) isolamento de todos os animaes suspeitos;
- b) cremação de todos os cadaveres e, sendo possivel, de todo material que tenha estado em contacto com os animaes doentes;
- c) combate rigoroso ao carrapato, principalmente aos que forem trazidos por qualquer animal estranho que se introduza na fazenda.

Como tratamento, é aconselhavel o uso de tonicos e de desinfectantes intestinaes, não se podendo esperar grande resultado de sua applicação.

A prophylaxia é que offerece mais seguras garantias de exito.

A obtenção de um soro curativo ou de uma soro-vaccina preventiva é possivel que se realize, a exemplo do que já existe, para a *heart-water* e a molestia de *Nairobi*, mas é prematuro affirmar que tal facto tenha de forçosamente surgir.

Já deixámos explicita a razão pela qual reputamos muito difficil a continuação dos trabalhos scientificos tendentes a fixar exactamente os caracteres do *virus* da gastro-enterite hemorrhagica, por causa da coexistencia de duas molestias, igualmente transmittidas pelos carrapatos, na mesma zona.

Só os espiritos leigos ou ignorantes é que podem pensar que se devam obter immediatamente methodos de immunização activa ou passiva, logo após a verificação de uma molestia produzida por *virus* filtravel.

Ha molestias produzidas por *virus* filtraveis cujas propriedades são hoje bem conhecidas, como por exemplo o *virus* da febre amarella, e, nas quaes, até hoje, todas as tentativas de immunização teem fraccassado.

E' por siso que, em vez de acenarmos para os poderes publicos com uma problematica e extremamente aleatoria possibilidade de se obter um *virus-vaccina* contra a gastro-enterite hemorrhagica que existe em nosso paiz, julgamos mais patriotico aconselhar que sejam adoptadas com energia as medidas tendentes á extincção dos focos existentes, applicando-se as regras que sempre dão resultado nessas occasiões e intensificando-se nas zonas flagelladas o serviço de extincção dos carrapatos, responsaveis pela propagação da mesma.

CARBUNCULO HEMATICO OU VERDADEIRO

Durante nossa permanencia em Minas pudemos obter elementos sufficientes para affirmar a existencia do carbunculo hematico, com caracter epizootico ou enzootico em varios municipios desse Estado, assim como em outros do Estado do Rio de Janeiro.

A difficuldade que tiveram os veterinarios do Ministerio da Agricultura em firmar o diagnostico da gastro-enterite hemorrhagica foi devida, em grande parte, á existencia de casos de carbunculo na zona da Matta. Esses casos, perfeitamente definidos, confundiam-se com os da molestia reinante e os veterinarios persistiam em affirmar que se tratava de carbunculo, porque viam frequentemente casos dessa molestia e assim eram levados a generalizar o diagnostico.

Emquanto estivemos no interior pudemos registrar epizootias de carbunculo na zona proxima ao Mar de Hespanha, ao Estado de Minas, e na linha da Estrada de Ferro Valenciana (hoje ramal da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil).

O carbunculo já foi assignalado ha alguns annos na zona de Mar de Hespanha, e ha dous annos appareceu na fazenda do Sr. Rufino Coutinho Junior, fazenda da Boa Esperança, na margem do ribeirão S. João. Nessa época o Sr. Rufino perdeu mais de quarenta rezes, apresentando alguns animaes mortos as seguintes manifestações exteriores da molestia: tumores e hemorrhagias pelo anus e pelo nariz.

Destacado para a zona, foi feito o diagnostico de carbunculo pelo distincto Dr. Octavio Pinto Guedes, que procedeu á vaccinação de todos os animaes (mais ou menos 150 rezes) com a vaccina anti-carbunculosa, dose unica, fornecida pela secção de veterinaria do Ministerio da Agricultura.

O resultado da vaccinação foi brilhante, não se registrando depois nenhum outro caso de carbunculo.

Ainda hoje, porém, persiste o carbunculo na zona, porque ha fazendeiros que não acreditam no diagnostico de carbunculo e assim tem continuado a molestia a grassar em fazendas proximas a Mar de Hespanha.

Não são raros no interior os casos de forma nervosa de carbunculo. Quasi sempre os fazendeiros ficam alarmados e receiosos de que se trate de casos de raiva.

Foi o que succedeu na zona da Valenciana, onde occorrem os primeiros casos, bruscos, acompanhados de graves phenomenos de excitação nervosa, seguidos de morte rapida. O diagnostico de carbunculo ficou ali perfeitamente patente porque appareceram casos de botão maligno entre os homens que lidaram com esses animaes. Os medicos de Valença tiveram que empregar tratamentos locais radicacs, afim de salvar a vida desses homens.

Em nossas excursões encontramos varias vezes botões malignos em tratadores de gado, principalmente em individuos que, sem escrupulo, retiram o couro de qualquer animal morto.

De um distincto clinico de Juiz de Fora tivemos a informação de que no Hospital da Santa Casa dessa cidade não são nada raros os casos de botão maligno que surgem entre os trabalhadores das fazendas proximas a cidade e que affluem ao hospital.

Esses casos de carbunculo cutaneo, em homens, servem de um indice seguro, para se affirmar a existencia enzootica de carbunculo hematico no gado dessas regiões, nos quaes o apparecimento de grandes epizootias de carbunculo é sempre possivel.

Urge, pois, que se faça um serviço systematico de vaccinação de todos os animaes dessa região, lançando-se não da optima vaccina anti-carbunculosa, em dose unica, absolutamente inocua e cujos resultados admiraveis veem sendo comprovados em larga applicação, feita pelo Serviço de Veterinaria, ha varios annos.

Tendo sido nós, que tomamos no Ministerio da Agricultura, como chefe de secção tecnica do Serviço de Veterinaria, a iniciativa e a responsabilidade de modificar a antiga vaccina anti-carbunculosa, julgamos opportuno fixar aqui alguns factos relativos á fabricação dessa nova vaccina, que constitue um dos serviços que podemos prestar ao Ministerio da Agricultura.

Logo que assumimos as funcções de chefe de secção tecnica do serviço verificámos que o carbunculo hematico fazia grandes devastações em alguns Estados, sobresahindo o Rio Grande do Sul, a Bahia e os Estados do Rio e Minas, principalmente nas zonas banhadas pelo rio Parahyba.

Ainda era commum, então, jogarem os fazendeiros os animaes mortos de carbunculo no interior do Parahyba, levando deste modo a infecção para outras fazendas e propagando-a facilmente.

De accordo com o Dr. Alcides Miranda desenvolvi bastante o serviço de vaccinação preventiva contra o carbunculo, sendo usada então a vaccina anti-carbunculosa, methodo Pasteur, fabricada no Instituto Oswaldo Cruz. A vaccina classica era então preparada em dous typos, forte e fraco, sendo necessario fazer duas vaccinações em cada animal, com intervallo de alguns dias. De cada vez a dose inoculada era correspondente a um quarto de centimetro cubico.

Pelas verificações dos resultados colhidos com as vaccinações feitas em grande escala, notei que, ao passo que os resultados da applicação dessa vaccina Pasteur eram muito brilhantes no Rio Grande do Sul, já não succedia o mesmo no valle do Parahyba, onde uma observação directa e constante nos permittia vêr que, mesmo com as duas vaccinações, os resultados eram quasi nulos, continuando o carbunculo a devastar o gado, sem quasi alteração alguma.

Pensamos logo em modificar a vaccina, tornando-a mais energica, e, tendo inoculado, no laboratorio, a vaccina forte (n. 2) em animaes, sem inoculação prévia da fraca e visto que os animaes resistiam perfeitamente e nada apresentavam de anormal, iniciámos uma série de experiencias, em companhia do Dr. Camillo Boulte, dedicado veterinario da secção, tomando a responsabilidade de supprimir no interior as inoculações da vaccina fraca, inoculando immediatamente a vaccina forte.

Assim, já obtinhamos um grande resultado — ganhavamos notavel tempo na immunização dos animaes, aproveitando todo o tempo que antigamente se perdia entre as inoculações da vaccina fraca e da vaccina forte.

Além disso, tornava-se o processo muito mais pratico, porque a tecnica das duas vaccinações nem sempre era recebida com boa vontade pelos criadores, principalmente pelos que possuiam grande quantidade de animaes e que viam animaes succumbir ao carbunculo no intervallo da 1ª e 2ª vaccinação.

Essas experiências iam sendo comunicadas por mim ao Dr. Oswaldo Cruz, que se interessava sempre por novas informações.

Aos poucos, o Dr. Boulte e eu fomos elevando as doses a inocular da vacina forte até a de *dous centímetros cubicos*, que corresponde a *oito vezes mais que a vacina forte de Pasteur*.

Os resultados das vacinações, não só do Dr. Boulte como de todos os outros profissionais do serviço, foram sempre favoráveis á *nova vacina unica*, administrada na dose de *dous centímetros cubicos* e quando julguei que a pratica e os resultados colhidos no interior nos autorizavam, a adopção definitiva da nova vacina e supressão da vacina de Pasteur, antiga, procurei ao Dr. Oswaldo Cruz, director do Instituto de Manguinhos e com o saudoso mestre combinei que a vacina anti-carbunculosa que fosse empregada nos Estados do Rio e de Minas Geraes e que, como os demais productos biologicos, era preparada no instituto, deveria consistir na vacina forte, em dose unica e dose de 2 cc., continuando a nos ser fornecida vacina dupla systema Pasteur para ser applicada no Rio Grande do Sul e na Bahia.

Mais tarde, pelas verificações da Inspectoria de Uruguayana, dirigida pelo Dr. Rego Lins, depois do emprego da vacina unica que para ali remettemos, foi possível estender, com proveito, o emprego da nova vacina tambem a esse Estado.

Os bons resultados da vacina que modificámos estão hoje bem demonstrados em estatisticas admiraveis de centenas de milhares de vacinação seguidas de successo.

Tudo quanto deixamos exposto em relação a essa nova vacina, que constituo uma brilhante conquista da secção Veterinaria do ministerio, consta de documentos e publicações existentes no Serviço, sendo facilissima a documentação de tudo quanto affirmámos.

Hoje, temos noticia de que essa vacina é fabricada no Instituto Oswaldo Cruz e na Secção de Veterinaria do ministerio, dirigida pelo Dr. Arthur Moses, que a fabrica em grande escala, applicando-se correntemente a vacina, em todos os Estados, com os mais completos resultados.

Não terminaremos estas linhas sem manifestar mais uma vez quanto estimamos e prezamos a collaboração que tivemos do Dr. Camillo Boulte na solução dessa questão da vacinação contra o carbunculo, que necessita para jugulação que seja continuada a applicação da vacina tão optimamente experimentada, e que apresenta a vantagem da inocuidade, o que não sabemos si ocorrerá tambem com outras vacinas, principalmente com as que pretendem lançar mão dos esporos de carbunculo.

PNEUMO-ENTERITE DOS BEZERROS

Continuámos a encontrar, em toda a zona percorrida, a pneumo-enterite dos bezerros, como um dos mais graves impecilhos, no desenvolvimento da criação dos bovinos, graças á grande mortalidade de bezerros produzida por essa molestia.

Não insistimos sobre o assumpto porque já foi elle amplamente discutido nas sessões da Conferencia Nacional da Pecuaria e na Sociedade Nacional de Agricultura, onde apresentamos varios trabalhos e communicações sobre o assumpto.

Nossa opinião sobre a etiologia da molestia permaneceu de pé e nas novas autopsias que praticámos este anno, seguidas de pesquisas microscopicas e bacteriologicas, somente tivemos oportunidade de encontrar sempre como principal causador da molestia o bacillo paratyphico dos bezerros, havendo muitos casos de associação com a pasteurella bovina, o bacillo de Preisz-Nocard, o coli e outros sem tanta importancia. Os resultados colhidos com a applicação da vacina do Ministerio da Agricultura, vacina que se deve aos nossos esforços e aos dos Drs. João Christino Cruz e Herbster Pereira, tem sido muito satisfactorios, havendo pontos em que os fazendeiros os consideram brilhantes mesmo.

Julgamos indispensavel que a secção de veterinaria forneça essa vacina em vidros de dous centímetros cubicos, porque sendo fornecida em vidros maiores haverá quasi sempre uma perda inutil de vacina. Isso se explica porque adoptando-se a technica de vacinar os bezerros logo depois do nascimento e deixando-se depois soltos com a vacca, durante oito a 10 dias, sem retirada do leite, é claro que raramente nas fazendas, a não ser nas de grandes effectivos do gado, será necessario vacinar mais de um ou dous bezerros por dia e nessas condições os vidros de vacina para cinco ou 10 animais serão estragados inutilmente, porque aberto o tubo é necessario utilizal-o immediatamente.

Alguns fazendeiros, dignos de credito, informaram-me que tem colhido resultados favoraveis na pneumo-enterite com emprego do formol internamente. Outros preconizam tambem o quiodol.

Quando ao formol, um illustre amigo meu, administrou tres a quatro gotas em meia garrafa de leite e deixa depois o bezerro mamar á vontade.

O illustre presidente da Camara Municipal de S. José d'Além Parahyba, coronel Antonio da Silveira Castello Branco solicitou-me com empenho a remessa para o seu municipio da vacina contra a pneumo-enterite em tubos de dous centímetros cubicos.

PASTEURELLOSE BOVINA

É uma molestia muito espalhada produzindo casos de morte em bovinos adultos ou novos, em quasi todas as fazendas.

Varias vezes, isolamos, em nossas pesquisas, o bacillo da septicemia hemorrhagica, tambem chamada *bacillus plurisepticus* ou *bacteria ovoide*.

É grande a mortandade de bezerros devida a esse germen. As soluções de continuidade na pelle dos nossos bovinos são tão communs que as fontes de infecção são, por assim dizer, permanentes.

A vacinação contra esta molestia é facilmente obtida por meio do emprego das culturas mortas do germen causador ou simplesmente do emprego do germen attenuador. Já varias vezes preconizamos a reunião do bacillo da septicemia hemorrhagica ou pasteurella aos germens que entram na vacina contra a pneumo-enterite.

Tão racional e proveitosa se nos afigura essa pratica, que julgamos deste modo defender ao mesmo tempo os nossos *stocks* de gado contra a pneumo-enterite e contra a pasteurellose.

Os casos de associação dessas molestias são tão frequentes que julgamos desnecessario insistir no assumpto.

Não apresentamos tambem aqui uma descripção clinica da pasteurellose bovina, por ser assumpto por demais conhecido.

CARBUNCULO SYMPTOMATICO OU PESTE DA MANQUEIRA

Quer no Estado de Minas Geraes, quer no do Rio de Janeiro, ainda grassa o carbunculo symptomatico ou peste da manqueira, ou *mal de anno*.

Antigamente era esta molestia o principal impecilho á criação nesses Estados; graças, porém, á vacinação intensiva feita nesses Estados em consequencia da grande distribuição da vacina preventiva, que faz o Ministerio da Agricultura, tem diminuido sensivelmente os casos de peste da manqueira.

Apezar disso, ainda existem criadores que não tem conhecimento de semelhante vacina e nesses pontos a molestia continua a produzir grandes prejuizos.

Não nos causou surpresa esse facto, perfeitamente normal; o que nos causou preocupação e não julgamos dever occultal-o, foi encontrar casos de peste da manqueira em animais vaccinados, apezar de serem casos em pequeno numero. Aliás, isto nos foi informado por varios fazendeiros.

Verificámos não só este facto, como o apparecimento muito precoce da peste da manqueira em animais de um e dous mezes, mais frequentemente nas idades de tres a quatro mezes.

A unica explicação que encontramos para isso é o augmento na virulencia do bacillo do carbunculo symptomatico.

Esse augmento de virulencia é operado facilmente por meio dos casos em que a vacinação confere aos animais um poder de resistencia insufficiente, dando-se uma immunização incompleta.

Ora, as raças de germens, que conseguem dominar organismos em parte vaccinados, adquirem maior poder e são capazes de se transformarem em sérios perigos, dando origem, bruscamente, a mortíferas epizootias.

A explicação destes factos, segundo julgamos, é encontrada facilmente se estudarmos o modo pelo qual é feito, ainda hoje, a vacinação contra a peste da manqueira.

É muito conhecido que talvez não haja outra molestia de animais na qual se obtenha a immuniidade com mais facilidade do que a peste da manqueira.

Depois que, em 1885, exercendo as funções de ministro da Agricultura o conselheiro Rodrigo Silva, o Dr. João Baptista de Lacerda isolou, em Minas Geraes, o germen do carbunculo symptomatico, verificação que teve a sanção do eminente professor Arloing de Lyon, a quem enviou material com o bacillo de Chaveau, foram feitos os primeiros ensaios de vacinação, por esse profissional, na fazenda do coronel Francisco Libanio de Sá Fortes.

Os ensaios, então feitos, foram coroados de exito e na administração do conselheiro Lourenço de Albuquerque, no ministerio Ouro Preto, em 1889, foram nomeados para Minas os Drs. Francisco Mourão e Cruz Machado, como médicos vaccinadores, incumbidos de divulgar em grande escala a vacina Lacerda.

Os resultados foram de tal ordem que, de 35%, a mortalidade desceu a 1%, segundo as verificações desses dous illustres profissionais.

Com o governo de Minas foi então firmado pelo Dr. João Baptista de Lacerda um contracto para fornecimento annual de 50 mil doses de sua vaccina.

E' indiscutivel que a vaccina Lacerda, que, aliás, nada mais era que a vaccina Arloing, Cornevin e Thomaz, causou grandes beneficios aos criadores do Estado de Minas Geraes.

No entretanto, mais tarde ella foi se mostrando insufficiente, em nossa opição por causa de não ter sido renovado convenientemente o material vaccinante e dahi suscitar nossos estudos feitos no Instituto de Manguinhos pelo Dr. Henrique Rocha Lima e grandemente auxiliados em Minas pelos Drs. Hermenegildo Villaga e Paletta.

Já existia a esse tempo, 1906, a vaccina de Leclainche e Vallée que empregavam vaccinas feitas com cultura do germen em meios com sangue colhido asépticamente, em vez de succo de musculos e administrada em dose unica, vaccinas, pois, feitas em meio liquido e dose unica.

Da conferencia realizada, perante a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, pelo Dr. Rocha Lima, e publicada no *Pharol* de 5 de junho de 1906 e no *Brasil Medico*, anno XX, pag. 246, deduz-se que o germen do carbunculo symptomatico isolado por esse profissional em Manguinhos, com material enviado pelo Dr. Villaga, não se cultivava nos meios de caldo simples ou caldo Martin e nessa occasião, conforme se encontrou publicado, nessa conferencia, foi preparada uma vaccina cultivando-se o germen isolado em caldo glycosado, adicionado de soro de cavallo.

As primeiras experiencias feitas pelo Dr. Hermenegildo Villaga, em 65 bezerros de sua propriedade, deram resultados admiraveis e foram scientificamente acompanhados de inoculações de prova.

Uma experiencia feita mais tarde na fazenda do Dr. Paletta, seguindo-se a morte de oito bezerros em 26 innoculados.

Estudada a causa deste insuccesso, ponde então o Dr. Rocha Lima annunciar que fora encontrado o meio de verificar a inocuidade da vaccina feita com caldo glycosado e soro de cavallo.

Na these de Gomes Faria, de 31 de maio de 1908, a fabricação da vaccina por um methodo original é attribuida ao Dr. Alcides Godoy, cujo nome, aliás, não apparece na convocação anterior de Rocha Lima.

Nessa magnifica these, em que vem minuciosamente descripto todo o processo de fabricação da vaccina do Insti-

tuto de Manguinhos, attribue-se em grande parte os bons resultados da vaccina, quanto a sua innocuidade á virulencia fraca do germen empregado, o que permittia não expôr os animaes aos accidentes dos outros processos, que não empregava aglycose, em grande parte responsavel pela «virulencia quasi constante que o microbio apresentava».

Na pagina 55 da these de Faria ha a descripção perfeita da vaccina então usada pelo Instituto e que ainda é a mesma usada até hoje, com estampa explicativa, de modo a qualquer tecnico ficar em condições de preparar a vaccina.

Recommenda-se muito especialmente a dosagem dos esporos de modo a não se fazer a sementeira dos balões com material muito rico em esporos. Um novo exame garante a innocuidade da vaccina, verificando-se a quantidade de formas vegetaes que contem e modo por que se comporta em relação ás inoculações em cobayas.

Em uma importantissima nota de sua these, attribue o Dr. Gomes de Faria a morte dos bezerros na fazenda do Dr. Paletta ou a um defeito na preparação do meio de cultura ou a um modo de vegetar atypico, que nunca mais foi observado.

Em 26 de novembro de 1908 foi concedida ao Dr. Alcides Godoy a patente de invenção dessa vaccina, sob o numero 5.566, tendo sido publicado o relatorio do *Diario Official* de 6 de dezembro de 1908.

Em abril de 1910, o Dr. Alcides Godoy publicava um interessantissimo trabalho sobre sua vaccina em que se encontra a marcha fortemente ascendente na distribuição dessa vaccina que de 11.780 doses em 1906, passou a 47.700 em 1907, a 71.895 em 1908, a 188.370 em 1909, e que hoje só o Ministerio da Agricultura distribue um milhão de doses annualmente.

Apezar dos grandes beneficios que tem trazido esta vaccina, a defesa contra o carbunculo symptomatico no Brasil, julgamos que não devemos dormir sobre os louros colhidos e que novos estudos devem ser emprehendidos, afim de ser evitado o apparecimento do carbunculo symptomatico em animaes já vaccinados ou em animaes de dous a quatro mezes.

Acreditamos mesmo que será de bom alvitre proceder a pesquisas immediatas que permittam a applicação da vaccina aos animaes, desde a idade de um mez, evitando-se a perda dos casos em que a molestia apparece antes do prazo classico, o que não é raro observar hoje e apresenta tendencias a augmento positivo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 15 deste mez foi nomeado Alberto Gomes da Silva para exercer o cargo de mestre da officina de Ferreiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Matto Grosso, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1918

Communicou-se: Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 32, de 22 de março do corrente anno, que, nesta data, se providencia no sentido de ser posto á disposição do mesmo ministerio o auxiliar tecnico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Abel Waldeck, que se acha servindo na Junta Commercial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril de 1918

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão que, por portaria de 6 deste mez, foi admittido Evandro Valente Rocha para exercer o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado,

de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina que, por portaria de 6 deste mez, foram concedidos a João Ligoski, mestre da officina de mecanica da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, tres mezes de licença para tratar de seus interesses, na forma do n. 2 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, em prorogação da que lhe foi concedida em 18 de setembro proximo findo.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Dia 11

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores varios requerimentos em que diversas firmas do Estado de São Paulo sollicitam providencias no sentido de ser permittida pelo governo americano a exportação da soda caustica para o Brasil.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro: Ariosto Azevedo, pedindo quinze dias de prazo, em prorogação, para prestar fiança do cargo de corretor de mercadorias, para o qual foi nomeado em 11 de março do corrente anno. Deferido.

Dia 13

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina que, por portarias de 9 deste mez, foram admittidos Eugenia Catulina da Silva, Judith Diniz, José da Costa Flores e Felipe Tonera, para exercerem, respectivamente, os cargos de adjuntas de professor dos cursos primario e de desenho e de contra-mestres das officinas de mecanica e de alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

As portarias respectivas foram enviadas ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao director da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do Ministerio dos Negocios da Fazenda, resolveu pôr á disposição do mesmo ministerio o auxiliar tecnico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Abel Waldeck.

Transmittiram-se ao director da Escola Superior de Commercio, afim de prestar informações, os requerimentos em que Raymundo José Monteiro, Alfredo Cunha e Fabio Cunha pedem matricula gratuita na referida escola.

Remetteram-se ao syndico da Junta dos Corretores, para os devidos fins, as portarias que nomeam Dario Bezerra da Rocha Moraes e Antonio da Cunha Correia, para os cargos de corretor de mercadorias no Districto Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 15 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 64 de 13 de março ultimo pagamento de 200\$, ao Dr. Avelino Lisboa de serviços prestados no corrente anno.—Registre-se de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officio da Alfandega da Capital n. 13, de 9 do corrente idem de 7:602\$870 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Idem da Caixa de Conversão n. 215, de 19 de abril de 1917, idem de 241\$500 a Casa Leuzinger idem em 1917;

Idem da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 22, de 20 de fevereiro ultimo idem de 41\$300 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de passagens idem idem.

Requisição do Juiz de direito do Paralyba do Sul idem de 32\$430 a D. Maria da Gloria de Lima de juros vencidos.

Restituições:

61\$822 a Paulino José Martins.

7\$625 a Companhia Cervejaria Brahma;

240\$300 a Theodoro do Nascimento.

77\$262 a Aclino Muniz de Pinho.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

1:141\$630 a Jacintho Caetano da Silva;

1:291\$100 a José Avelino;

701\$320 a Gedão Ferreira da Costa;

309\$960 a Manoel Francisco de Hollanda Cavalcanti;

5:235\$095 a Firmino Fontes;

6:644\$600 idem, idem;

429\$992 a Amador Galeão de Oliveira França;

143\$200 a Cypriano Leite;

438\$ a Francisco José Ferreira Braga;

1:921\$935 a Manoel Geminiano da Luz Costa;

120\$ a Manoel de Souza Barbosa.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 160, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 26\$310 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transmissão de telegrammas em 1917;

N. 166, de 31 de janeiro ultimo, idem de 3:061\$200 a Sorocabana Railway Company, idem, idem;

N. 168, idem, idem de 483\$830 a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, de transmissão de telegrammas, idem, idem;

N. 182, de 8 de fevereiro ultimo, idem de 7:078\$300 a Companhia Brasileira de Chemins de Fer au Brésil, de passagens, idem, idem;

N. 272, de 19, idem, idem de 1:815\$360 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, idem, idem;

N. 503, de 3 do corrente, idem de 54:179\$121 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.332, de 21 de março ultimo, pagamento de 30\$ a Manoel Augusto de Siqueira de exames periciais no corrente anno;

N. 1.336 idem, idem de 5:000\$ a Arthur Vieira Peixoto, para despesas a seu cargo no corrente anno.

Registre-se. O adeantamento é inferior á quarta parte do sallo existente no credito, observando-se assim o determinado por este tribunal, de conformidade com o art. 22 § 1º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, aliás não revogado nas leis posteriores.

N. 1.370, de 25 idem, idem de 350\$ a Antonio Joaquim Moreira de Souza de aluguel do predio em fevereiro ultimo.

N. 1.371 idem, idem de 100\$ a D. Marciana Maria da Silva idem, idem de 6\$437, a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.418, de 30 idem, idem de 66\$300 a Arthur G. Ribeiro idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.677, de 5 do corrente, pagamento de 2:750\$ a Felismino Soares & Comp., de fornecimentos em 1917.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.393, de 3 do corrente, pagamento de 4:186\$130 a Bertran Rochfort de fornecimentos em 1917.

N. 1.439, de 5 idem, idem de 500\$ a Verissimo Ricardo Vieira, de gratificação por serviços extraordinarios prestados em março ultimo.

Despachos do Sr. ministro presidente em 16 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital, n. 9, de 2 do corrente, pagamento de 822\$999 a diversos, de gratificação por substituição em março ultimo.

Idem da Imprensa Nacional, n. 297, de 22 de março ultimo, idem de 52:500\$ a Nordkog & Comp., de fornecimentos em 1917.

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 72, de 14 de fevereiro ultimo, idem de 123\$050 a Leuzinger, idem, no corrente anno.

Precatoria do Juiz Federal da secção do Estado do Pará, idem de 28:509\$300 a Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria.

Requerimento de Antonio Fernandes Lopes, idem de 155\$ de diarias em março ultimo.

Idem do Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 42\$ de fornecimentos no corrente anno.

Restituições:

De 539\$332 a Agripino Xavier Pereira de Brito;

De 215\$555 a Antonio José Marques Zamith;

De 1:034\$393 a Laudelino Loureiro Tavares;

De 98\$222 ao coronel Ricardo Constantino Vieira Junior;

De 332\$966 a Paulo Landuson de Queiroz e outros;

De 1:342\$127 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande;

De 70\$104 a Antonio Fernandes de Mattos;

De 74\$247, papel, e 26\$615, ouro, a Louis Hermann & Comp.;

De 363\$243, papel, e 495\$302, ouro, a Plinio M. Lopes;

De 1:197\$285, ouro, a Scott & Browne.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

2:547\$ a Brazilianisch Elektricitats Gesellschaft;

1:179\$168 a Bertholdo de Souza Leão;

518\$ a J. Ramos & Comp.;

5:769\$952 a José Neves de Siqueira;

148\$173 a The Amazon River Steam Navigation Company Limited;

117\$473 a Themistocles Paes de Souza Braz;

813\$ a Alfredo Julio da Silva;

481\$500 a Aurora da Costa Madureira;

1:303\$196 a Antonio Craspo;

833\$ a Eloy José Lopes;

637\$ a Feliciano Canhido de Araujo;

685\$300 a Guilherme José dos Santos;

510\$880 a João dos Reis;

1:034\$833 a João Valente da Costa Junior;

657\$ a José Ferreira de Vasconcellos Drummond;

320\$700 a Manoel Duarte;

216\$200 a Targino Leite de Faria;

235\$400 a Virgilio Antonio Fernandes.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 344, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:284\$800 a diversos de fornecimentos em 1917;

N. 376, de 8 de março ultimo, idem de 4:143\$100 idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 668, de 8 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:500\$ a Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 1.082, de 1 do corrente, idem de 640\$ a João Antonio da Silva, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.092, de 2 idem, idem de 406\$690, a diversos idem em 1917;

N. 1.308, de 21 de março ultimo, idem de 470\$300 a Gomes Pereira de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.309, idem, idem de 57\$, idem, idem em 1917;

N. 1.324, idem, idem de 200\$ a Laranjeira, Sanches & Comp., do aluguel do predio em fevereiro ultimo;

N. 1.337, idem, idem de 2:077\$977 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.386, de 23 idem, idem de 123\$ a Gomes Pereira, idem, idem;

N. 1.408, de 30 idem, idem de 315\$110 idem, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 998, de 18 de fevereiro ultimo, pagamento de 692\$ a diversos, de fornecimentos 1917;

N. 1.772, de 10 do corrente, idem de 24:975\$ a Teixeira & Nunes idem no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.536, de 12 do corrente, pagamento de 450:000\$ a Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, para despesas a seu cargo na malhação final das obras da Estrada de Ferro Madeira-Mamore.—Registre-se. O dispositivo do art. 22, § 2º da lei n. 1.144, de 1903 não tendo sido revogado nas leis posteriores, não pôde limitar os adeantamentos em seu quantitativo.

N. 918, de 18 de fevereiro ultimo, idem de 18:342\$340, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se. O que consta deste processo é a ordem da despesa, no aviso n. 918, de 18 do fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação, para pagar 500\$ a José Ignacio de Miranda e a conta de n. 24 e com o nome de José Ignacio de Almeida que é o nome do credor com direito creditório comprovado e cujo pagamento deliberará a Fazenda Publica.

N. 950, de 18 de fevereiro ultimo, idem de 54:034\$820, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se. A ordem da despesa, aviso n. 950, de 18 do fevereiro deste anno e os documentos comprobatórios da despesa indicam como credores F. R. Moreira & Comp.

N. 933, idem, idem de 13-13-10 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem.

N. 970, de 20 idem, idem de 49:200\$321, a diversos, idem, idem.

N. 1.002, de 22, idem, idem de 64:789\$825, idem, idem, idem.

N. 1.229, de 20 de março ultimo, idem de 220\$ a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes em 1917.

N. 1.281, de 23, idem, idem de 1:707\$325\$98 a Companhia Port of Pará, de juros sobre o capital empregado nas obras do porto de Belém no primeiro semestre de 1917.

N. 1.326, de 23, idem, idem de 4:570\$ a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes idem.

N. 1.290, de 23, idem, idem de 45\$ a Brazilianische E. Gesellschaft, de assignatura de aparelho telefonico, idem, idem.

N. 1.292, idem, idem de 45\$ a André Bravard, de despesas effectuadas pelo mesmo em 1917.

N. 1.335, de 26, idem, idem de 520\$ á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de fornecimentos, idem, idem.

N. 1.337, idem, idem de 59\$800 á The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens, idem, idem.

N. 1.338, de 30, idem, idem de 540\$711, a diversos, de fornecimentos, idem, idem.

N. 1.361, idem, idem de 1:875\$475 a Bernardino Mendes & Comp., idem, idem.

N. 1.390, de 2 do corrente, idem do 10:733\$900, a diversos, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão preventiva determinada por ordem escripta de autoridade competente, constando dos autos haver sido dada nota de culpa ao paciente.

N. 3.872. — Relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, recorrente *ex-officio* o juiz federal do Espírito Santo e recorrido o paciente João Miguel Joagib, accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que torne á prisão preventiva o mesmo recorrido, visto que a esas prisão precedeu ordem de autoridade competente e dos autos consta haver sido dada nota de culpa ao paciente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1915. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Enéas Galvão*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*.

«HABEAS-CORPUS»

O excesso do prazo para a formação da culpa, quando não devidamente justificado, autoriza a concessão do «habeas-corpus».

N. 4.202. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente *ex-officio* o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro e recorrido José Soares:

Accordam negar provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida, que está baseada em disposição expressa do art. 24 da lei n. 2.110, de 1909. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*.

Decisão do juiz federal na secção do Rio de Janeiro

Vistos o examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de José Soares: E attendendo a que o paciente foi preso em 12 de janeiro ultimo, como accusado de haver introduzido moeda falsa na circulação, tendo sido os autos de inquerito remetidos á autoridade judiciaria somente no dia 27 do mesmo mez (fls. 17 e 18); at-

tendendo a que a demora do referido inquerito de nenhum modo foi justificada, a despeito de prescrever a lei o prazo de cinco dias para a sua conclusão, em se tratando de réo preso; attendendo a que, ao tempo de ser a ordem impetrada, já a detenção do paciente fazia-se sentir ha trinta dias, tendo sido a denuncia offerecida dezoito dias após a prisão em flagrante, e isso devido unicamente á demora na remessa do inquerito; attendendo a que o facto do inicio da instrução judiciaria, por si só, não legitima o constrangimento do paciente, por mais tempo do que o permite a lei (*Cod. do Proc.*, art. 148; *decr. n. 3.084, de 1898, parte II, art. 48; decr. leg. n. 2.110, de 1909, art. 24*): Julgo procedente o pedido e concedo a ordem requerida. Sejam extrahidas cópias da petição inicial, da certidão de fls. 11, do despacho de fls. 17 e da presente decisão, afim de ser promovida a responsabilidade criminal da autoridade policial, que tiver dado causa a que o inquerito não se concluisse dentro do prazo legal. Custas *ex-cause*.

De accôrdo com a lei recorro *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal. I. e P.

Nitheroy, 2 de fevereiro de 1917. — *Octavio Kelly*.

IIABEAS-CORPUS

(Aggravo do art. 44 do regimento)

Decisão sobre «habeas-corpus» não é a sentença definitiva a que se refere o art. 175 do Regimento Interno do Supremo Tribunal, tem apenas a fôrma de sentença, pelo que não é suscetivel de embargos.

N. 4.266. — O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do agravo interposto do despacho de fls. que indeferiu o pedido de vista para oppôr embargos ao accordão de fls., que concedeu a ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente Antonio Gomes de Castro, nega provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado por seus fundamentos.

Pagas as custas pelo aggravante. Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*. V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator sem voto. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*.

Despacho aggravado

Indefiro. A decisão sobre *habeas-corpus* não é a sentença definitiva do art. 175 do regimento; ella apenas, pelo art. 18 do mesmo, tem a fôrma de sentença. E' a jurisprudencia aceita. Rio, 30 de maio de 1917. — *J. L. Coelho e Campos*.

IIABEAS-CORPUS

Conhecendo-se do recurso, negou-se-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que, por sua vez, confirmou a sentença da primeira instancia, a qual concedeu o habeas-corpus impetrado, porquanto, não ha duvida de que, actualmente, as funções de juiz dos casamentos competem ao juiz de paz que se achar no exercicio da jurisdicção plena do cargo, obedecida a ordem da votação.

N. 4.312. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso, interposto do accordão de fl. 12 da Relação do Es-

tado do Rio de Janeiro, que confirmou o despacho de fl. 4, de juiz de direito de Petropolis, indeferindo o pedido de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Mario de Paula Fonseca em favor do paciente alferes Ernesto Queiroz de Vasconcellos, 1º juiz de paz do 1º districto de Petropolis, para que nesta qualidade lhe seja reconhecida a attribuição privativa de juiz celebrante de casamentos, que lhe contesta o 2º juiz de paz do mesmo districto, no anno do seu exercicio, como tudo vem exposto na petição de fl. 2:

O Supremo Tribunal, conhecendo do recurso, nega-lhe, entretanto, provimento, para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, por seus fundamentos, de direito e de facto, de todo procedentes. Pagas as custas na fôrma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*.

Accórdão do Tribunal da Relação do Estado do Rio.

Accórdão em relação, que, vistos e devidamente discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, da comarca de Petropolis, em que é recorrente o Dr. Mario de Paula Fonseca, pelo paciente, alferes Ernesto de Queiroz Vasconcellos, 1º juiz de paz do 1º districto do referido municipio:

Negam provimento ao recurso interposto para confirmar a sentença recorrida, porquanto, não ha duvida de que, actualmente, as funções de juiz de casamentos, competem ao juiz de paz que se achar no exercicio da jurisdicção plena do cargo, na ordem da votação procedida, conforme se depreheende do art. 48, combinado com o art. 290, letra e, e paragrapho unico do Codigo do Processo do Estado, funções que, é certo, anteriormente, pelo art. 110, do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, pertenciam privativamente, ao 1º juiz de paz. Porém, agora, não ha razão juridica para que, a tal respeito, prevaleça a lei federal n. 181 sobre a estadual n. 1.137, desde que é incontroverso que ao Estado assiste o direito de legislar sobre a sua organização judiciaria, uma vez que não contrarie os arts. 34, n. 23, e 65, da Constituição Federal. E' custas *ex-cause*.

Nitheroy, 12 de junho de 1917. — *Carlos Bastos*, P. — *Eloy Teixeira*. — *Anizio de Paiva*. — *H. Graça*. — *Barros Pimentel*. — *Arthur Ennes*, vencido. Votei pela concessão da ordem de *habeas-corpus* impetrada, afim do paciente, na qualidade de 1º juiz de paz do 1º districto do municipio de Petropolis, exercer as funções de juiz de casamentos, funções conferidas pelo decreto federal n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 110, e avisos do Ministerio do Interior e Justiça, do Governo Federal, de 7 de outubro de 1890, de 2 e 3 de janeiro de 1891, e decisão do secretario da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 24 de abril de 1894, e mais pelo aviso do Ministerio da Justiça federal, de 17 de julho de 1890. Julguei ter a lei federal, conferido uma importante attribuição á autoridade certa e determinada para o fim de exercer as funções de presidente do acto dos casamentos, o que, portanto, os Estados não teem competencia para annular, alterar ou modificar esta attribuição da lei federal. — *Ferreira Lima*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de pronuncia decretada por autoridade competente.

N. 4.293. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que é paciente e impetrante Alfredo Souza e Silva:

Accórdam negar provimento ao pedido em face da informação prestada pelo juiz federal da 2ª Vara que demonstrava estar o impetrante pronunciado no art. 330, § 4º do Código, e, portanto, preso na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

Informação prestada pelo Dr. Juiz Federal

Juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal, Capital Federal, 15 de junho de 1917. Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Em resposta ao officio de V. Ex. cumpro-me informar que o paciente Alfredo Souza e Silva está pronunciado por este juízo como incurso nas penas do art. 330, § 4º do Código Penal, achando-se o processo em termos de offerecimento de libello. Saudações respeitadas a V. Ex. — O juiz federal, Octavio Kelly.

HABEAS-CORPUS

(Agravo do art. 41 do regimento)
Decisão sobre habeas-corpus, não é susceptível de embargos, por não ser a sentença definitiva a que se refere o art. 175 do Regimento Interno do Supremo Tribunal.

N. 4.266. — O Supremo Tribunal Federal, á vista dos autos e da jurisprudencia assente, nega provimento ao agravo interposto do despacho de fls., para confirmá-lo, por seus fundamentos, pagas as custas como de direito.

Supremo Tribunal, 22 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator, sem voto. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli.

Despacho confirmado pelo accórdão supra.

Já pelo despacho de fls. 22, confirmado pelo accórdão de fls. 25, foi indeferida á vista, para embargos de nullidade e infringentes ao accórdão de fls. 16, consoante á jurisprudencia do Supremo Tribunal, consagrada no accórdão numero 3.021, de 19 de abril de 1911. Á vista, ora pedida para embargos de declaração, quando não estivesse comprehendida na mesma prohibição, como parece estar, seria extemporanea, por fóra do prazo legal, como é claro dos autos.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — A. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Os indiciados em crime de contrabando não estão sujeitos a prisão administrativa, nos termos do art. 11, da lei n. 221, de 1894.

N. 4.398. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pelo juiz federal na secção do Acre, da decisão de fls. 5, pela qual

concedeu ordem de *habeas-corpus* preventivo a Alfredo Gomes Pereira, Theodoro A. Barros e Joaquim Camillo, processados por crime de contrabando e ameaçados de prisão administrativa, pelo administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto-Acre:

Accórdam confirmar a decisão recorrida, porquanto, nos termos do artigo 11, da lei n. 221, de 1894, á prisão administrativa só são sujeitos os que em razão do emprego, mandato ou comissão teem a seu cargo dinheiros ou valores publicos, conforme o decidiu já o Tribunal, pelos accórdãos n. 3.297, de 14 de dezembro de 1912, e 3.813, de 17 de julho de 1915. Custas. *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — E. Lins.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal a detenção, na prisão, de individuos deportados, aguardando oportunidade de embarque, pelo que se lhes concede «habeas-corpus», sem prejuizo da execução da sentença que os condemnou á deportação.

N. 4.410. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, em que são pacientes, Henoch de Carvalho, João da Silva, Carlos do Espírito Santo, Habedul Dairer, Luiz da Silva Cosmer, Braz Lauro, Antonio Augusto de Oliveira, Paulino de Souza, Vicente Galharde e Agostinho Ferrante, e recorrido o mesmo Tribunal de Justiça:

Accórdam conceder o impetrado recurso, tomado por termo a fls. 9, para que cesse o constrangimento que se acham soffrendo em sua liberdade os recorrentes, recolhidos á Penitenciaria daquelle Estado, aguardando oportunidade de embarque, sem prejuizo, porém, da execução da sentença que os condemnou á deportação, conforme, em caso identico, já decidiu este Tribunal em accórdão sob n. 4.372, de 19 de setembro do corrente anno.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

RECURSO CRIMINAL

O crime previsto no § 1º do art. 5º da lei n. 2.110, de 1918, isto é, o peculato por impericia ou negligencia, supõe o concurso effectivo com acto de officio ou emprego, por acção ou omissão, para que sejam subtraídos ou distraídos dinheiros da União.

N. 338. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recursos criminaes interpostos pelo Dr. Camillo Soares de

Moura Filho e Dr. Eugenio Augusto Wandek, respectivamente, do despacho de fls. 1.877, confirmativo do despacho de fls. 1.860, que os pronunciou como incurso no § 1º do art. 5º da lei 2.110, de 30 de setembro de 1909, pelos factos que lhe foram imputados na denuncia de fls. e,

Considerando que o crime previsto no § 1º do art. 5º da lei 2.110, de 1909, isto é, o peculato por impericia ou negligencia supõe o concurso effectivo com acto do officio ou emprego, por acção ou omissão, para que sejam subtraídos ou distraídos os valores da União, etc., intelligencia que naturalmente decorre da combinação do dispositivo do dito § 1º com o art. 15 da lei citada, a que elle é subordinado, e o completa;

Considerando que os factos articulados na denuncia, e em que se funda a pronuncia, quando constituam faltas imputaveis aos recorrentes, todavia não são de ordem a caracterizar o peculato por impericia ou negligencia, por isso que nenhum delles importa nem traduz um acto effectivo de concurso no exercicio do emprego, seja por acção ou omissão, para que fossem praticados os desfalques verificados em algumas agencias postaes desta Capital;

Considerando, em consequencia, que os factos de que são accusados os recorrentes, não constituem o crime do dito § 1º, art. 5º da lei 2.110, isto é, o peculato por negligencia, e assim opinou o procurador geral da Republica, no seu parecer oral perante o Supremo Tribunal:

Accordam dar provimento aos recursos interpostos, para reformar, como reformam, o despacho recorrido, quanto á pronuncia dos recorrentes; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso estando prova lo sufficientemente o crime e tendo sido o despacho recorrido proferido de accórdão com a lei

N. 343. — Vistos e relatados estes autos de recurso criminal, entre partes, recorrente Amaro Barreto Sobrinho e recorrido o juiz federal do Estado do Rio Grande do Norte.

Accordam negar provimento ao despacho recorrido de fls. 96 e 98 e o confirmar, attenta a prova dos autos, que convence ter o recorrente commettido o crime previsto no art. 1º letra A, combinado com o art. 4º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, como tambem o de que frata o art. 16 da referida lei.

Pagas as custas na forma da lei:

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ás appellações, porquanto a sentença appellada bem appreciou as provas dos autos.

No crime de contrabando, enquanto o infractor não consegue fazer sair a mercadoria, sem o pagamento dos direitos devidos, o crime não está consummado, ha apenas tentativa.

N. 710. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que são appellantes o procurador Criminal e José Marques Loureiro, e appellados os mesmos: Accordam negar provimento a ambas as appellações, e confirmar a sentença appellada, pelos seguintes fundamentos:

Quanto á appellação de José Marques Loureiro, está evidentemente provado dos autos não ter sido elle um instrumento inconsciente de um individuo que em Portugal preparou o delicto; ao contrario, mediante a promessa de uma boa collocação logo que chegasse ao Brasil, elle se prestou a trazer as malas com fundos falsos contendo o contrabando, tendo até combinado o signal pelo qual devia reconhecer o destinatario das referidas malas; que teria de procurar-as no Hotel Globo, desta cidade.

E tanto elle não ignorava o conteúdo das malas, e tinha corteza de participar de um acto delictuoso, que, segundo a sua propria confissão, manifestou ao promittente do emprego o receio de ser preso, si fosse descoberto o contrabando, ficando, porém, tranquillo em vista da affirmacão do mesmo promittente de que, segundo a lei brasileira, si fosse descoberta a fraude, bastaria elle confessar tudo para não soffrer pena alguma, o que, aliás, já tinha acontecido com um outro patricio, nas mesmas condições.

A sua responsabilidade no delicto, portanto, é completa, foi muito bem apreciada pela sentença appellada.

Quanto á appellação do procurador criminal na hypothese dos autos houve realmente uma tentativa de contrabando, e não um crime consummado.

O art. 41 do Código Penal assim dispõe: «Quando depender a consumação do crime da realização de determinado resultado, considerado pela lei elemento constitutivo do crime, este não será consumado sem a verificação d'aquelle resultado.»

Ora o art. 265 considera elemento constitutivo do crime de contrabando—importar ou exportar generos ou mercadorias prohibidas, e evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias, o por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento.

Logo, enquanto o infractor não realiza o fim que tem em vista, enquanto não consegue fazer sair a mercadoria, sem o pagamento dos direitos devidos, o crime de contrabando não está consumado.

Mas si o infractor empregar para o recebimento da mercadoria, independente do pagamento dos direitos, todos os meios ao seu alcance, e não conseguir a realização do seu plano criminoso, por circunstâncias independentes da sua vontade, como, por exemplo, a vigilância dos empregados aduaneiros, haverá positivamente uma tentativa do crime de contrabando, porquanto, nos termos do artigo 13 do Código Penal, ha tentativa sempre que se verificarem os seguintes requisitos: a) intenção directa de ser praticado o delicto, e a execução começada mas não realizada em virtude de circunstâncias independentes da vontade do agente (Viveiros de Castro, «O contrabando no direito criminal», monographia publicada no volume XI da Revista da Faculdade Livre de Direito).

Applicando os preceitos do Código Penal ao caso dos autos, é indiscutível que o appellado José Marques Loureiro apenas tentou commetter o crime de contrabando, porquanto, tendo empregado todos os meios ao seu alcance para illudir o fisco, a sua fraude foi descoberta pelos empregados aduaneiros, e assim elle não conseguiu evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos devidos, nem de qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento.

A possibilidade de haver tentativa no crime de contrabando, aliás, é reconhecida tambem pelas legislações de outros palzes, que teem leis especiaes sobre o assumpto, como, por exemplo, a Italia (Legge doganale n. 20, de 26 de janeiro de 1896), e Portugal (decreto n. 2, de 27 de setembro de 1894); e pela doutrina juridica.

«Elementi del delitto tentato, doutrina iusto SATTA.—Il reato di contrabbando doganale—sua l'intenzione diretta della consumazione del reato, e l'esecuzione idonea cominciata e non condotta a compimento per ostacolo di circostanze indipendente della volontà dell'Agente. Così il tentativo di contrabbando consiste nel fatto del trasporto della merce soggetta a dazio in tali condizioni di tempo e di luogo, od in tal maniera da mostrare apertamente il proposito del contrabbando, cioè l'entrata o l'uscita della merce stessa senza il debito pagamento del dazio.»

MANZOLLO (CARLO) chega ao exaggero de affirmar que ainda perdura a tentativa mesmo depois de ter a mercadoria passado a fronteira, considerando-se realizado o crime de contrabando somente quando a mercadoria, que não pagou direitos, chega ás mãos de terceiros de boa fé.

E' exacto que na quasi totalidade dos processos por crime de contrabando, a infracção penal não passa da phase da tentativa: e, nestas condições, os infractores se beneficiam com a diminuição da terça parte da pena, e-ri do art. 63 do Código Penal, enfraquecendo-se assim a defesa social.

Este inconveniente, porém, será evitado desde que o legislador brasileiro, seguindo os ensinamentos da doutrina juridica, e o exemplo de outras legislações, estabelecer que, no crime de contrabando, a tentativa será punida com as mesmas penas do crime consummado.

«Nel massimo numero dei casi, diz iusto SATTA, per non dire nella quasi totalità di essi: il contrabbando è scoperto prima che l'esse possa dirse consumato: quindi per necessità di cose era giusto che il tentativo si confondesse nella sua penalità col reato consumato.»

Epperò in tema di contrabbando la legge non punisce soltanto il fatto compiuto ma benanche quello tentato affine di frodare i diritti della Finanza, sia che trattasse d'importazione di merci estere, sia che trattasse d'esportazioni di merci nazionali, e lo punisce—a differenza del codice penale comune colla stessa pena.—(cit. legge doganale n. 20).

Sendo o art. 265 do nosso Código Penal cópia, aliás mal feita, do art. 280 do Código Penal Portuguez, nada mais natural de que seguirmos o exemplo do citado decreto portuguez, n. 2, de 27 de setembro de 1894 cujo art. 8º assim equiparou a tentativa de contrabando ao crime consummado: «O descaminho é punido com multa do quintuplo dos direitos ou impostos que deverem pagar as mercadorias, objecto do descaminho, e prisão até um anno, nas hypothesees seguintes: 1. Quando se prove a tentativa de introduzir fraudulentamente mercadorias sujeitas a direitos... ou quando se prove ter-se effectuado essa introdução, sem o pagamento integral dos direitos respectivos. «XAVIER TEIXEIRA», Código Aduaneiro Portuguez). Mas enquanto não for sanada esta lacuna da nossa legislação, não permite a lei nem consente a

Justiça, que se puna pelo crime, de contrabando consummado quem apenas tentou commetter esse crime.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Viveiros de Castro, relator.—E. Lins.—Pedro Mibielli.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—A. Pires de Albuquerque.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Fui presente. Edmundo Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Embargos constantes de materia já attendida e decidida devem ser desprezados.

N. 687. — Vistos e expostos estes autos de embargos de fls. 203. opostos por Albino de Souza Freire, ao accordão de fls. 194, (*) confirmando a sentença de fls. 181, que o condemnou no médio do art. 22, combinado com os arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, — o Supremo Tribunal Federal, rejeita os ditos embargos por constarem de materia já attendida e decidida, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, Relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Camilo Saraiva. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso de appellação criminal para reduzir a pena

N. 709. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Pedro Bischoff e appellada a Justiça Federal:

Accordam dar provimento ao recurso para reduzir a condemnação a dous annos, dous mezes e 20 dias de prisão celllar e perda da moeda apprehendida, grão minimo do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto legislativo n. 2.210, de 30 de setembro de 1909, e 13 de Código Penal, visto não estar provada a circumstancia aggravante do art. 39, § 1º do Código Penal, e existir a circumstancia atenuante do art. 42, § 11 do mesmo código. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918.—H. do Espírito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordam.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli.—Leoni Ramos.—João Mendes.—A. Pires de Albuquerque.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Camilo Saraiva.—G. Natal.—Fui presente.—Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julga-se improcedente o conflicto por ter deo apparecido o facto que deu causa ao mesmo.

N. 374. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, entre partes, suscitantes D. Olívia de Mello e Antonio Vieira Gonçalves, mãe e tutor da menor Julieta de Mello e suscitado o juizo de Direito da Comarca de Uberabinha, em Minas Geraes e o Juizo de Direito da comarca de Bataias, em S. Paulo: julgam improcedente o presente conflicto, desde que foi entregue a menor Julieta ao seu tutor legal, como faz certo a informação prestada pelo juiz de direito de Uberabinha a fls. 30. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — André

(*) O accordão embargado é de 1 de maio de 1917. Nota da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Cavalcanti, relator. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. Foi presente, Muniz Barreto.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

O juiz competente para fazer o inventário é o do domicílio do defunto. No domicílio do casal, estabelecido pelo marido, se funda a competência judicial.

N. 382. — Relatados e discutidos estes autos de conflito positivo de jurisdição entre o Juízo de direito da comarca do Cruzeiro do Sul, e o Juízo de direito do orphãos de Manáos.

Consta dos mesmos autos que, tendo fallecido em 24 de junho de 1911, no 5º districto judiciário da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, Antonio Alves Parente, sua viúva, D. Maria do Carmo de Souza, iniciou o inventário dos bens do *de-cujos*, em 17 de janeiro de 1912, no Juízo de orphãos da cidade de Manáos, e em 9 de abril do mesmo anno no Juízo de direito da comarca de Cruzeiro do Sul. Por morte de D. Maria do Carmo passou a ser inventariante, neste ultimo juízo, o herdeiro Francisco Theophilo (fls. 5, 7 a 9, 10, 11). Para citação de herdeiro residente no Estado do Amazonas foi expedida em 15 de abril de 1916, pelo juiz de direito do Cruzeiro do Sul ao juiz municipal de orphãos de Manáos uma precatória a que este recusou cumprimento por ter verificado que o juiz de direito de orphãos da mesma Capital julgou procedentes os embargos de incompetência oppos os a outra precatória de 17 de novembro de 1914, não devolvendo ao juiz deprecante por não ter a parte interessada providenciado para se extrahir o traslado respectivo (fls. 4).

Suscitou o juiz de direito de Cruzeiro do Sul o presente conflito pelos motivos seguintes (fls. 15-17): 1º, Antonio Alves Parente não tinha em Manáos uma só propriedade, ou estabelecimento commercial ou industrial, conforme se verifica do termo de fls. 7-9, junto aos autos por certidão, e tinha a sede dos seus negocios em Grajalú, da comarca de Cruzeiro do Sul, onde residia, segundo se vê dos officios de fls. 13 e 14, da Associação Commercial do Alto Juruá e do delegado de policia; 2º, em face do art. 233, do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, o domicilio no territorio do Acre se presume, para os effeitos da competência e da jurisdição, pela residência continua pelo menos durante um anno, e, em qualquer tempo, pela propriedade de estabelecimento industrial ou commercial, ou por outro qualquer facto indicando a intenção de residir, e os mesmos requisitos são exigidos para o domicilio nos Estados pelo art. 17, do decreto n. 848, de 1890; 3º, conforme ensinam autores patrios e estrangeiros, o domicilio é o lugar em que alguém tem a sede principal de sua moradia, o centro de seus negocios e de suas relações de direito; 4º, Antonio Alves Parente poderia passar algum tempo em Manáos, ali ficando durante mezes, ou mesmo durante annos, mas isto não constituiria o domicilio, cuja idéa não é subordinada a de residência, ao facto material da habitação; 5º, mesmo que residisse na alludida cidade, o que não é verdade, tinha o seu domicilio em Cruzeiro do Sul, onde era commerciante, como prova o officio de fls. 13; 6º, a juízo do domicilio do defunto é o competente para o inventário de seus bens, como para as acções dos co-herdeiros relativas á herança, e dos credores da mesma herança enquanto esta se conservar indivisa; 7º, o juiz suscitado julgou-se competente por prevenção, para inventariar os bens de D. Maria do Carmo, viúva de Antonio Alves Parente, mas até a data em que se levantou o conflito, não foram citados os herdeiros residentes e domiciliados na comarca de Cruzeiro

do Sul, como evidencia o doc. de fls. 12, desapparecendo, assim, outro requisito para se admitir a prevenção, na hypothese de ser caso della; 8º, a propria D. Maria do Carmo, ao ser citada para inventariar os bens do seu marido, compareceu e nenhuma objecção fez, nem se referiu ao inventário iniciado em Manáos, exhibindo, apenas, uma escriptura de doação em seu beneficio e de seus filhos (fls. 10); 9º, em vista do que fica exposto, não resta duvida que o inventário do casal deve correr pelo juiz de direito da comarca do Cruzeiro do Sul, uma vez que é o fóro do domicilio do *de-cujos* e de sua mulher.

O juiz suscitado enviou as seguintes informações que lhe foram prestadas pelo juiz municipal de orphãos de Manáos (fls. 20-25): 1º, no cartorio de orphãos existe o processo de inventário de Antonio Alves Parente, fallecido em Bello Horizonte, Prefeitura do Cruzeiro do Sul, em 29 de junho de 1911, deixando viúva e filhos na cidade de Manáos; 2º, a requerimento dcses foi iniciado o inventário em 17 de janeiro de 1912, no qual existem os primeiros termos até o auto de descripção dos bens; 3º, após este auto a viúva do inventariado requereu a expedição de alvará para liquidar uma apolice de seguro emitida sobre a vida de seu marido, de cuja liquidación não deu sciencia ao juízo, constando ter fallecido a inventariante, em virtude de uma precatória do juiz de igual vara de Manáos, na qual pediu a citação de um dos herdeiros da mesma inventariante; 4º, a essa precatória foram offerecidos embargos, que o juiz deprecado, por sentença de 11 de maio de 1915, julgou procedentes, declarando preventiva a justiça de Manáos para nella se proseguir no inventário iniciado e promover o da viúva, então já fallecida, em razão da conexão da causa.

O que tudo examinado, e considerando:

Que os documentos juntos aos autos provam que Antonio Alves Parente, commerciante, proprietario e fallecido na comarca de Cruzeiro do Sul, ali tinha a sede de suas relações jurídicas;

Que no domicilio do casal, estabelecido pelo marido, se funda a competência judicial;

Accordam em julgar procedente o conflito e competente o juiz suscitante para perante elle correr o inventário dos bens deixados pelo mesmo Antonio Alves Parente e sua mulher D. Maria do Carmo de Souza.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, p. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Linc. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A manutenção de posse e os interdictos prohibitorios só são permitidos para segurança da posse de causas corporeas ou da quasi posse das servidões.

Para annullar actis ou decisões das autoridades administrativas da União, lesivas dos direitos individuais, ha a acção summaria do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

A introdução ou venda de bilhetes de loteria de concessão estadual fóra dos Estados que tiverem outorgado a concessão é prohibida pelo decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911.

N. 2.266. — Vistos e expostos estes autos do agravo de petição interposto por Nuno Pereira de Oliveira, representante da Companhia de Loterias da Bahia, do despacho a fls. 9 v. do Juiz Seccional do Amazonas, que lhe interferiu o pedido de um mandado prohibitorio contra a ameaça decorrente de uma ordem transmitida ao delegado do Thesouro

Nacional em Manáos para prohibir a venda de cautelas emitidas por aquella empresa, segundo o exposto na petição de fls. 2, o Supremo Tribunal, attendendo os fundamentos do despacho aggravado e sua fundamentação a fls. 15, nega provimento ao agravo, para confirmar, como confirma, o dito despacho, pagas as custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal.

Despacho aggravado, proferido pelo juiz federal na Seção do Amazonas

O caso que ora se pretende affectar á Justiça Federal desta secção, sob a fórma do interdicto possessorio regulado pela ordenação do livro 3º e titulo 78, § 5º, para o fim de ser expedido mandado que garanta a livre circulação neste Estado dos bilhetes da Empresa de Loterias da Bahia, como remedio contra a ameaça decorrente de uma ordem transmittida ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, aqui em Manáos, para prohibir a venda de cautelas emitidas por aquella empresa: esse caso já está soberanamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que sobre a especie versada na petição de fls. 2, tem assentado os seguintes principios: primeiro, a manutenção do posse e os interdictos prohibitorios só são permitidos para segurança da posse de cousas corporeas, ou da quasi posse das servidões; segundo, para annullar actos ou decisões das autoridades administrativas da União, lesivas dos direitos individuais, ha a acção summaria do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, (Acc. n. 1.866, no agravo interposto por J. Pedreira & Companhia, representantes da mencionada empresa lotérica, do despacho do juiz seccional em São Salvador, que denegara, afinal, um mandado prohibitorio contra o acto do representante da Fazenda Nacional na Bahia, que os fizera intimar para sustarem a venda de bilhetes da loteria em questão. *Diário Official*, de 5 de setembro de 1915, pag. 9.551); terceiro, a introdução ou venda de bilhetes de loteria de concessão estadual fóra dos Estados que tiverem outorgado a concessão, é prohibida pelo dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911, na conformidade do art. 2º, alinea 12, numero 2.219, de 31 de dezembro de 1914, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1915 (acc. n. 1.953, no agravo interposto por João Alves Baptista de Lyra do despacho do juiz federal, em Pernambuco, que negara a expedição de um mandado de manutenção referente á venda de taes bilhetes da Bahia (*Diário Official*, de 17 de outubro de 1915, pag. 11.033). Anteriormente aos alludis julgados, o venerando Tribunal, tomando conhecimento de certa carta testemunhavel recebida do Juizo Federal de Ceará, a proposição de outra acção possessoria alli intentada pela Empresa de Loterias do Estado da Bahia, tornou do nenhum effeito a manutenção concedida. Na exposição do motivos do respectivo aresto, figura a seguinte razão de decidir: «Em caso como o de que se trata, é incabível a manutenção na fórma o no fundo, não só porque, na jurisprudencia patria, a manutenção só alcança os direitos reaes, como principalmente porque não é lícito manter a pratica de actos prohibidos pela lei, como a circulação e venda de bilhetes, em qualquer Estado, de loterias que não sejam federaes ou do proprio Estado (acc. n. 1.822, de 24 de outubro de 1914). Em taes condições, o sendo como é a jurisprudencia do Supremo Tribunal obrigatoria como a propria lei, indefiro o requerimento.

Manáos, 24 de abril de 1918. — Cunha Mello.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não são admitidos interdictos possessórios para garantia dos direitos pessoais.

N. 2.289.—Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, interposto pelo coronel Theophilo Alvares da Costa, do despacho de fls. 29, do juiz federal da 1ª Vara, indeferindo o mandado prohibitorio — contra o acto do Prefeito — referido na inicial de fls. 3 a 6 e para os fins nelle mencionados, o Supremo Tribunal nega provimento ao agravo para confirmar, como confirma, o despacho agravado por seus fundamentos — com assento na jurisprudencia e na doutrina aceita pelo Código Civil. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1917.—*André Cavalcanti V.P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.* Votei, julgando admissivel a acção, que é a de preceito comminatorio, embargos á primeira ou interdicto prohibitorio, como a denomina C. TELLES, na Doutrina das Acções, epigrapho dos arts. 200 a 203 (edição de 1916). Julgando admissivel unicamente a acção, não quiz de modo algum manifestar a opinião de que me parcesse fundada, ou procedente, a acção, o que é cousa muito diversa.—*João Mendes.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—Godofredo Cunha.*

Despacho do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Tomando conhecimento do pedido, á vista do venerando accordão de fls. 26 v. a 27, indefiro-o de accordõ com a jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal que não admite interdictos possessórios para garantia de direitos pessoais.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1917.—*Raul de Souza Martins.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Compete á Justiça Federal processar e julgar as causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa, directa e exclusivamente na Constituição Federal

N. 2.315.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que é agravante a Fazenda Estadual de Santa Catharina e agravada D. Joaquina Candida da Silva Mello.

Na especie dos autos questionou-se a respeito da competencia da justiça perante a qual devia correr o feito, tendo o juiz, com fundamento no art. 60 letra a da Constituição da Republica, se pronunciado pela federal, o que determinou a interposição do agravo de fls. para este Tribunal, que do mesmo tomando conhecimento nega-lhe provimento para confirmar, como confirma, a decisão agravada, que é conforme o direito e prova dos autos.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1917.—*H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcante, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Mibielli.*

Decisão agravada proferida pelo juiz federal na secção de Santa Catharina.

Julgo a excepção recebida a fls. 17 v., por não provada, em face da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. A exceptante argumentando, allega:

Que a acção pela A. excepta, afim do ser annullada a resolução do 22 de abril de 1894, do Governo de Santa Catharina que

destituiu o Dr. José Ferreira de Mello do cargo de desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado, devia correr perante a justiça local, visto como o art. 60 da Constituição Federal estatuiu de um modo iniludivel que as acções propostas contra o Governo da União, ou Fazenda Nacional, devem ser processadas e julgadas na justiça federal e não tendo se referido aos litigios ou pendencias com a Fazenda dos Estados, quiz deixar bem patente a competencia da justiça local para processar e julgar as acções semelhantes a de que se trata;

Que, pelo simples facto de ter a supra dita resolução ferido, no modo de vêr da excepta, a Constituição da Republica, não se pôlo afirmar que a alludida causa deve ser processada e julgada na justiça federal; porquanto, as justias dos Estados processam e julgam as questões constitucionaes, como ensinava o notavel e eminente publicista Dr. Pedro Lessa.

Estudando-se os principios applicaveis á especie dos autos, vê-se, *prima facie*, que a exceptante difficilmente conseguirá attingir o fim almejado; pois entre os litigios que os juizes federaes processam o julgam, enumerados no art. 60 do nosso pacto fundamental, figuram, logo de principio — letra a aquellos «em que alguma das partes fundar a acção, ou defesa em disposição da Constituição Federal», e, como consta dos autos, foi justamente o que fez a excepta: Afim de annullar uma decisão do poder administrativo do Estado, a qual contavam as preceitos constitucionaes, arrimara-se d e ta e exclusivamente nas normas dos arts. 57, 63 e 11 n. 3 da Constituição Federal; pois, a do 1º, consagra a vitaliciedade da magistratura: a do 2º, manda que cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União; e a do 3º veda a retroactividade de leis e actos, quer federaes, quer estaduais;

Em relação á interpretação do alludido art. 60, letra a, embora tenha ponderado o saudoso mestre João Monteiro: «ser difficil atinar em uma hypothese em que seja applicada esta disposição», hoje nenhuma duvida existe sobre a especie; basta que se loia com attenção a incomparavel obra do Dr. Pedro Lessa. «O Poder Judiciario», pagina 129 a 137, citado pelo exceptante e pela excepta, cuja doutrina por certo não tem dous gumes, depende de boa vontade na interpretação. E demais, o Supremo Tribunal Federal já firmára, de modo completo, jurisprudencia a respeito, determinando claramente quaes os casos que cabem na esphera federal e quaes os que competem á alçada da justiça local. É indispensavel que o direito da parte se estribos directa e exclusivamente em um texto constitucional, conforme a hypothese dos autos, para que a causa seja aforada neste juizo.

A excepta por sua vez, afim de convencer, cita Pedro Lessa: «uma acção proposta com fundamento na Const. é, pois, uma acção baseada directa ou immediata e exclusivamente em um preceito constitucional, e tem por fim evitar a applicação de uma lei, federal ou local, por ser contraria á Const. ou annullar actos ou decisões do Governo Nacional, dos Estados ou dos municipios, que igualmente contraveem aos preceitos constitucionaes». A doutrina acha-se perfeitamente explanada no acc. de 24 de janeiro de 1917 (*Rev. do Direito* vol. 44, pag. 477).

O de 28 de julho de 1909, (*Rev. do Direito* vol. 24, pag. 299) tambem confirmando os principios expostos, deixou patente que a competencia é da justiça local, com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, quando a acção é fundada simultaneamente em preceito constitucional e em lei federal secundaria ou em constituições e leis estaduais, o que em absoluto não re enquadra na hypothese dos autos, portanto, corra a

causa neste juizo que julgocompetente, assigne-se novo termo ao R. para a contestação e pague o exceptante as custas do retardamento.

Florianopolis, 29 de agosto de 1917.—*Henrique V. Lessa.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Liquidação de sentença contra a União. Contagem de juros da mora

N. 2.011.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em grão de embargos, entre partes, como embargante a União Federal, e embargados Iriondo & Comp.; e considerando:

Que, nos embargos de fls. 285 pede a embargante que sejam excluidas da presente liquidação de sentença as importancias a que se referem as letras c e d da conclusão do accordão embargado de fls. 270-279;

Que, reconheci-la a illegalidade da apprehensão das mercadorias dos embargados pelo Ministro da Fazenda quando annullou as decisões do administrador da Mesa de Rendas do Livramento, sob o fundamento de que não havia base para o processo de contrabando (fls. 73-74), e condemnada judicialmente a embargante a indemnizar os prejuizos causados, devem ser incluídos nestes os juros das quantias de 9:247\$950, das quaes os embargados ficaram privados desde 25 de janeiro e 2 de fevereiro de 1900 até 23 de novembro de 1901, conforme se vê de fls. 100, 101 e 102;

Que os moveis e utensilios, constantes do auto de fls. 82, foram abandonados pelo fisco federal na casa onde se fez a apprehensão e mais tarde arrecadados pelo juiz local, a requerimento do proprietario do predio (fls. 79-80) sob a allegação de que os embargados, seus inquilinos, se ausentaram para a Republica Oriental por lhes ter sido lacrado o predio depois de effectuada a alludida diligencia;

Que, não tendo a embargante providenciado sobre a restituição dos referidos moveis e utensilios aos embargantes, é responsavel pela importancia equivalente, fixada a fls. 189 pelos peritos;

Accordam em rejeitar os embargos de fls. 285 e condemnar nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1917.—*André Cavalcanti. V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—E. Lins.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabem embargos da nullidade e infringentes ao accordão confirmativo de despacho do juiz federal mandando que a execução de decisão do Supremo Tribunal, proferida em recurso extraordinario, continue no juizo local.

N. 2.310.—Exposta a materia do agravo de fls. 158, interposto por Williams & Comp., do despacho de fls. 159 que não admitiu embargos de nullidade e infringentes ao accordão de fls. 155 v. 156, negam provimento ao dito recurso, porquanto, não se comprehende no art. 155 de Regimento Interno a decisão constante do citado accordão, confirmativa do despacho de fls. 141-142, do juiz federal na secção de Alagôas, que, nos termos do art. 17 da lei n. 224, de 1894, e accordão de fls. 132-133, indeferiu a petição de fls. 139, pela qual os agravantes requereram a citação da Fazenda do Estado para vêr offercer artigos de liquidação do accordão de fls. 78-79,

e ordenou que os autos fossem devolvidos ao juízo local, onde deve continuar a execução.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator sem voto. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Negou-se provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que recebeu com condenação os embargos oppositos na acção decendiária que se processa, porque nelles allegaram os réos que a conta apresentada não representa fielmente as transacções entre os embargantes e os embargados e, segundo a jurisprudência, a falsidade ou nullidade que pode ser opposta, comprehende toda e qualquer alteração ou suppressão da verdade.

N. 2.336. — Vistos e expostos estes autos do agravo de petição interposto por João S. Bueno & Comp., do despacho pelo qual o juiz seccional de Minas Geraes lhes recebeu com condemnação os embargos oppositos na acção decendiária que lhes movem Hard Rand & Comp., o Supremo Tribunal Federal attendendo ás razões do facto e disposições do direito em que se funda o despacho agravado, nega provimento ao agravo, para confirmar, como confirma o dito despacho por seus fundamentos, que procedem.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque.

Despacho do Juiz Federal da secção do Estado de Minas Geraes

Na sua minuta de fls. 54, allegam os autores-aggavantes que o sentido da declaração feita pelos réos em *post scriptum* na conta de fls. 7, era muito facil de ser comprehendido, desde que nas abreviaturas ali usadas se subentendessem as palavras — *saccos e nosso*. Mal enganados estão nesse asserto. O signal graphico aliás não reproduzido fielmente na minuta, que no alludido *post scriptum* se vê em seguida ao algarismo, é representativo, todo mundo o sabe, da moeda brasileira — réis. Partindo deste presupposto e não sendo obrigado a entender de usanças de commerciantes de café, cuidei que se tratava, não de uma sigla designativa de saccos, mas de quantia de dinheiro. Logo após, *ibidem*, se vê um adjectivo, que tanto se pôde ler — *vosios* como *varios* e a outra abreviatura tanto se lê — *nosso* — como *vosso*, e dali a minha affirmativa, que não pôde ser contestada imparcialmente — que sem a deducção daquella quantia indecifrável, ou sem os esclarecimentos necessarios, não era possível o recebimento dos embargos dos réos com condemnação. O juiz, si não pôde ignorar a lei, nenhuma obrigação tem de conhecer — os factos sem os esclarecimentos das partes e sem as provas fornecidas pelas mesmas, consoante os conhecidos brocardos — *Jura novit curia* — *Da mihi factum, dabo tibi jus*. Ora, os esclarecimentos, que não foram dados na petição inicial, são ministrados na minuta de fls. 54.

Os embargos de fls. 41 são irrelevantes, porque nelles allegaram os réos que

a conta de fls. 7 não representa fielmente o estado das transacções entre os embargantes e os embargados; ora, segundo a jurisprudência, a falsidade ou nullidade, que pôde ser opposta, comprehende toda e qualquer alteração ou suppressão da verdade (Dir. vol. 71, pag. 112, regul. n. 737, anotado por Bento de Faria, art. 250, § 1º, nota 187), tendo tambem allegado os seus pagamentos não contemplados na alludida conta. Entretanto, taes embargos não foram cumpridamente provados, porque os documentos offerrecidos não estão authenticados. Assim, na conformidade do art. 727 da Consol. parte 3ª, reformo o meu anterior despacho para, recebendo os mesmos embargos, condemnar não obstante os réos ao pagamento pedido na inicial, na forma do art. 379 da citada Consol. parte terceira.

Bello Horizonte, 29 de setembro de 1917. — Antonio Rodrigues Coelho Junior.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Sendo fundada a suspeita do agente de impostos de consumo de que houve sonegação de mercadorias ao pagamento de taes impostos, pôde exigir do infractor o exame da sua escripta geral, e, no caso de recusa, requerer a exhibição judicial dos livros.

N. 2.329. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto por Antonio de Camillos da decisão do juiz federal na secção de São Paulo de fls. 75, que ordenou a exhibição dos livros do seu estabelecimento industrial, requerida pela Fazenda Nacional, e,

Considerando que a questão a ser decidida pelo Tribunal restringe-se no julgamento do agravo a de saber-se se era ou não fundada a suspeita do agente dos impostos de consumo para autorizar ou não a exigencia da escripta geral do aggravante;

Considerando que, dada a apprehensão de facturas de venda a dinheiro effectuadas pelo aggravante sem que as acompanhassem, como prescreve a lei, as guias de pagamentos dos impostos de consumo, fundada era a suspeita do agente dos impostos de consumo de que houvera sonegação das mercadorias vendidas ao pagamento de taes impostos;

Considerando que a providencia autorizada pelo art. 23, § 2º, da lei n. 611, de 1899, tem logar desde que haja recusa dos livros, e essa recusa se deu, e o aggravante não a nega;

Considerando que as razões invocadas na minuta pelo aggravante contra a exhibição de livros só teriam cabimento para isental-o da pena fiscal, porque tendem a demonstrar que não houve sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto, e não para isental-o da exhibição de livros, que se destina precisamente á verificação da infracção ou não do regulamento fiscal; e portanto,

Considerando que não procede o recurso:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim, como confirmam, a decisão agravada; pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

Decisão do juiz federal da secção do Estado da S. Paulo

Vistos estes autos de exhibição dos livros commerciaes requerida pela Fazenda Nacional contra Antonio De Camillis, proprietario do «Lanificio Italo-Paulista», com sede nesta Capital:

Considerando que, nos casos de exhibição, a contestação só pôde versar sobre o interesse legitimo do A. (Decreto numero 3.084, parte 4ª, art. 39; reg. numero 737, art. 354, em referencia ao artigo 18 doCodigo Commercial);

Considerando que o § 2º do art. 23 da lei n. 611, de 11 de novembro de 1899, ampliou o art. 18 doCodigo Commercial e creou mais um caso de exhibição de livros para acautelar os legitimos interesses da Fazenda Nacional, o que é reproduzido no regulamento que baixou, com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, art. 118 d, n. 2;

Considerando que legitima o pedido de exhibição judicial por parte da Fazenda Nacional, a recusa da escripta geral do estabelecimento aos agentes fiscaes nos termos do reg. cit. art. 118 d, n. 2;

Considerando que se deu essa recusa no caso dos autos, o que consta dos documentos juntos a fls. 3 e seguintes e não é contestado pelo R., tendo tido os agentes fiscaes motivo para suspeitar da veracidade da escripta especial, em face das facturas apprehendidas sem as competentes guias selladas, o que consta do auto a fls. 2 v.;

Considerando o mais que consta dos autos: Julgo procedente o pedido e expõe-se mandado nos termos do art. 40, parte 4ª do decreto n. 3.084, pagas as custas pelo R. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 29 de setembro de 1917. — Washington Osorio de Almeida.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Julga-se procedente a carta testemunhavel, para mandar subir o recurso extraordinario

N. 2.337. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é testemunhante José Antonio dos Santos Guimarães, e testemunhados a Empresa Industrial da Gavea e outros.

Considerando que está provado dos autos que o R., ora testemunhante, sustentando que um dos A. A. era uma sociedade commercial, invocou a disposição do art. 301 doCodigo Commercial, e a justiça local não julgou applicavel essa disposição, visto se tratar de uma sociedade civil;

Considerando que, nestas condições, houve evidentemente, nos autos, a invocação de um preceito de lei federal, que não teve applicação, verificando-se portanto, a hypothese prevista no artigo 59, n. III, § 1º, letra a) da Constituição Federal,

Accordam julgar procedente a carta testemunhavel, para mandar que seja tomado por termo o recurso, seguindo-se as demais formalidades processuaes, Custas pelos testemunhados.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Julgam-se provados artigos de habilitação para que produzam efeitos legais

N. 1.020. — Vistos, expostos e relatados estes autos de habilitação, em que é habilitante D. Maria Munhós da Rocha Miranda: accórdam julgar provados os artigos de fls. 142, confessados a fls. 144, e habilitada a mesma D. Maria Munhós da Rocha Miranda como universal herdeira e successora de seu marido Alexandre Gonçalves Cordeiro de Miranda, afim de com ella correr esta causa até seus termos finais.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente. Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se improcedente a acção intentada pelo A. contra a União Federal para ser annullado o acto que o transferiu de uma repartição para outra, em igual cargo, embora com prejuizo de seus vencimentos, por não ter ficado provada a illegalidade desse acto.

N. 2.361. — Vistos o expostos estes autos de appellação civil interposta da sentença de fls. 30, que julgou improcedente a acção pelo appellante proposta contra a União para ser annullada a portaria do Ministerio da Justiça de 4 de junho de 1904, que o transferiu de 2º escripturario, que era, do Hospicio Nacional para igual cargo da Colonia de Alienados da Ilha do Governador, com prejuizo dos seus vencimentos, que naquella cargo eram de 4:200\$ e neste são de 2:400\$, sem motivo justificado, como tudo expõe em sua inicial de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal á vista dos autos e disposições de direito, em que assenta a sentença appellada, nega provimento á appellação para confirmar, como confirma, a mesma sentença, por seus fundamentos que procedem. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal.

Na presente acção ordinaria allega o A. Augusto Marques de Souza, que, sendo 2º escripturario do Hospicio Nacional de Alienados com o vencimento annual de 4:200\$, foi, por portaria de 20 de junho de 1904, transferido para identico logar da Colonia de Alienados na Ilha do Governador com o vencimento apenas de 2:400\$, que assim veio a ser prejudicado em seus interesses e deve ser condemnada a Fazenda a pagar-lhe a differença entre os dous vencimentos desde a data daquella remoção.

E depois de vistos e examinados os autos, etc.

O autor não allega e menos demonstra que foi illegal o acto que o transferiu do logar que occupava para o quo

actualmente exerce. Ao contrario: nas suas razões finais declara expressamente que «não pede a annullação do acto do ministro».

Tambem não invoeu qualquer disposição de lei mandando pagar-lhe maiores vencimentos do que tem percebido.

E', portanto, manifestamente improcedente o pedido.

O A. pôde ter sido, como allega, prejudicado em seus interesses, mas não soffreu, ou pelo menos não mostra ter soffrido uma lesão de direitos, reparavel pela via judiciaria.

Os vencimentos dos funcionarios publicos são fixados por lei segundo o cargo que exercem. Estão vinculados a este e não áquelles.

Passando de um emprego para outro, perde o funcionario o direito ás vantagens do primeiro para adquirir as do segundo.

Si é 2º escripturario da Colonia de Alienados, só aos vencimentos que a lei fixou para este cargo tem direito o autor.

Não ha porque pretender os de um outro, que não está exercendo e de que foi validamente destituído.

Assim:

Julgo improcedente a acção e condemnno o A. ao pagamento das custas. Districto Federal, 13 de julho de 1900. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' legal a reforma do official de policia do Districto Federal que soffria de molestia curavel mediante operação a que não se quiz sujeitar. Não pôde pretender annullar-a o que a solicitou.

N. 1.791. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta pelo tenente José Soares Teixeira da sentença de fls. 37, do juiz federal da 1ª Vara deste Districto.

Pedindo a annullação do decreto de 30 de agosto de 1902, que o reformou no posto de tenente da Brigada Policial, allega o appellante: a) que a 14 de junho daquelle anno foi inspecionado de saude, mas os medicos que compunham a junta divergiram em seus pareceres, e por esta razão foi mandado, em 16 do mesmo mez, a segunda inspecção que, como anteriormente, concluiu não pela invalidez do appellante, mas por affirmar que elle soffria de molestia curavel; b) que o decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, em que se fundou a sentença appellada, só foi approved em 29 de dezembro de 1902 pela lei n. 497, e, pois, quando o appellante foi afastado do serviço militar, vigoravam a lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, e o decreto n. 1.263-A, de 1 de fevereiro de 1893, que mandavam regular a reforma dos officiaes ou praças da Brigada Policial pela legislação do Exercito; c) que o appellante tinha de ser transferido para segunda classe como official agaregado (decreto de 31 de março de 1851, resolução de 20 de julho de 1870, lei de 14 de julho de 1843, ordem do dia de 1871) e nella permaneceria por um anno, findo o qual se realizaria nova inspecção para ser reformado se fosse ainda julgado incapaz (resolução de 1 de abril de 1871, ordem do dia de 31 de dezembro de 1801, aviso de 26 de agosto de 1887); d) que antes de expirado o referido prazo de um anno não podia ser violentado á reforma (resolução de 26 de

agosto de 1887, aviso de 10 de setembro e ordem do dia n. 2.179, de 1 de outubro do mesmo anno); e) que em face da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, constante dos accórdãos citados a fls. 50, a falta dos mencionados requisitos determina a nullidade da reforma.

O que tudo examinado, e considerando:

Que o acto de 30 de dezembro de 1902, impugnado nos autos, foi expedido de accórdo com o decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1911, então vigente na policia militar do Districto, conforme se vê do art. 5º da lei n. 947, de 20 de dezembro de 1892, transcripto, a fls. 52 v., no parecer do Sr. Ministro Procurador, Geral da Republica;

Que o appellante pediu reforma logo depois de haver cumprido a pena de 13 mezes de prisão, grão médio do art. 206, do regulamento anexo ao decreto numero 1.222-A, de 10 de fevereiro de 1893, que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Militar, verificando-se na inspecção, a que foi submettido em 16 de junho de 1902, que soffria de uma hernia direita, curavel, mediante operação de resultado incerto, á qual não se quiz sujeitar, conforme declarou á junta;

Que assim a unica solução era a reforma, porque o appellante, continuando incapaz não podia gosar de vantagens concedidas sómente a official em serviço activo;

Que se se reputassem necessaria a formalidade de permeneecer na reserva, durante um anno, o appellante, bastaria a circumstancia de ter sido por este solicitada a reforma para não se annullar o decreto que a concedeu;

Que, em casos semelhantes, como se lê em *Black, Const. Law*, pag. 59, tem assentado a jurisprudencia americana que não pôde seguir a illegalidade de um acto que participou na sua elaboração, nelle aquiesceu durante ou depois de sua aprovação, e lhe auferiu os beneficios, ainda que o mesmo acto fosse invalido a respeito de outras pessoas;

Que, finalmente, si, por falta de requisitos legais, fosse nulla a reforma do que se trata, a consequencia seria ficar o appellante em observação até ser submettido a outra inspecção de saude, conforme já decidiu este Tribunal, em 9 de agosto do 1911, na appellação civil n. 1.343;

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 37. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

José Soares Teixeira, tenente reformado da Brigada Policial, pede, na presente acção ordinaria, a annullação do decreto de 30 de agosto de 1902, que o reformou no mesmo posto, por ser illegal, em face da disposição do art. 271 do decreto n. 4.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, e da Legislação do Exercito, que rege a reforma dos officiaes da Brigada Policial.

O Dr. procurador da Republica contestou a causa por negação.

Posta em prova, nada requereram as partes na dilação.

O autor juntou ás razões finais os documentos de fls. 17 a 32.

O representante da ré arrazoou á fls. 34, allegando que o Governo reformou o autor fundado no decreto numero 4.272, de 1901, que então regia a reforma dos officiaes de Policia.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que a 14 e a 16 de junho de 1902, o autor foi submettido a inspecção de saúde, por ter requerido reforma, sendo julgado incapaz para o serviço das armas (fls. 18 e 32);

Considerando que a lei reguladora da situação do autor ao tempo da reforma permitia ao Governo decretal-a, no caso de invalidez provada em inspecção de saúde (decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, art. 65);

Considerando que a legislação e jurisprudencia invocadas para justificar o direito do autor só teriam applicação si a reforma lhe fosse concedida na vigencia daquella legislação e si a especie fosse identica á dos accórdãos citados nas razões finais;

Julgo o autor carecedor da acção e o condemnno nas custas. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 30 de janeiro de 1909. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

APPELLAÇÃO CIVEL

E' constitucional o decreto federal numero 196 A, de 30 de janeiro de 1890, mandando reformar compulsoriamente os capitães que atingirem a idade de 32 annos.

N. 2.770. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação interposta pelo major graduado Nero Alvim Borges, da sentença de fls. 55 a 60 do juiz federal do Rio Grande do Sul, que julgou improcedente a acção proposta contra a União pelo A., ora appellante, para o fim constante de sua petição inicial de fls. 2, o Supremo Tribunal, apreciando o pedido em face da legislação vigente, nega provimento á appellação para confirmar, como confirma, a sentença appellada, por seus fundamentos, que procedem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — E. Lins. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Camilo Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul.

Vistos, etc.:

Pela presente acção ordinaria, pede o major graduado do Exército Nero Alvim Borges a nullidade do decreto de 14 de janeiro de 1913, que o reformou compulsoriamente, para o effeito de perceber todas as vantagens futuras e as de que ficou privado.

Allega tambem que a sua reforma foi motivada pela illegal inclusão dos officiaes do extincto Corpo do Estado-Maior na arma de cavallaria, a que pertencia.

O Dr. procurador seccional contestou a causa por negação.

Posta em prova, nada requereram as partes, na dilação legal. O autor arrazoou á fls. 13 e a ré á fls. 48, onde se manifesta pela improcedencia do pedido.

O que, tudo visto e bem examinado, etc.

Considerando, que, incontestavelmente, cabe ao Congresso Nacional, em vir-

tude da attribuição que lhe é conferida pelo art. 31 da Constituição Federal, n. 18, legislar sobre a organização do Exército e da Armada e que no uso dessa função decretou a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que no seu artigo 115 dispõe: «Fica extincto o Corpo do Estado-Maior do Exército, cujos officiaes serão incluídos no quadro complementar, creado pela presente lei, até que sejam distribuídos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, por promoção em concorrência com officiaes das referidas armas, de accordo com a lei em vigor»;

Que o art. 123 da mesma lei estatue: «E' creado o quadro complementar destinado aos officiaes do Exército activo que desempenharem funções estranhas ao Ministerio da Guerra ou vitalicias e aos arregimentados, que exercerem serviço permanente no estado-maior, nas secretarias, nos arsenaes de guerra, nas fabricas de cartuchos e de polvora, nas escolas e collegios militares, nos quartéis generaes das regiões e inspecções e outros.

Esses officiaes passarão para o quadro acima logo que entrem no exercicio das respectivas funções que exerciam ou quando forem promovidos ao posto immediato, e incluídos em sua arma ou corpo de origem. Os que, sendo promovidos, continuarem a exercer as ditas funções em virtude de lei, que garanta sua permanencia nas mesmas, independentemente de acção governamental, serão novamente transferidos para o referido quadro»;

Que convem, para maior esclarecimento, citar o art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 7.024, de 11 de julho de 1908, que diz: «Os officiaes do extincto corpo do Estado Maior serão incluídos no quadro complementar, creado pelo art. 123 da mencionada lei numero 1860 e immediatamente designados para servir em commissão nas diferentes armas, etc.»;

Considerando que, da confrontação dos textos transcriptos, se verifica desde logo que não existe entre elles a menor antinomia, como pensa o A., tendo o Poder Executivo se conservado dentro da orbita das suas attribuições, interpretando fielmente o pensamento do legislador, expressamente manifestado nas disposições contidas no art. 115 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, quando o regulamentou;

Considerando que é preciso accentuar que o art. 2º do regulamento em discussão está de perfeita concordancia com o dispositivo do art. 115 da lei, em questão, onde o legislador conferiu claramente ao Poder Executivo a faculdade de conservar os officiaes do extincto Corpo do Estado Maior no quadro complementar, até que forem distribuídos pelas diversas armas por promoção em concorrência com os officiaes arregimentados, sem, contudo, fixar o tempo, em que deveria ser feita essa distribuição, a qual ficou ao arbitrio do Governo determinal-a, de accordo com as necessidades da administração publica;

Considerando que o final do art. 115, já citado, a que allude o A., em suas allegações de fls., usando da expressão «de accordo com a lei em vigor», refere-se indubitavelmente ao decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que não só estabelece os requisitos essenciaes á promoção do posto de major a coronel, em todos os corpos e armas, como tambem prescreve o modo da contagem da anti-

guidade, quer dos officiaes arregimentados, quer dos do corpo especial, sendo de presumir-se que o Governo tivesse cunprido o preceituado no decreto citado, quando promoveu os officiaes do extincto Corpo do Estado Maior, em concorrência com os officiaes arregimentados, pois o contrario disso não foi provado pelo A., nos presentes autos;

Considerando, mais, que o A., em suas razões de fls., confunde a situação dos officiaes do extincto Corpo do Estado Maior, incluídos nas diferentes armas, em virtude de expressa disposição de lei, com o official do primeiro posto, de que trata o art. 6º da lei n. 1.143, de 1º de setembro de 1861, que dispõe: «que, uma vez transferido de uma para outra arma, fica sendo mais moderno, como si fosse o ultimo promovido. nessa, em que é incluído»; ao passo que aquelles, não perderam a antiguidade de seus respectivos postos, a qual, foi adquirida de conformidade com os arts. 11 e 12, do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, e que lhes foi assegurada, como não podia deixar de ser, pelas terminantes disposições do art. 115, que extinguiu o corpo a que elles pertenciam;

Considerando, que accresce notar que são manifestamente improcedentes as allegações do A., affirmando ter sido preterido e retardado em sua promoção, porquanto o Congresso Nacional, no desempenho de uma função que lhe é peculiar, ao mesmo tempo em que mandou incluir os officiaes do extincto corpo do Estado-Maior, em numero relativamente pequeno, na fileira, augmentou consideravelmente o quadro das diversas armas do Exército, justamente para não ferir, nem protelar o direito dos officiaes arregimentados ás suas promoções;

Considerando, entretanto, que quando mesmo, tivesse o A., conseguido provar, que havia sido preterido, em sua promoção ao posto effectivo de major, ainda assim, lhe cumpria precisar a data, em que soffreu essa lesão, em seu direito individual, de que se queixa, em sua inicial de fls., afim de chamar em seu auxilio o Poder Judiciario, que então apreciaria a legitimidade da pretensão ajuizada;

Considerando, que os escriptos de fls. 45 e 46, com que o A., pretende prestigiar a sua intenção, não tem valor, não só por lhes faltar a necessaria authenticidade, como tambem por ser principio corrente em direito: «que não faz prova em juizo, o instrumento particular em favor de quem o escreveu»;

Considerando, que a graduação dos officiaes, do que falla o A., em suas allegações de fls., a lei reguladora dessa materia é a de n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, que no art. 1º estatue: «o official do Exército e da Armada, em das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao atingir ao n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior dentro dos limites do quadro a que pertencer»;

Considerando, que do dispositivo citado, depreheende-se que a graduação do official não passa de uma mera distincção honorifica, que apenas confere ao merecedor della todas as honras e regalias, sem entretanto, lhe dar direito a percepção das vantagens pecuniarias;

Considerando, que, além disso, ainda os officiaes graduados não só continuam a desempenhar nos seus corpos as funções do seu posto effectivo, como tambem são reformados, de accordo

com a idade, correspondente ao posto, em que se achar effectivamente provido; ora, sendo assim, não pôde ser anullado o decreto de 14 de janeiro de 1913, como pede o autor, em sua inicial, porque o Poder Executivo, expediu-o, em observancia ao disposto no decreto n. 496 A, de 30 de janeiro de 1890, que manda reformar compulsoriamente os capitães que atingirem a idade de 52 annos;

Por taes fundamentos e pelo mais que dos autos consta:

Julgo improcedente a presente acção, e condemnno o autor nas custas, intimem-se as partes. Publique-se.

Porto Alegre, 22 de setembro de 1914. — Luiz José de Sampaio.

APPELLAÇÃO CIVEL

Juros não estipulados, expontaneamente pagos, não podem ser repetidos como indebitos.

Juros não estipulados, ainda não pagos, não podem ser pretendidos ou exigidos.

N. 2.803. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes D. Maria Luiza Teixeira de Magalhães e seu filho Adolpho Teixeira de Magalhães, e appellado, Adriano Augusto Gallo, da sentença que julgou improcedente a acção de repetição de indebito, em que os appellantes pedem a restituição da quantia de trinta e cinco contos oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e quinze réis (35:825\$915), que allegam ter pago além do debito e dos juros estipulados na escriptura de hypotheca de 19 de setembro de 1899, sentença que simultaneamente julgou procedente a reconvenção do appellado, em que pede que os appellantes lhe paguem a quantia de cincoenta e sete contos setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e nove réis (57:748\$809), saldo apurado contra elles em 12 de maio de 1915, contados os juros de dez por cento com capitalização annual:

Considerando que pela obrigação hypothecaria, constituída pela escriptura publica de 19 de setembro de 1899, os appellantes se constituíram devedores, por emprestimo, da quantia de réis 65:000\$, para pagar o principal, com os juros, em quatro prestações annuaes, a primeira de 17:600\$, a segunda de réis 17:350\$, a terceira, de 21:961\$, a quarta de 24:157\$, — sommando tudo réis 83:078\$000;

Considerando que a escriptura não refere outros juros e, mesmo na inscripção da hypotheca, restrictamente se declara — «Juros estipulados já incluídos nas prestações»;

Considerando que, entretanto, os autores-appellantes teem pago ao réo-appellante 118:903\$915, por uma conta de capitalização de juros de dez por cento, havendo assim um excesso de réis 35:825\$815, consistente em juros não estipulados, isto é, não expressamente convençionados, nos termos da lei de 24 de outubro de 1832;

Considerando que si, para a convenção dos juros a uma taxa, é necessaria expressa estipulação em escriptura, mais necessaria se torna a estipulação expressa para a capitalização;

Considerando que o facto de terem os autores-appellantes, até á data da proposição da acção, — pago ao réo-appellado, sem reclamação, os juros de dez por cento, contados com capitalização semestral, — importa, não uma ratificação ou interpretação, mas um effeito de erro ou ignorancia, que é um estado da mente;

Considerando, entretanto, que, tendo os autores-appellantes pago habitualmente esses juros não estipulados, não podem repetil-os como indebitos, nos termos da lei 26 A do Digesto, de *condictione indebiti*, reproduzida nos Codigos Civis das nações civilizadas e, ainda ultimamente, no art. 1.263 do nosso Codigo Civil;

Considerando que, tratando-se de juros civis, desde que temos sobre o caso um texto expresso de Direito Romano, geralmente aceito pelas leis das nações civilizadas, devemos applicar — a este caso, como direito subsidiario, o Direito Romano, nos termos da lei de 18 de agosto de 1769;

Considerando, por outro lado, que a lei não permite juros sinão por clausula expressa e desde que não ha clausula expressa estipulando juros não incluídos nas prestações, não pôde o réo-appellado pretender os juros não estipulados ainda não recebidos;

Accordam dar provimento á appellação para julgar os autores-appellantes carecedores de acção de repetição da quantia de 35:825\$915, de juros não estipulados que pagaram, e para julgar improcedente a reconvenção do réo-appellado, pelo saldo que pretende apurar contra os autores-appellantes, de 57:748\$809, em 12 de maio de 1915. Custas na devida proporção.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins, vencido de accordo com o ministro Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. Uma só questão é discutivel nestes autos: tendo as partes contractantes estipulado os juros que o mutuario devia pagar durante a vigencia do contracto, e terminado o prazo deste sem que estivesse paga a divida, devia o mutuario pagar juros menores, ou nenhuns juros, desde a data em que incidiu em mora? A estipulação dos juros está bem claramente feita na escriptura a fls. 7 v. Não conheço regra, nem principio de direito, que mande que os juros contractados para o tempo de execução do contracto deixem de ser pagos depois que o devedor cahe em mora, quando nada a esse respeito se declarou no contracto. Os juros convençionados o são para todos os periodos, em que o mutuante é privado do gozo do seu dinheiro e corre os riscos da conservação do mesmo em poder de outrem.

Na locação de cousas, prescreve o artigo 1.195 do Codigo Civil, se, findo o prazo, o locatario continuar na posse da coisa alugada, sem opposição do locador, presumir-se-ha prorogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

No mutuo deve prevalecer a mesma regra; e os juros, consequentemente, devem ser os mesmos da vigencia do contracto. Os juros estipulados por via de regra se não extinguem sem o effectivo pagamento» (alvará de 17 de maio de 1917). Por esses fundamentos confirmava a sentença appellada. *Viveiros de Castro*. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

As loterias de concessão estadual não estão sujeitas ao imposto de sello da União.

N. 2.894. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Minas Geraes, entre João

Evangelista da Silva Gomes, como appellante, e, como appellada a Fazenda da União:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, de accordo com a jurisprudencia constante dos accórdãos publicados no *Diario Official*, n. 11.113, de 24 de outubro findo, sobre especie identica, dar provimento á appellação, para reformar a sentença appellada e julgar improcedente a acção executiva proposta, por ser inconstitucional e, assim, inexistente a divida accionada. Pague a appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Fui, presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

As loterias de concessão estadual não estão sujeitas ao imposto de sello da União.

N. 2.904. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado de Minas Geraes, entre João Evangelista da Silva Gomes, como appellante, e, como appellada, a Fazenda da União;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, de accordo com a jurisprudencia constante dos accórdãos publicados no *Diario Official* numero 11.113, de 24 de outubro de 1917, sobre especie identica, dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar improcedente a acção executiva proposta, por ser inconstitucional e, portanto, inexistente a divida accionada.

Pague a appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os bilhetes de loterias de concessão dos Estados em cujo territorio se venderem e onde é extractada a loteria não são sujeitos ao sello federal.

N. 2.884. — Vistos, expostos e relatados estes autos do embargos. Embargante, a União Federal; embargado, João Evangelista da Silva Gomes, oppostos ao accórdão de folhas 108 v:

Resolvem rejeital-os attenta a improcedencia da sua materia já apreciada e repellido pelo accórdão embargado (*), que confirmam por seus fundamentos; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado de 8 de agosto de 1917, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

A União não pôde, ad nutum, demittir os collectores, pagando-lhes perdas e danos, si o fizer. Da condemnação, porém, se devem excluir as despesas que no exercício do cargo, elles seriam obrigados fazer.

N. 2.716. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Espírito Santo, entre a União Federal, como appellante e ora embargante, e, como appellado, ora embargado, José Rusehi:

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, receber, em parte, os embargos para mandar que da condemnação se excluam as importâncias que o autor seria obrigado a despendar no exercício do cargo, na forma do disposto nos arts. 17, principio, e § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 4.039, de 1901, e 21, principio, e § 1º do regulamento anexo ao decreto de 30 de dezembro de 1911, conforme a jurisprudencia do Tribunal desde o accórdão n. 2.890, de 4 de outubro de 1916. Custas em proporção (*).

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918. — II. do Espírito Santo. P. — E. Lins, relator designado para o accórdão. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro Mibicelli. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho Campos, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado de 7 de outubro de 1916, já foi publicado. N. da Sec. do T.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem cabimento a reforma da sentença mediante recurso de revisão tendo sido ella proferida de accórdão com a prova dos autos e observadas no julgamento as formalidades legais.

N. 1.791. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Antonio Gomes Frazão, condemnado pelo jury da comarca do Cabo, Estado de Pernambuco, a 30 annos de prisão simples e 20 por cento sobre o valor da quantia roubada, arts. 301, paragrapho unico e 359 do Código Penal, sentença de fls. 108 dos autos appensos: negam provimento á revisão pedida, tendo em consideração a prova dos autos, assim como que foram observadas no julgamento as formalidades legais.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1917. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibicelli. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara, em 16 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABEU — SECRETARIO, O AMARUENSE OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz

convocado desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 293. — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, Irmandade do S. Sacramento da Candelaria, por seu representante; supplicada, Carlota Maria «Villaga», mãe da menor «Altamira». — Julgaram procedente a carta, unanimemente, e concedendo do agravo deram-lhe provimento para mandar que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada indefira o pedido de fls. 2 expedindo o competente contra-mandado, contra o voto do Dr. desembargador Geminiano da Franca, que negava provimento ao agravo.

Aggravos de petição

N. 4.235 (embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargantes, Chaves & Comp.; embargada, Veneável Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.217 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Manoel Albino Pereira Junior; aggravado, Bernardino José Pereira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.242 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Benedicto de Azevedo Lopes; aggravada, Sociedade Anonyma Brasil Mercantil. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o juiz a quo aguarde a decisão dos embargos, unanimemente.

N. 4.251 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Agostinho Ferreira Chaves; aggravado, Dr. Joaquim Pereira Teixeira, inventariante do espólio de Antonio Bernardo Pinto (Barão de Bernardo Pinto). — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.252 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante Mac Millen & Holland; aggravados, Hoffmann's Starkefabriken Aktien-gesellschaft e a Junta Commercial da Capital Federal. — Converteram o julgamento em diligencia afim de ser contraminutado o agravo, unanimemente.

N. 4.253 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Ford Motor Company; aggravado, Antonio Navarro Lucas e a Junta Commercial da Capital Federal. — Converteram o julgamento em diligencia afim de ser contraminutado o agravo pelo aggravado Antonio Navarro Lucas, unanimemente.

N. 4.259 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, aggravante, Eliza Margal Dias; aggravada, Luiza Castilhe, viuva e inventariante do seu finado marido Antonio Augusto Roque. — Não tomaram conhecimento do agravo pela illegitimidade da parte aggravante, unanimemente.

N. 4.260 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Francisco de Souza Costa; aggravada, Luiza Carolina Alves. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.261 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, João Thomaz Ramos; aggravados, Dolores de Avellar de Souza da Silveira e outros. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.264 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggra-

vante, The Goodyear Tire and Rubber Company of South America; aggravados, Antonio Navarro Lucas e a Junta Commercial da Capital Federal. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser contraminutado o agravo pelo aggravado, unanimemente.

N. 4.267 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, o Banco do Brasil; aggravado, Dr. Paulo de Lacerda, testamenteiro da finada D. Carlota Confeiro de Mendonça. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.270 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, The S. Paulo Northern Railway Company, Limited; aggravados, João Rodrigues de Camargo e outros. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.271 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Dr. Alvaro Cantanheda; 1º aggravado, a Fazenda Municipal; 2º aggravado, Frederico Alves de Raytho Barbosa; 3º aggravado, José Teixeira Novaes. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo mantenha a praça, unanimemente.

N. 4.273 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, João Loureiro da Cruz; aggravado, Torquato João Alves, credor na fallencia de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz a quo considere o credito no valor de 1:986\$500, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.292 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.293 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.296 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.297 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.298 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.299 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.301 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.303 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.305 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 4.300, 4.302, 4.304, 4.306, 4.307, 4.309, 4.312 e 4.313.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhaves

Ns. 289, 290 e 292.

Aggravos de petição

Ns. 4.190, 4.195, 4.197, 4.199, 4.200, 4.201, 4.203, 4.204, 4.224, 4.225, 4.229, 4.236, 4.237, 4.241, 4.247, 4.250, 4.254, 4.255, 4.265, 4.266, 4.268, 4.280, 4.286, 4.288, 4.290, 4.219, 4.212, 4.240, 4.202, 4.277, 4.261 e 4.235.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos situados á rua Conde de Leopoldina n. 26, rua General Caldwell n. 69, pertencentes ao espolio do finado Antonio Braz da Cunha Soares, na fôrma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle noticia tiverem que no dia 6 do proximo mez de maio, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo, pertencentes ao referido finado: Predio assobradado sito á rua Conde de Leopoldina n. 26, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionais, em leira de telhados, tendo na frente tres janellas de saccada com gradil de ferro, dous mezzaninos e dous oulos gradeados no porão, ao lado duas portas e quatro janellas, dando para uma varanda coberta e ladrilhada, medindo de largura 7m,10 centímetros por 15m,30 centímetros de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, dous quartos, corredor e um solão aberto num comodo, tudo forrado e assoalhado; em seguimento ao referido corpo ha um puchado da mesma construcção e feitiço, tendo varias janellas e uma porta com escada de cantaria e portadas de madeira, medindo de largura 4m,80 centímetros por 16 metros de comprimento, dividido em um quarto, corredor, saleta e um sotão com um quarto forrado e assoalhado, cozinha, dispensa, W. C. e banheiro ladrilhado. Este predio é de construcção antiga e acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno murado nos lados, na frente fechado por gradil e portão de ferro sobre baldrame e nos fundos cercado de madeira. Mede de largura 11 metros por 120 metros de comprimento. Avaliado em 30:000\$000. Predio de sobrado sito á rua General Caldwell n. 69, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitiço de platibanda, tendo no pavimento terreo duas portas e um portão largo e no sobrado tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, medindo de largura 7m,45 centímetros por 5m,80 centímetros de comprimento no corpo principal, dividido o pavimento terreo em um salão assoalhado e forrado e o sobrado em dous commodos e cozinha forrada e assoalhada e ladrilhada. Em seguida ao referido corpo existe um puchado, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, aberto em salão, forrado e assoalhado e galpão sobre pilares e coberto de telhas, medindo 39m,50 centímetros de comprimento. Este predio é de construcção antiga, acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno de fôrma irregular, medindo de testada 7m,45 centímetros, conservando essa largura até 20m,30 centímetros, alargando-se ahi para 11 metros até 23m,20 centímetros. Avaliado em 34:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia de todos os interessados. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi — *Leopoldo Augusto de Lima.* (Sellado na fôrma da lei.) — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação de herdeiros de D. Marianna Emilia Garcia da Silveira, que foi casada com João Claudio da Silveira, na fôrma abaixo:

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou deste conhecimento tiverem, que, tendo Francisco Sampaio Vieira adquirido por compra a José Manoel Lopes os predios ns 32, 34 e 33, hoje ns. 40 e 42 da praça do Engenho Novo e o n. 1 da rua Archias Cordeiro ns. 5 a 39, verificou posteriormente que o terreno onde se acham edificados os ditos predios mede pela rua Archias Cordeiro 139m,80 em vez de 141m,20 e pelo lado da Estrada de Ferro Central do Brasil mede 113m,45, em vez de 89m,35, confrontando na linha dos fundos com Andrade & Negrão ou seus successores, pelo que foi a escriptura rectificada por outra pelo primitivo dono dos mesmos predios e terreno João Claudio da Silveira e como fosse o mesmo casado com Marianna Emilia Garcia da Silveira, que falleceu sem deixar herdeiros conhecidos, pelo presente cita e chama aos herdeiros da mesma finada para no prazo de 90 dias comparecerem neste juizo, afim de allegarem o que for a bem de seus direitos, sob pena de, não comparecendo, ser autorizado o Dr. curador geral de Ausentes, na qualidade de representante legal dos mesmos, a assignar a competente escriptura de rectificação das alludidas medições. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume, e de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 15 de março de 1918. E eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, o escrevi. — Antonio Angra de Oliveira. Está conforme. — O escrivão Antonio Nunes de Aguiar.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de José Joaquim dos Santos****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José Joaquim dos Santos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua

legitimidade, importancia ou classificação»; «§ 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas».

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Manoel Maria Lobato**

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa, para sciencia e ver passar em julgado a sentença que julgou encerrada a mesma fallencia, na fôrma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de Manoel Maria Lobato e a quem interessar possa, para sciencia e ver passar em julgado a sentença que julgou encerrada a dita fallencia, a qual é do teor seguinte: Vistos etc. Attendendo a que foram pagos todos os credores da fallencia e á vista do relatório dos syndicos de fls. 190 e parecer do Dr. curador das massas a fls. 218 v. julgo encerrada a fallencia de Manoel Maria Lobato para que produza os devidos e legais effectos. Expeçam-se editaes com o prazo de 10 dias aos interessados para requererem o que for a bem de seus direitos. Rio, 15 de março de 1918. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores e interessados da fallencia de Manoel Maria Lobato para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado, podendo dentro do referido prazo de 10 dias requererem o que for a bem de seus direitos. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Pereira de Souza & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio, á sua disposição, para serem examinadas, podendo apresentar as impugnações que entenderem, as contas prestadas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da dita fallencia, de A. Pereira de Souza & Comp., na fôrma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho, e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante o Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da fallencia de A. Pereira de Souza & Comp., nos quaes, pelo supplicante, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Sendo

NOTICIARIO

essa petição deferida, se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual, se citam os interessados na fallencia de A. Pereira do Souza & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico da dita fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas, podendo apresentar as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado.). Está conforme. — O escrevô, *Dario Teixeira da Cunha*.

RENDAS PUBLICAS

Receitoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de abril de 1918.....	2.777.332\$028
Renda arrecadada em 16 de abril de 1918.....	264.331\$641
	3.041.663\$269
Em igual periodo de 1917...	2.228.574\$583

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 16 de abril.....	101.327\$917
Em ouro.....	95.898\$922
Em papel.....	
Total.....	197.135\$939
Renda arrecadada de 1 a 16 de corrente.....	3.500.790\$176
Em igual periodo de 1917...	2.036.563\$246
Diferença a maior em 1918..	1.464.226\$930

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins no desembarque dos Srs. senador Antonio Azeredo e deputado Sabino Barroso, hontem chegados a esta Capital.

No Internato do Collegio Pedro II serão chamados, hoje, ás 8 horas, para inspecção medica, os seguintes candidatos: Paulo de Tasso Leal, Jocelyn Bolivar Pereira Nunes, Paulo Aranha Peixoto de Azevedo e Alvaro Bormann Borges.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, paga-se hoje, 15º dia util, a seguinte folha: Montepio da Viagem de A a J.

São chamados a comparecer na Directoria Geral de Estatistica, quinta-feira, 18 do corrente mez, ao meio dia, afim de prestarem a prova oral no concurso para provimento de tres vagas de auxiliares-apuradores, os seguintes candidatos:

Turma efectiva—Albertina Clotilde Aymez, Amandina Bastos de Almeida Pinto, Antonio Cerqueira Pereira Leite, Antonio Loureiro Maior Netto, Antonio Basilio, Ary Carlos dos Reis e Souza, Beatriz de Souza Rocha e Carlos Rocha Azevedo.

Turma supplementar — Carlos Reis Filho, Carlos Muniz Antunes, Carlos Odilon de Faria Martins e Camillo Oscar Ferreira Ortman.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi no dia 13 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.318; estrangeiros, 627; total, 1.939; entraram: nacionaes, 35; estrangeiros, 9; total, 44; sahiram: nacionaes, 28; estrangeiros, 12; total, 40; falle-

ceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 3; total, 6; existiam: nacionaes, 1.330; estrangeiros, 627; total, 1.977.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 267 consultantes, para os quaes se aviaram 540 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 14 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.330; estrangeiros, 627; total, 1.977; entraram: nacionaes, 31; estrangeiros, 12; total, 46; sahiram: nacionaes, 76; estrangeiros, 26; total, 102; falleceram: nacionaes, 17; estrangeiro, 3; total, 20; existiam: nacionaes, 1.291; estrangeiros 610; total, 1.901.

O movimento na sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 2.452 consultantes, para os quaes se aviaram 2.558 receitas.

Fizeram-se 104 extracções de dentes, uma obturação e 469 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.291 nacionaes e 610 estrangeiros, total, 1.901; entraram 42 nacionaes e 33 estrangeiros, total, 75; sahiram 53 nacionaes e 25 estrangeiros, total, 80; falleceram 9 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 13; existiam 1.269 nacionaes e 614 estrangeiros, total, 1.883.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 16, de 1.681 consultantes, para os quaes se aviaram 1.638 receitas.

Fizeram-se 78 extracções de dentes e 338 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 15, 40 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 30; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 29; menores de 12 annos, 20; gratis 17.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	mm	°	mm	%			
7 hs.....	757.1	21.3	16.5	87	W	1.1	3, Cu, St.
14 hs.....	53.9	23.0	17.1	82	SSE	7.6	4, Cu, St-Cu.
21 hs.....	57.1	22.5	17.6	83	SSE	2.8	10, A-Cu, St-Cu.

Temperatura: maxima, 23,7 ás 11 hs. 00 ms; minima, 20,3 ás 0 hs. 30 ms. Evaporação, 3,3 ms. Chuva, 0mm0. Insolação, 5 hs. 54 ms.

Houve nevoeiro pela manhã das 7 hs. ás 9 h.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1918.

Zona norte—O tempo é incerto na maior parte das regiões da zona; não recebemos grande parte do nosso serviço dos Estados do Maranhão e Pernambuco. Choveu hontem em Ondina e esta manhã em Caetité. Zona centro—Alôra o extremo norte de Minas onde choveu hontem, reina bom tempo em toda a parte; chuviscou hontem á tarde em S. Pedro e Rio d'Ouro. A temperatura subiu de hontem para hoje. Zona sul—Continúa bom o estado do tempo em todos os Estados da zona; registraram-se hontem chuvas fracas em Uruguayana, Bagé e S. Victoria. A temperatura conservou-se estavel. A maior temperatura de hontem, 36,0 em Pão de Assucar; a menor, 11,0 em Caxambu, Passa Quatro e S. José do Rio Pardo. Previsão para o Districto Federal: Tempo—bom (1). Temperatura—forte ascensão (2). Ventos normaes, predominarão os do quadrante norte (2).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de abril de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	61.4	27.0	0.0	SE	3	6	—	I. (n. manhã.)	36.0	22.0	—	R. pm.
Aracajú.....	61.5	28.0	0.0	E	3	6	—	I. v.	29.6	23.1		
Bahia.....	60.3	28.0	1.0	NNE	2	8	Chão.	I. (o. n. madr.)	29.0	22.0	17.4	C. am. pm. r. pm.
Caetité.....	59.3	21.0	0.0	SE	1	9	—	I. (c. manhã.)	27.0	18.0	8.5	R. pm.
Januaria.....	58.7	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	19.0	2.1	C. r. pm.
Bello Horizonte.....	60.4	22.0	0.0	SE	2	3	—	I.	29.0	17.0		
Thiophilo Ottoni.....	60.0	23.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	28.0	20.0	7.2	C. pm.
Uberaba.....	60.2	20.0	-1.0	NNE	2	0	—	B. (o. n. man.)	27.0	12.0		
Caxambu.....	61.3	19.0	4.0	NNE	2	5	—	B.	26.0	11.0		
Goyaz.....	60.4	25.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	34.0	17.0		
Santa Luzia.....	58.0	22.0	0.0	E	2	6	—	B.	28.0	14.0		
Guyabá.....	55.0	25.7	0.1	N	1	7	—	B. (o. madr.)	30.5	23.5		
Corumbá.....	56.4	26.0	1.0	E	1	4	—	B.	31.8	22.4		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	60.9	23.3	0.2	NNW	1	6	Tranquillo.	B. n. (o. madr.)	25.0	20.8		
Mendes.....	59.5	23.5	3.5	Calma	0	4	—	B. (o. n. man.)	25.5	18.0		
Piriburgo.....	62.0	19.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	26.0	12.0		
Petropolis.....	61.0	19.0	0.0	NNE	2	4	—	B. (n. manhã.)	24.0	12.5		
Rezende.....	60.8	20.0	0.0	SW	1	4	—	B. (n. manhã.)	28.0	17.0		
Cabo Frio.....	61.1	23.0	1.0	NE	1	1	Chão.	B. (o. madr.)	27.0	20.0		
Theresopolis.....	60.6	19.0	4.0	N	2	1	—	B. (chs. man.)	23.0	13.0	0.3	
São Paulo.....	60.2	18.5	1.5	NE	2	0	—	B.	28.0	14.5		
Santos.....	61.0	24.0	0.0	Calma	0	0	Vagas.	B.	29.0	17.0		
Paranaguá.....	60.1	23.0	0.0	SW	1	5	Tranquillo.	B.	26.0	15.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	60.2	22.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	26.0	22.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.5	21.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	15.4		
Uruguayana.....	56.5	19.0	-4.0	SE	2	10	—	I.	28.6	18.5	10.4	C. r. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												
C. ampos.....	61.6	24.0	5.0	N	3	0	—	B.	27.0	17.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 13 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.3	19.2	Flamengo (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	28.7	18.5	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Penha.....	0.0	27.4	19.2	Copacabana (Forte) (X).....			
Horto Florestal (X).....				S. Januario.....	0.0	27.2	19.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.2	19.6	Morro da Urca.....	0.0	21.2	19.0
Jacarepaguá (X).....				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	28.0	18.5
Itapirú.....	0.0	26.5	18.6	Bangu (X).....			
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota — (X) Não veio telgramma.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço do Povoamento — Mappa demonstrativo das importancias apuradas por venda, em hasta publica, de materiaes, utensilios, moveis e semoventes desnecessarios aos serviços dos diversos nucleos coloniacs, no anno de 1917:

Nucleos	Estados	Importancias	
		Parcial	Total
Visconde de Mauá.....	Rio de Janeiro...	194\$100	242\$930
Visconde de Mauá.....	Rio de Janeiro...	31\$500	
Itatiaia.....	Rio de Janeiro...	61\$900	
Inconfidentes.....	Minas Geraes....	1:232\$000	2:980\$760
Inconfidentes.....	Minas Geraes....	160\$000	
Inconfidentes.....	Minas Geraes....	500\$000	
João Pinheiro.....	Minas Geraes....	61\$900	
João Pinheiro.....	Minas Geraes....	30\$000	
João Pinheiro.....	Minas Geraes....	718\$700	
João Pinheiro.....	Minas Geraes....	260\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	87\$900	1:817\$200
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	121\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	400\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	308\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	120\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	261\$700	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	193\$900	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	103\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	412\$500	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	450\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	497\$800	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	27\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	37\$000	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	28\$500	
Afonso Penna.....	Espirito Santo...	4:050\$000	4:050\$000
		6:120\$960	

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 64ª loteria do plano 351, 86ª extracção do anno de 1918, realizada em 16 de abril de 1918, em beneficio das instituicoes mencionadas no art. 31, § 12, lettra j o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

22.418.....	400\$000	7.277.....	16:000\$000
31.491.....	100\$000	11.234.....	290\$000
3.011.....	100\$000	4.598.....	100\$000
1.637.....	100\$000	47.176.....	10\$000
40.040.....	100\$000	55.735.....	100\$000
10.270.....	100\$000	41.442.....	200\$000
42.739.....	50\$500	54.907.....	100\$000
27.193.....	200\$000	28.476.....	100\$000
26.383.....	100\$000	48.872.....	100\$000
59.982.....	4:000\$000	37.561.....	100\$000
34.081.....	200\$000	2.129.....	100\$000
23.388.....	100\$000	46.849.....	100\$000
39.491.....	100\$000	46.338.....	10\$000
53.072.....	100\$000	40.496.....	500\$000
34.345.....	2:000\$000	27.098.....	1:000\$000
2.268.....	1:000\$000	32.246.....	100\$000
52.035.....	200\$000	52.177.....	100\$000
40.653.....	200\$000	10.504.....	200\$000
59.157.....	100\$000	47.628.....	100\$000
4.331.....	200\$000	14.404.....	100\$000
56.763.....	100\$000	<i>Aproximações</i>	
41.285.....	100\$000	7.276 e 7.278.....	200\$000
43.397.....	200\$000	34.344 e 34.346.....	100\$000
16.431.....	100\$000	<i>Dezenas</i>	
30.370.....	100\$000	7.271 a 7.280.....	30\$000
46.958.....	100\$000	34.341 a 34.350.....	20\$000
40.407.....	100\$000	<i>Centenas</i>	
26.319.....	100\$000	7.201 a 7.300.....	10\$000
56.333.....	100\$000	34.301 a 34.400.....	6\$000
20.277.....	100\$000	Todos os numeros terminados em 77 tem 4\$ e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 77.	
29.610.....	100\$000	O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.	

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/32	13 1/32
Sobre Paris.....	674	\$682
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$443
Sobre Portugal.....	—	2\$257
Sobre Nova York.....	—	3\$902
Lib. esterlina em moeda	—	24\$550
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$743
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$098
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes miudas.....	—	840\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	885\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	881\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 % nom.....	—	880\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	880\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	100\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	185\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	178\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	96\$000
Banco da Lavoura e do Com-mercio.....	—	168\$500
Banco Mercantil do Rio de Ja-neiro.....	—	225\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	10\$250
Companhia Estrada do Ferro de Goyaz.....	—	32\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	57\$350
Companhia E. de F. e Minas São Jeroaymo.....	—	79\$200
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	93\$500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integraes.....	—	190\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	—	206\$000
Companhia de Seguros Confiança integraes.....	—	260\$000
Companhia Docas de Santos, port.	—	445\$000
Debentures da Companhia In-dustrial.....	—	190\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. F. Bra-sileiras (Rêde Sul Mineira), v/c, 30 dias.....	57\$000
500 Companhia E. de F. F. Bra-sileiras (Rêde Sul Mineira), v/c, 30 dias.....	58\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.381

A American Piano Company, estabelecida em New York, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Marshall & Wendell». Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para

tinguir pianos de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 1 de março de 1918.— Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 6 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.381 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.382

A American Piano Company, estabelecida em Nova York, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Haines Bros». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir pianos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 1 de março de 1918.— Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 6 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.382, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.383

A American Piano Company, estabelecida em New York, America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra Ampico. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir pianos tocadores, tocadores de piano e tiras de notas (musica) para os mesmos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 1 de março de 1918.— Por procuração *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 6 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.383 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.385

Udolpho Wolfe Company, estabelecido em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo quadrado, formado por uma linha singela vermelha; este rotulo tem no centro um diamante (rhombóide), de fundo azul, com as iniciais «W. A. S.»; circumdando o rhombóide horizontalmente linhas parallelas azues em toda a altura do rotulo. Na parte inferior do rhombóide as palavras «Trade Mark». Na parte externa do quadrado formado pela linha vermelha lê-se «to enable consumers to distinguish at a glance the genuine schnapps from pernicious imitations, the proprietors has adopted this design as an additional protection». Esta marca pôde variar em typo, côr e dimensão e serve a distinguir um licor do-

nominado «Schnapps» da fabricação e commercio da depositante. Esta marca é apresentada em renovação da marca n. 746. Rio de Janeiro, 14 de março de 1918.— Por procuração, *Moura Wilson & Comp.* (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.385 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.386

Udolpho Wolfe Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste, em um rotulo dividido em tres partes, sendo a do centro impressa em tinta vermelha e as lateraes em azul. Na parte central veem-se as palavras «Schiedam», «Schnapps Aromatico de Wolfe», seguidas de outros dizeres relativos ás enfermidades em que será proveitosa a sua applicação; na parte lateral direita, entre diversos dizeres, o *fac-simile* da assignatura de Udolpho Wolfe e Joel B. Wolfe e na parte lateral esquerda uma advertencia ao publico. Esta marca pôde variar em typo, côr e dimensão e serve para distinguir um licor denominado «Schnapps» da fabricação e commercio da depositante. (Esta marca é apresentada em renovação da marca n. 743). Rio de Janeiro, 14 de março de 1918.— Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 14 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.386 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.001

Paiva Rezende & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Urugayana n. 22, apresentam a marca supra, consistente nos nomes característicos «Maison Bertini» sobre um filete com bordaduras. A referida marca servirá para distinguir os chapéus para senhoras e meninas, flores, phantasias e véos para chapéus do seu fabrico e commercio, sendo usada em notas e cartões e forros de chapéus, variando em côres e dimensões. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918.— *Paiva Rezende & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 28 de fevereiro de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.001, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.012

R. de T. Lopes & Comp., negociantes domiciliados nesta praça, á rua do Ouvidor

n. 76, apresentem a marca acima collada, que servirá para distinguir os artigos lithographicos, typographicos, impressão de um jornal e de sua empreza de publicidade. A marca consiste em dous grandes traços pretos parallelos, entre os quaes se vê ao centro o nome característico em grandes letras pretas, podendo variar em côres e dimensões: «O Jornal». A' direita, em typos menores, leem-se varios dizeres com relação a preços de assignaturas; e á esquerda, dizeres e informações do nome do director, endereço, caixa postal, telephone. Rio de Janeiro, 6 de março de 1918.— *R. de T. Lopes & Comp.*, (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 7 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.012 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na primeira quinzena de abril de 1918

- 5.124. Eurico Dousley, 31 annos, empregado publico, rua da Misericórdia n. 86.
- 5.125. Francisco Condado, 27 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 320.
- 5.126. Augusto Carlos Setubal, 36 annos, guarda-livros, rua do Ouvidor n. 167.
- 5.127. Antonio Raymundo da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. Bento n. 3.
- 5.128. Guilherme Decourt, 37 annos, negociante, rua da Quitanda n. 81.
- 5.129. Arlindo Bernardo Fraga, 29 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 49.
- 5.130. Paulo Henrique Labouirau, 54 annos, negociante, rua da Quitanda n. 81.
- 5.131. Alberto Marques Sobral, 41 annos, negociante, rua do Ouvidor n. 60.
- 5.132. João Gomes de Abreu, 39 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 11.
- 5.133. João Woyame, 43 annos, empregado no commercio, rua do Rozario n. 109.
- 5.134. Virgilio Vieira Dias, 24 annos, empregado no commercio, rua do Rozario n. 109.
- 5.135. Lourival José Martins, 29 annos, negociante, rua do Acre n. 68.
- 5.136. Ignacio Peixoto Sardinha, 24 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.137. Emilio Voltes, 28 annos, operário, Ilha do Governador.
- 5.138. José Vicente Valim, 21 annos, operário, Ilha do Governador.
- 5.139. Laurindo Bruno, 28 annos, escrevente, Ilha do Governador.
- 5.140. Alvaro Teixeira, 38 annos, despachante da Alfandega, rua D. Manoel n. 54.

- 5.141. Henrique Faria de Souza, 23 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 5.142. Mario Cesar Duque Estrada, 35 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 320.
- 5.143. Wenceslau Lopes, 22 annos, empregado no commercio, rua da Candelaria n. 53.
- 5.144. Theotonio Rabello Freire de Paiva, 40 annos, empregado no commercio, rua da Allan-dega n. 380.
- 5.145. Mario Torres, 34 annos, empregado no commercio, rua do Rozario n. 67.
- 5.146. José Alves Guimarães, 22 annos, operario, Ilha do Governador.
- 5.147. Manoel dos Santos Martins, 21 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.
— O escrivão interino, Antonio Rêgo de Paula Araújo.

Excluidos por transferencia

712. Floriano Muniz de Albuquerque.
- 1.388. Alvaro Rodrigues de Andrade Pereira.
- 1.373. Raul Moraes Cardoso.
- Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.
— O escrivão interino, Antonio Rêgo de Paula Araújo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 6.548 e 18.702, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Ambrosio Rocha da Silva e Joaquim Ferreira, os quaes estão sendo processados como incursos no art. 306 do Código Penal.

Rio, 16 de abril de 1918.—Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida ao cidadão Alberto Jorge Lydia, segunda via da sua carteira eleitoral sob n. 1.212 do protocollo e 42.360 do Registro Civil.

Rio, 15 de abril de 1918.—Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de escripturação mercantil do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma efectiva

Carlindo Lellis Ferreira.
Cicero Affonso Pinto.
Domingos C. Ormond.
Delfino Freire de Rozende Junior.
Edgard Valença da Camara.
Eduardo Dias do Mattos Leite.
Isolino Alouso.
James Garfield de Souza Botafogo.
Jayme da Cruz Guimarães.
João Maia.

Turma supplem.utar

José Antonio Peixoto Fortuna.
Jorge de Vasconcellos.
José Carlos da Silva Rocha.
José da Rocha Baptista.
Luiz Gonzaga do Nascimento.

Sala do concurso, 17 de abril de 1918. —
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 18 deste m. até 17 de abril proximo futuro se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de agua por hydrometro relativa ao 2º semestre de 1917.

Para maior facilidade e presteza no serviço, convém ser apresentado o conhecimento do 1º semestre, á vista do qual será cobrado o segundo.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo acima estipulado.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de março de 1918.—O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega so faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em 26 de março de 1918:

Armazem n. 3 — F — Adelino — J: 1 gigo n. 67, avariado.
Idem: 1 dito n. 62, idem.
BDC: 1 caixa n. 274, repregada.
C: 1 dita n. 3, idem.
V — C — C: 1 dita n. 19, idem.
CSC: 1 fardo n. 70.044, avariado.
ESC: 1 enapado n. 74.055, idem.
H: 1 caixa n. 9.429, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.079, idem.
Idem: 1 dita n. 4.679, idem.
ISC: 1 gigo n. 5, avariado.
JMFC: 1 fardo n. 3.858, idem.
LD: 1 caixa n. 13, repregada.
MGM: 1 dita n. 2.724, idem.
10: 1 dita n. 4.156, avariada.
V — 159 C — S: 1 dita n. 143, repregada.

O de O: 1 dita n. 501, idem.
PCC: 1 dita n. 509, idem.
PSN — HCC: 1 dita n. 7, idem.
RFC: 1 dita n. 11, idem.
VCC: 1 dita n. 8.972, repregada e avariada.
AG&C — DFC: 20 v. longa sem numero, avariados.
HCH: 20 ditos sem numero, idem.
MSC — HCH: 15 siphões sem numero, idem.
RWC: 1 caixa n. 2.727, repregada.

R&S: 1 dita n. 7.117, idem.
RWC: 1 engradado n. 2.352, avariado.
Idem: 6 ditos diversos numeros, idem.
R&S: 1 caixa n. 7.035, repregada.
SG&C: 9 ditas diversos numeros avariadas.
SS&C: 1 dita n. 2.417, repregada.
SA&C: 1 fardo n. 144, avariado.
H: 1 caixa n. 4.696, repregada.
JFCC: 1 dita n. 2.476, repregada e avariada.
J: 1 dita n. 90, repregada.
LM: 1 dita n. 107, idem.
L&C: 2 ditas ns. 119 e 117, idem.
MCC: 1 dita n. 8.675, idem.
MGM: 2 ditas ns. 2.728 e 2.726, idem.
M — G: 1 dita n. 5.011, idem.
101: 2 ditas sem numero, idem.
15: 1 dita n. 429, idem.
80: 1 dita n. 1.702, idem.
01: 1 dita n. 231, idem.
603: 1 dita n. 170, idem.
01: 1 dita n. 229, idem.
OP&C: 1 dita n. 4.385, idem.
Idem: 1 dita n. 4.391, idem.
O de O: 1 dita n. 524, idem.
PSN — HCC: 4 ditas ns. 9, 4, 10 e 8, idem.
P&C: 1 dita n. 8.913, idem.
V: 2 caixas ns. 286 e 288, repregadas.
A&SF: 1 dita n. 66, idem.
J — C — A: 1 dita n. 144, idem.
AS — R: 1 dita n. 260, idem.
J — C — A: 1 dita n. 145, idem.
BA — 103: 1 dita n. 48, idem.
BA — 133: 1 dita n. 31, idem.
BA — 103: 1 dita n. 50, idem.
CA: 1 dita n. 2.669, idem.
CP&C: 1 dita n. 2.588, idem.
CM&C: 1 dita n. 9.179, idem.
CMFV: 3 ditas ns. 59, 64 e 58, idem.
V — C — C: 1 dita n. 22, idem.
CP&C: 1 dita n. 2.535, idem.
C: 1 dita n. 107, avariada.
DP: 1 dita n. 387, repregada.
ES&C: 2 ditas ns. 20.521 e 53.122, idem.
Idem: 4 ditas, diversos numeros, idem.
F&I: 1 dita n. 60, idem.
F — C: 1 dita n. 157, idem.
AS: 1 dita n. 9.628, idem.
ABM: 1 dita n. 102, idem.
C: 4 ditas ns. 1, 4, 6 e 5, idem.
R — E O: 1 dita n. 5.965, idem.
LD: 1 dita n. 41, idem.
KB: 1 dita n. 2.403, idem.
80: 1 dita n. 7.072, idem.
B — M — C — 185 — L: 2 fardos ns. 23 e 38, avariados.
RWC: 1 dito n. 2.676, idem.
SCC: 1 dito n. 41, idem.
Casa Sucena: 3 caixas ns. 395, 394 e 221, repregadas.
C: 1 dita n. 792, idem.
Causer — HCH: 3 ditas ns. 976, 977 e 978, idem.
Idem: 2 barris ns. 1.490 e 1.491, avariados.
CPC: 1 caixa n. 2.536, repregada.
ESC: 3 ditas, diversos numeros, idem.
E — RG: 4 ditas, idem, idem.
C — F — C — B: 1 dita n. 1.553, idem.
C — C — C — TA: 1 dita n. 569, idem.
H: 1 dita n. 1.944, idem.
J — R — C — C: 1 dita n. 2.475, idem.
AJ&C — CB: 1 dita n. 55, avariada.
AG: 1 engradado n. 3.065, idem.
B — 129 — A: 1 caixa n. 20, repregada.
B — 129 — A: 1 dita n. 19, idem.
B — C — B: 1 dita n. 145, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita n. 2, avariada.
 A — J — C: 1 dita n. 33, idem.
 CPC: 6 ditas, diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.532, avariada.
 EA&C: 1 dita n. 9.585, repregada.
 FB&C: 1 fardo n. 25.713, avariado.
 FB&C: 1 dito n. 25.714, idem.
 FS: 1 caixa n. 38, repregada.
 FDP — GW: 1 barrica n. 70, idem.
 Idem: 1 dita n. 54, idem.
 G: 1 dita n. 307, idem.
 H&C: 1 caixa n. 275, repregada e avariada.
 J — R — C — C: 1 dita n. 2.397, repregada.
 LLS: 1 dita n. 24, avariada.
 MW: Duas caixas ns. 18 e 17, repregadas.
 101: Uma barrica n. 896, idem.
 10: Uma caixa n. 4.153, idem.
 32: Uma dita n. 3.608, idem.
 02: Uma dita n. 70, idem.
 100: Um encapado n. 964, avariado.
 G-Omega-E: Tres latas ns. 29, 33 e 18, vazando.
 PC&C: Quatro caixas com diversos numeros, repregadas.
 PSN: Uma dita n. 19, idem.
 R-J-C-C: Tres ditas ns. 2, 5 e 4, avariadas.
 Z: Uma dita n. 7.128, idem.
 AGC: Um encapado sem numero, avariado.
 AJFC: Oito caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ABC: Cinco barricas com diversos numeros, idem idem.
 A: Oito ditas com diversos numeros, idem idem.
 AJFC: Duas caixas ns. 43 e 52, idem idem.
 BMC: Duas ditas ns. 9.266 e 9.279, idem idem.
 Casa Claudino: Onze ditas com diversos numeros, idem idem.
 Casa Ribeirinho: Tres ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.
 CW: Uma dita n. 2, idem idem.
 ESC: Oito ditas com diversos numeros, idem idem.
 Idem: Um fardo n. 72.144, idem idem.
 HI 36: Uma caixa n. 611, idem idem.
 Rogers: Um fardo n. 1.418, roto e avariado.
 Idem: Um dito n. 2.591, idem idem.
 SFC: Duas caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SDC: Uma dita n. 118, idem idem.
 E-A-C: Dous fardos ns. 9.616 e 9.628, rotos e avariados.
 Idem: Quatorze caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FI: Uma dita n. 111, idem idem.
 Fontes: Uma dita n. 4, idem idem.
 JAWAC: Dous fardos ns. 1.608 e 1.508, rotos e avariados.
 Idem: Tres ditos ns. 1.626, 1.557 e 1.607, idem idem.
 M-G: Um dito n. 5.026, idem idem.
 805: Dous ditos ns. 9 e 11, idem idem.
 787: Uma caixa n. 56, repregada e avariada.
 101: Uma dita n. 43, idem idem.
 B-M-C-185-L: Tres fardos numeros 18, 36 e 35, rotos e avariados.
 Idem: Um dito n. 10, idem idem.
 PI: Uma caixa n. 451, repregada e avariada.
 RAG: Quatro ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem idem.
 LAF: Tres ditas ns. 100, 106 e 103, repregadas.
 AO: Um fardo n. 7.353, repregado.
 Idem: Uma caixa n. 7.371, repregada.

MVC: Um encapado n. 287, roto.
 101: Uma caixa n. 535, repregada.
 83: Duas ditas ns. 305 e 306, idem.
 R 68: Uma dita n. 247, idem.
 OPC: Tres ditas ns. 8927, 8.928 e 4.393, idem.
 RWC: Uma dita n. 2.740, idem.
 RFC: Uma dita n. 1.399, avariada.
 WB: Um fardo n. 201.
 ESC: Um dito n. 40.713, roto e avariado.
 F. Avelino: Um gigo n. 78, idem idem.
 II: Uma caixa n. 9.432, repregada e avariada.
 JAV: Um fardo sem numero, roto e avariado.
 JMF: Um dito n. 3.859, idem idem.
 LSC: Uma barrica n. 49, repregada e avariada.
 101: Dous gigos ns. 119 e 193, idem idem.
 Idem: 1 gigo n. 350, repregado e avariado.
 BM — 185: 1 fardo n. 45, roto e avariado.
 CL — 12: 1 dito n. 31, idem.
 805: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 015: 1 fardo n. 52, roto e avariado.
 Vianna: 1 gigo n. 1.628, repregado e avariado.
 JMPG: 2 caixas sem numero, idem.
 CMG: 1 dita idem, idem.
 COC: 13 1/2 pipas sem numero, vazando.
 Vapor nacional *Rio Amazonas*, entrado em 25 de março de 1918:
 Armazem n. 5 — JRCC: 1 fardo numero 2.336/10, roto.
 M&B: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 RFF: 1 dita n. 553, idem.
 Sem marca: 7 barris sem numero, vazando.
 Cia. DC de C: 25 engradados idem, avariados.
 JFS: 5 ditos ns. 145, idem.
 SC: 2 taboas de marmore sem numero, idem.
 AGC: 45 pedras sem numero, quebradas.
 JFS: 14 ditas idem, idem.
 R: 25 ditas idem, idem.
 SC: 23 ditas idem, idem.
 CSR: 7 blocos de marmore sem numero, idem.
 Vapor italiano *Principe di Edine*, entrado em 30 de março de 1918:
 Armazem n. 6 — AJC: 1 caixa numero 2.760, repregada e avariada.
 Belli & Comp.: 1 dita n. 648, idem.
 CFIC: 1 dita n. 7.354, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.348, idem.
 CFI: 1 dita n. 189, idem.
 Granado: 1 dita n. 10, idem.
 GFC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 HJH: 2 ditas ns. 789 e 792, idem idem.
 L: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
 LB: 1 dita n. 1.313, idem idem.
 L: 8 ditas com diversos numeros, idem idem.
 OPC: 1 dita n. 1.830, idem idem.
 P&C: 1 dita n. 7.645, idem idem.
 SAC: 1 dita n. 8.054, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.056, idem idem.
 AGC: 92 barricas, vazando.
 Armazem n. 8 — Teixeira Rocha: 5 1/2 bordalezas sem numero, idem.
 Vapor nacional «Servulo Dourado», entrado em março de 1918:
 Armazem n. 7 — LRH — Buenos Aires: 28 caixas, repregadas.

JDM: 19 saccos, rotos.
 Idem: 6 ditos, avariados.
 Vapor nacional «Cuyabá», entrado em 19 de março de 1918:
 Armazem n. 16 — N: 2 amarrados de caixas ns. 63 e 61, repregados e avariados.
 Vapor inglez «Darro», entrado em 28 de março de 1918:
 Armazem n. 17 — 08: 1 caixa numero 296, repregada e avariada.
 101: 2 ditas ns. 966 e 968, idem idem.
 86: 1 dita n. 119, idem idem.
 10: 1 dita n. 4.159, idem idem.
 OPC: 1 dita n. 4.397, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 4.424, avariado.
 PS-PB: 1 caixa n. 4.312, repregada e avariada.
 WJJC: 1 fardo n. 101, avariado.
 PSN: 1 caixa n. 22, repregada e avariada.
 WVC: 1 dita n. 8.769, idem idem.
 LG: 1 dita n. 3.787, idem idem.
 RFC: 1 dita n. 26, idem idem.
 STC: 1 fardo n. 2.596, avariado.
 SMC: 2 caixas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.
 SFC: 22 tambores, avariados.
 Idem: 1 barrica, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa, idem idem.
 Usina Abbadia: 4 tambores, avariados.
 VM: 3 caixas ns. 23, 7 e 24 idem.
 1.507: 1 dita n. 15, idem.
 AAC: 2 barricas ns. 4 e 21, repregadas.
 ATC: 1 caixa n. 13, idem.
 ABC: 1 dita n. 2, idem.
 AGC: 10 p. de louça, avariados.
 AAC: 20 engradados, idem.
 Brasil: 2 barricas ns. 73 e 54, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n., idem idem.
 CTC: 91 tambores, avariados.
 ESC: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 46.473, avariado.
 Frulini: 2 amarrados de caixas numeros 13 e 16, repregadas e avariadas.
 Frulini: 2 caixas ns. 514 e 555, idem idem.
 JV: 1 fardo n. 102, avariado.
 MCM: 2 caixas ns. 2.29 e 2.733, repregadas e avariadas.
 MSC: 12 engradados, avariados.
 603: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 CTC: 16 ditas, repregadas.
 Riba Cruz: 6 ditas idem.
 Angelino: 3 ditas, idem.
 SR&C: 39 ditas idem.
 Mourão: 1 dita, idem.
 MPC: 7 ditas, idem.
 DAC: 12 caixas, repregadas.
 Idem: 5 ditas, idem.
 MSC: 5 ditas, idem.
 Fracalanza: 4 ditas, idem.
 NSC: 3 ditas, idem.
 FIG: 1 dita, idem.
 CRC: 2 ditas, idem.
 FBC: 8 ditas, idem.
 DC: 4 ditas, idem.
 MC: 2 ditas, idem.
 CC: 1 dita, idem.
 P&C: 6 ditas, idem.
 L&C: 2 ditas, idem.
 OLSC: 18 ditas, idem.
 CB: 1 dita, idem.
 AGC: 2 ditas, idem.
 Sem marca: 3 ditas, idem.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em 26 de março de 1918:

Ilha do Cajá — 101: 4 caixas ns. 449, 422, 424 e 433, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em 26 de março de 1918:

Armazem n. 3 — Brasil: 1 barrica sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.291, idem.

WV: 1 caixa n. 57, idem.

HCH: 1 siphon sem numero, quebrado.

Idem: 1 latrina sem numero, idem.

PTG: 1 rolo n. 1.192, com falta.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

MSC — HCH: 1 siphon sem numero, quebrado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

101: 1 caixa n. 298 B, repregada

SSC: 1 dita n. 2.019, idem.

Sem marca: 1 siphon sem numero, quebrado.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

10: 1 caixa n. 4.137, repregada.

CCRJ: 1 dita n. 8.767, idem.

CC&C: 1 dita n. 2.616, idem.

MG: 1 dita n. 5.603, idem.

Idem: 1 dita n. 5.005, idem.

FIC: 10 saccos sem numero, rotos e com faltas.

Armazem n. 8 — C: 9 ditos sem numero, idem, idem.

A: 4 ditos, sem numero, idem, idem.

Vapor inglez *Camocens*, entrado em 31 de março de 1918:

Armazem n. 6 — BC — B: 1 caixa n. 236, repregada e avariada.

CAF — C — H: 1 dita n. 548, avariada.

Idem: 1 dita n. 549, idem.

ESC: 1 dita n. 61.053, repregada e avariada.

Idem: 2 fardos ns. 74.669 e 41.510, avariados.

Idem: 1 dito n. 37.011, idem.

Idem: 1 caixa n. 61.052, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 61.049, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 61.054, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 93, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 92, idem, idem.

CF&C: 1 dita n. 1.552, idem, idem.

LI: 1 dita n. 45.067, idem, idem.

LB: 1 dita n. 25, idem, idem.

M — G: 1 fardo n. 5.072, avariado.

MM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

MA: 1 dita n. 37, avariada.

M^o V^o: 1 dita n. 8.004, repregada e avariada.

MG: 1 fardo n. 5.115, roto e avariado.

MM: 2 ditos n. 73 e um sem numero, avariados.

GRC — 80: 1 dito n. 10, idem.

Idem: 1 caixa n. 7.647, repregada e avariada.

101: 1 dita n. 897, idem, idem.

80: 1 dita n. 4.722, idem, idem.

15: 1 dita n. 512, idem, idem.

OPC: 1 dita n. 4.416, idem, idem.

PCC: 1 dita n. 530, avariada.

Passas: 1 dita n. 1.233, repregada e avariada.

RWC — FS: 1 engradado n. 3, idem, idem.

Rogers: 1 caixa n. 2.527, repregada e avariada.

RWC: 1 dita n. 2.747, idem, idem.

Rogers: 1 dita n. 2.427, idem, idem.

S: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 850, idem.

Idem: 1 dita n. 848, idem.

SPNI: 1 dita n. 339.117, repregada e avariada.

AGC: 10 barricas de louça sem numero, avariadas.

AAC: 10 ditos sem numero, idem.

MA—H: 10 ditos sem numero, idem.

Casa Tavares: 3 caixas ns. 1; 2 e 3, idem.

Casa Claudino: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.

FR: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, idem.

JCM: 4 ditos ns. 1, 2, 3 e 4, idem.

RLC: 12 ditos sem numero, idem.

JRCG: 8 ditos sem numero, idem.

SSC: 4 ditos sem numero, idem.

Rogers: 1 dita n. 2.526, idem.

Armazem n. 7 — CNL: 10 ditos sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 31 de março de 1918.

Armazem n. 18 — CC: 1 caixa numero 8, repregada e avariada.

Casa Succa: 1 dita n. 41, idem, idem.

DP: 1 sacco sem numero, roto.

ESS: 1 caixa n. 61.048, repregada e avariada.

FRO: 1 fardo n. 5, avariado.

FHC: 2 caixas ns. 122, 123, repregadas e avariadas.

HG: 2 ditos ns. 16, 772, idem, idem.

JSC: 1 dita n. 6.606, idem, idem.

JCM: 4 ditos ns. 4, 7, 6, 2, idem, idem.

Idem: 4 ditos sem numero, avariadas.

LINO: 2 barricas ns. 105 e 103, idem.

MM — MVC: 1 caixa n. 4.616, repregada e avariada.

MW: 7 caixas diversos numeros, idem, idem.

101: 1 dita n. 630, idem, idem.

NE: 1 dita n. 109, idem, idem.

OP: 1 dita n. 78 C, idem, idem.

Parc.: 2 ditos ns. 7.944 e 7.953, idem, idem.

PI — S: 1 tambor n. 365, idem, idem.

PI: 1 caixa sem numero, idem, idem.

RWC: 1 dita n. 5, idem, idem.

RWC — CHH: 1 dita n. 3.207, idem, idem.

VC: 1 dita n. 9, idem, idem.

WB: 1 dita n. 57, idem, idem.

Alhadia: 1 engradado n. 16, avariado.

Idem: 16 peças diversos numeros, idem.

Idem: 2 amarrados de ferro n. 52 e sem numero, idem.

Bôa União: 35 peças diversos numeros, idem.

Idem: 3 amarrados ns. 119, 135 e 137, idem.

Idem: 1 dito n. 159, idem.

Sem marca: 9 peças sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 158, idem.

RTR — HCH: 16 barris sem numero, vasando e avariados.

Sem marca: 5 ditos, idem, avariados.

R — 12.468: 9 caixas diversos numeros, idem.

CCKM: 1 engradado n. 5, idem.

Idem: 1 caixa n. 7, idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 1, idem.

AF & C.: 1 dita sem numero, idem.

A — P — C — Rio: 17 barris, diversos numeros, idem.

Rainho: 21 ditos idem, idem.

PI — S: 5 ditos, idem, idem.

CME: 4 ditos, idem, idem.

BC — B: 4 caixas, idem, repregadas.

CCI: 5 ditos, idem, idem.

EFCB — C: 1 dita n. 5, idem.

FHC: 1 dita n. 126, idem.

GL — 31: 1 dita n. 266, idem.

IBM — Minister: 1 dita n. 103, idem.

Indo: 3 ditos ns. 57, 53 e 59, repregadas e avariadas.

MW: 4 ditos, diversos numeros, repregadas.

101: 1 barrica n. 767, idem.

266: 1 dita n. 755, idem.

Idem: 1 caixa n. 754, idem.

EB: 1 fardo n. 4, roto e avariado.

481: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CMG: 1 barrica n. 34, idem, idem.

Para: 1 caixa u. 7.942, repregada.

PCC: 2 ditos ns. 545 e 521, idem.

PI: 1 dita n. 760, idem.

Rogers: 1 dita n. 2.364, repregada e avariada.

RI — Bello Horizonte: 1 barrica n. 100, idem, idem.

RWC: 1 caixa u. 2.128, repregada.

R — 68: 1 dita n. 249, idem.

VBC: 2 ditos ns. 62 e 63, repregadas e avariadas.

WB: 1 dita n. 55, repregada.

Idem: 1 fardo n. 210, avariado.

GRC: 3 saccos sem numero, rotos, com faltas.

A: 1 dito, idem, rotos.

FIC: 2 ditos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em 26 de março de 1918:

Armazem n. 3 — AGC: 2 caixas ns. 1 e 184, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 189 e 188, idem.

AF: 1 dita n. 214, idem.

ACM: 1 barril n. 28, repregado e com falta.

—FJ—: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

JAR: 1 dita n. 1, repregada.

J: 1 fardo n. 6.351, avariado.

COC: 1 barrica n. 483, repregada.

Idem: 1 dita n. 169, idem.

—R&S—: 3 caixas de diversos numeros, idem.

—WHS—: 1 dita n. 206, idem.

101: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Lugar americano *Eleonor A. Perey*, entrado em 3 de abril de 1918:

Armazem n. 4 — Sem marca: 3.921 saccos sem numero, vasando e avariados.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em abril de 1918:

Armazem n. 6 — JDMM: 14 saccos sem numero, rotos e avariados.

Vapor inglez *Camocens*, entrado em 31 de março de 1918:

Armazem n. 6 — A/A—: 1 caixa n. 192, repregada e avariada.

AO: 1 gigo n. 7.877, idem, idem.

Arma: 1 n. 6 — Idem: 1 gigo n. 7.874, repregado e avariado.

BCJ: 6 fardos n. 8, avariados.

CF&C: 1 caixa n. 1.559, repregada e avariada.

CC: 1 barrica n. 32, idem, idem.

DP: 10 ditas; diversos numeros, idem, idem.
 ESC: 1 caixa n. 32.259, idem, idem.
 H&C: 1 dita n. 283, rota e avariada.
 MC&C: 1 dita n. 3.195, repregada e avariada.
 MS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 101: 1 gigo n. 773, idem, idem.
 RW&C: 14 barricas, diversos numeros, idem, idem.
 RH: 1 caixa n. 1.362, idem, idem.
 RAC: 1 fardo n. 899, roto e avariado.
 RWC: 1 caixa n. 2.761, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.757 e 2.952, idem, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 37 e 45, idem, idem.
 Idem: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 SC: 1 caixa n. 413, idem, idem.
 TA—Vianna: 1 dita n. 28, idem, idem.
 RSVWC: 2 latas sem numero, vazando.
 idem: 1 dita idem, vazia.
 DTA: 1 rebolo idem, quebrado.
 101: 1 lata idem, vazia.
 Idem: 34 ditas idem, vazando.
 Omega: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 OPC: 2 ditas ns. 4.418 e 3.421, idem, idem.
 Idem: 1 fardo n. 4.427, avariado.
 AGC: 1 caixa n. 121, repregada e avariada.
 R21: 1 dita n. 733, idem, idem.
 RWC: 26 barricas, diversos numeros, idem, idem.
 Armazem n. 6 — 101: 1 gigo n. 752, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 281, idem idem.
 Idem: 1 gigo n. 749, idem idem.
 Idem: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 B—M—CA—L—186: 1 fardo n. 3, avariado.
 101: 1 gigo n. 419, repregado e avariado.
 B—M—C—L—186: 1 fardo n. 2, roto e avariado.
 Idem: 1 dito n. 1, avariado.
 101: 1 gigos ns. 557 e 968, repregados e avariados.
 Idem: 1 barrica n. 1, idem idem.
 Idem: 1 gigo n. 690, idem idem.
 603: 1 caixa n. 788, idem idem.
 101: 1 gigo n. 585, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 409, idem idem.
 Idem: 1 gigo n. 705, idem idem.
 Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 4 de abril de 1918:
 Armazem n. 6—Romualdo Mello: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 T: 1 caixa n. 9.959, repregada.
 Armazem n. 7 — ACC: 1 fardo sem numero, roto.
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em abril de 1918:
 Armazem n. 7 — EF: 23 saccos sem numero, rotos.
 V: 29 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 2 de abril de 1918:
 Armazem n. 8 — FIC: 11 saccos sem numero, rotos.
 V: 4 ditos idem, idem.
 A: 1 dito idem, idem.
 CRC: 3 ditos idem, idem.
 Armazem n. 18 — F—J—Avelino: 6 gigos diversos numeros, avariados.
 A/A: 2 caixas ns. 190 e 189, idem.
 Armazem n. 18 — ARA: 1 gigo n. 212, avariado.
 Idem: 1 barrica n. 211, idem.
 BMC: 1 caixa n. 6.740, repregada.
 CMF: 2 fardos ns. 386 e 387, avariados.
 DP: 2 ditos ns. 399 e 389, rotos e avariados.
 Idem: 1 dito n. 378, idem, idem.
 E—A—C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

MW: 13 ditas idem, idem, idem.
 101: 1 gigo n. 195, avariado.
 Idem: 1 barrica n. 685, idem.
 Idem: 1 dita n. 362, idem.
 80: 1 caixa n. 1.720, repregada.
 101: 1 gigo n. 519, avariado.
 NE: 1 caixa n. 108, repregada.
 OTC: 1 dita n. 2.441, idem.
 PARC: 1 fardo n. 7.950, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 7.963, repregada.
 RGC: 1 dita n. 11, idem.
 RFC: 2 ditas ns. 350 e 351, repregadas e avariadas.
 RWC: 1 dita n. 2.746, idem, idem.
 R 21: 1 dita n. 2.375, idem, idem.
 GC: 1 dita n. 49, idem, idem.
 Vianna: 1 barrica n. 51, avariada.
 WHSCO: 2 caixas n. 10 e 11, repregadas e avariadas.
 RWC: 3 gigos ns. 99, 95 e 101, avariados.
 F—J—Avelino: 3 ditos ns. 111, 106 e 107, idem.
 ASG: 1 fardo n. 1, idem.
 AARC: 1 dito n. 24, idem.
 A/A: 1 caixa n. 191, repregada e avariada.
 BJC: 5 barricas com diversos numeros, avariadas.
 BMC: 1 caixa n. 6.738, repregada e avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 49, idem.
 DP: 1 fardo n. 388, avariado.
 ES&C: 1 dito n. 168, idem.
 FR&C: 1 caixa n. 9.716, avariada.
 GSC: 1 dita n. 39, idem.
 K: 1 fardo n. 3.354, avariado.
 80: 1 caixa n. 1.712, repregada.
 NMC: 1 dita n. 66, idem.
 53: 1 dita n. 269, idem.
 OP—E.F.C.B.—Passagem: 1 dita n. 820, repregada e avariada.
 PSN—H&C: 1 fardo n. 2.927, avariado.
 SC&C: 1 dito n. 31, idem.
 SC: 1 caixa n. 48, avariada.
 WHC: 2 ditas ns. 119 e 120, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Raphast*, entrado em 26 de março de 1918.

Armazem n. 3—AS: 1 fardo n. 336, avariado.

AS: 1 dito n. 337, idem.
 ABO: 1 caixa n. 5.982, repregada.
 F—T—Avelino: 1 gigo n. 28, idem.
 A. Ltd: 4 caixas ns. 21, 4, 14 e 17, idem.
 BG&C: 1 dita n. 36, idem.
 BC—B: 1 dita n. 147, idem.
 BG&C: 1 fardo n. 39, avariado.
 BMC: 1 caixa n. 9.170, repregada.
 Casa Sucena: 1 fardo n. 219, avariado.
 GA: 1 caixa n. 2.419, repregada.
 C—C—R—J: 1 dita n. 8.766, idem.
 CLB: 1 dita n. 616, idem.
 CISM—Itajubá: 1 dita n. 1, avariada.
 Dia: 1 dita n. 230, repregada.
 R—E—O: 1 dita n. 5.993, idem.
 Idem: 1 fardo n. 5.995, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 5.995, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.977, idem.
 EAG—c/c: 1 fardo n. 3.399, avariado.
 FS: 1 dito n. 60, idem.
 F—C: 1 fardo n. 153, avariado.
 H&C: 1 caixa n. 83, repregada.
 IFC: 3 fardos ns. 1.497, 1.498 e 1.590, avariados.

HS: 1 caixa n. 9.629, repregada.
 HS: 2 fardos ns. 9.637/38, avariada.
 Indo: 2 caixas ns. 21 e 4, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 8, idem.
 J—R—C—C: 2 fardos ns. 610 e 1.852, avariados.
 JO: 1 dito n. 4.610, idem.
 JD: 1 dito n. 4.611, idem.
 J: 8 ditos, diversos numeros, idem.
 JD&C: 1 dito n. 411, idem.
 Indo: 1 caixa n. 153, repregada.
 KI: 2 fardos ns. 28 e 39, avariados.
 LO: 3 ditos ns. 7.350, 7.361 e 7.363, idem.
 LI&C: 1 caixa n. 369, avariada.
 LAC: 1 dita n. 188, idem.
 101: 1 barrica n. 300, avariada.
 Idem: 1 gigo n. 1.232, repregado.
 280: 1 fardo n. 88, avariado.
 15: 1 dito n. 453, idem.
 10: 1 caixa n. 4.140, repregada.
 Idem: 4 fardos, diversos numeros, avariados.
 Idem: 1 caixa n. 4.128, repregada.
 101: 1 barrica n. 299, idem.
 10: 1 caixa n. 4.129, repregada e avariada.
 80: 1 fardo n. 339, avariado.
 98: 5 ditas ns. 7.035/7.087, idem.
 101: 5 caixas sem numeros, repregadas.
 PSN: 3 fardos ns. 2.883, 2.894 e 2.899 avariados.

Armazem n. 3—AC&C: 5 fardos de diversos numeros, avariados.

OP&C: 2 ditos ns. 144 e 142, idem.
 R—21: 1 uma caixa n. 727, repregada e avariada.

R&S: 5 ditas de diversos numeros, idem, idem.

R—38: 1 dita n. 245, repregada.
 R—21: 1 dita n. 726, avariada.
 RFC: 1 dita n. 24, repregada.
 Idem: 1 dita n. 25, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 RSC: 1 dita n. 50, idem.

R&C: 1 dita n. 17, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 19, repregada.
 SS&C: 2 ditas ns. 130 e 131, idem.
 ST&C: 1 fardo n. 2.381, avariado.
 VC: 2 ditos ns. 393 e 392, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 395 e 53, idem.
 VF&F: 1 caixa n. 91, idem.
 WH&C: 1 dita n. 207, idem.
 Pernambuco: 1 fardo n. 7.124, idem.
 Z: 1 dito n. 7.125, idem.
 ES&C: 48 ditos de diversos numeros, idem.

Idem: 4 caixas, idem, repregadas e avariadas.

Idem: 5 fardos, idem, avariadas.
 M: 8 ditos, idem, idem.
 MGM: 1 dito n. 2.727, idem.
 MSC: 1 dita n. 588, idem.
 OP&C: 14 ditos de diversos numeros, idem.
 10: 1 dito n. 4.049, idem.
 OL&C: 1 gigo n. 166, com falta e avariado.

01: 1 caixa n. 227, repregada.
 Armazem n. 3—101: 1 caixa n. 221, repregada.

33: 5 fardos diversos numeros, avariados.
 101: 1 gigo n. 21, com falta, idem.
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em 31 de março de 1918:

Armazem n. 6—A—P—&—C: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, desmanchada.
 Rogers: 1 caixa n. 2.497, avariada.
 RWC: 9 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 K21: 1 caixa n. 737, idem, idem.
 RWC: 10 barricas diversos numeros, idem, idem.
 SC: 1 fardo n. 45, roto e avariado.
 Vianna—KS: 1 barrica n. 23, repregada e avariada.

WB: 3 caixas ns. 58, 60 e 59, idem, idem.
 Casa Sucena: 2 ditos ns. 398 e 396, idem, idem.
 Cauzer: 1 dita n. 1.512, idem, idem.
 HCH—DA: 2 gigos ns. 5 e 8, idem, idem.
 ESC: 2 caixas ns. 40.851 e 46.491, idem, idem.
 Idem: 2 fardos ns. 32.286 e 32.213, avariados.
 Ferraz: 1 caixa n. 116, repregada e avariada.
 H&C: 1 dita n. 201, idem, idem.
 Idem: 1 fardo n. 393, roto e avariado.
 80: 1 dito n. 820, idem, idem.
 101: 8 gigos diversos numeros, repregados e avariados.
 Possas: 1 caixa n. 1.232, idem, idem.
 Armazem n. 7—CNI: 18 ditos, idem, idem.
 Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 31 de março de 1918:
 Armazem n. 18—RT(t)—HCH: 8 barris, avariados.
 Bôa União: 3 engradados ns. 62, 125 e 126, idem.
 Idem: 1 amarrado n. 136, idem.
 Abbadia: 1 caixa n. 34, idem.
 Idem: 1 amarrado n. 23, avariado.
 CCM—K: 2 engradados ns. 1 e 2, idem.
 Idem: 1 caixa n. 6, idem.
 R—12.568: 7 ditos diversos numeros, idem.
 CCVF: 5 amarrados ns. 6, 7, 8, 9 e 10, idem.
 A—P—C—Rio: 15 barris diversos numeros, idem.
 Rainho: 11 ditos idem, idem.
 J—C—It—C: 2 caixas ns. 4 e 5, idem.
 Casa Garibaldi: 2 ditos ns. 2 e 2, idem.
 BMC: 1 dita n. 232, idem.
 CCM—K: 1 dita n. 11, repregada.
 Idem: 3 ditos ns. 1, 17 e 14, avariadas.
 CRC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 CCM—K: 4 ditos diversos numeros, avariadas.
 CRC: 1 dita n. 2, idem.
 EFCB: 2 barricas ns. 12 e 52, repregadas.
 FHC: 1 caixa n. 126, idem.
 GI—31: 2 ditos ns. 235 e 266, idem.
 JRC: 2 ditos ns. 19 e 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, avariada.
 Lino: 1 barrica n. 107, idem.
 Idem: 1 dita n. 105, repregada e avariada.
 LB—GHC: 1 fardo n. 3, roto.
 MW: 2 caixas ns. 60 e 38, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 61 e 63, repregadas.
 152: 2 barricas ns. 817 e 818, idem.
 101: 3 ditos diversos numeros, avariadas.
 23: 2 fardos ns. 3.642 e 3.641, repregados.
 OP: 1 caixa n. 40, avariada.
 PCC: 5 caixas diversos numeros, repregadas.
 RVC: 3 saccos ns. 19, 16 e 12, rotos.
 RTR: 2 barricas ns. 1 e 6, repregadas.
 WB: 1 caixa n. 54, repregada e avariada.
 CFC: 3 amarrados, avariados.
 Armazem n. 8—HMC: 42 caixas sem numero, repregadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em 26 de março de 1918:

Armazem n. 3—ARO: 9 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 B—BO: 1 dita n. 1.856, idem idem.

Causar—HCH: 1 dita n. 1.100, repregada.
 COI: 1 caixa n. 658, idem.
 B—HOES—M—A: 1 barrica n. 18, idem.
 A—MH: 2 tambores ns. 8 e 2, idem.
 Sem marca: 1 dito n. 2, idem.
 Idem: 1 barrica n. 6.671, idem.
 Lugar americano *Elconor A. Percy*, entrado em 3 de abril de 1918:
 Armazem n. 4—Sem marca: 4.020 saccos sem numero, vasando e avariados.
 Idem: 150 ditos idem, vasios.
 Vapor inglez *Camocns*, entrado em 31 de março de 1918:
 Armazem n. 6—RWC: 9 barris diversos numeros, vasando.
 Rogers: 1 caixa n. 2.594, repregada e avariada.
 RWC—CMF: 1 dita n. 347, idem idem.
 SC: 1 fardo n. 48, avariado.
 Idem: 1 dito n. 47, roto e avariado.
 DP: 54 latas, vasando.
 Idem: 23 tambores, idem.
 ARA: 1 gigo n. 240, repregado e avariado.
 CRC: 25 barris diversos numeros, vasando.
 Armazem n. 6—CF—C: 1 caixa n. 2.086, repregada e avariada.
 CMF: 2 encapados ns. 499 e 500, avariados.
 —C—: 1 caixa n. 795, repregada e avariada.
 DSC: 2 barris ns. 13 e 14, vasando.
 Idem: 1 dito n. 16, vasio.
 Idem: 2 ditos ns. 10 e 8, vasando.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 5, idem.
 FSC: 2 fardos ns. 40.562 e 28.103, avariados.
 J/R—C/C: 1 dito n. 2.792, roto.
 MGM: 1 caixa n. 2.737, repregada e avariada.
 MCC: 1 dita n. 3.196, idem idem.
 101: 1 barrica n. 209, idem idem.
 603: 2 caixas ns. 766 e 765, idem idem.
 10: 1 dita n. 4.162, idem idem.
 PS—N: 1 dita n. 513.669, idem idem.
 Rainho: 12 barris de diversos numeros, vasando.
 Idem: 1 dito n. 51, vasio.
 Idem: 3 ditos ns. 54, 53 e 55, vasando.
 RWC: 2 ditos ns. D 79 e 86, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 33 e 18, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 barris ns. 81 e D 76, vasando.
 Idem: 1 barrica n. 56, repregada e avariada.
 D.C: 7 barris de diversos numeros, vasando.
 Idem: 2 ditos ns. 12 e 9, vasios.
 ESC: 1 caixa n. 40.856, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 32.287, avariado.
 Idem: 1 dito n. 32.293, idem.
 Idem: 1 caixa n. 40.875, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 40.870, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 32.290, avariado.
 Armazem n. 6—Idem: 1 caixa n. 40.831, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 40.823, idem.
 Idem: 1 fardo n. 32.211, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 40.833, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 32.291, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 12.166, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 32.266 e 61.050, idem.
 Idem: 1 fardo n. 74.072, avariado.
 Idem: 1 dito n. 74.071, idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 5 de abril de 1918:
 Armazem n. 16—AFC: 6 saccos, rotos e avariados.
 AGC: 12 engradados, avariados.
 AP: 2 caixas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.
 BC: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 4 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.

FG: 2 saccos, idem.
 Idem: 41 ditos, avariados.
 Idem: 1 dito, vasio.
 FJO: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 8 fardos idem, rotos e avariados.
 FBC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 José L. Couher & C.: 1 encapado n. 1.592, roto e avariado.
 LC: 6 saccos, idem.
 Idem: 19 ditos, idem.
 LM: 3 fardos ns. 73/70, idem.
 LL: 1 mala, repregada e avariada.
 LSS: 1 dita idem.
 Idem: 2 caixas, idem.
 Moniz de Aragão: 5 ditos com diversos numeros, idem.
 Idem: 2 encapados ns. 1 e 2, rotos e avariados.
 Armazem n. 17—Idem: 1 engradado n. 3, repregado e avariado.
 MF: 6 caixas diversos numeros, idem, idem.
 MG: 1 dita n. 2.314, idem, idem.
 Vapor inglez *Darro*, entrado em 5 de abril de 1918:
 Armazem n. 17—AG—C: 2 barricas n. 31 e outra sem numero, repregadas e avariadas.
 CTC: 385 tambores sem numero, avariados.
 Casa Cruz: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 EFA: 1 dita n. 1, idem, idem.
 ELV: 1 dita n. 2, idem, idem.
 FM: 10 ditos sem numero, avariadas.
 F: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 EG: 1 sacco n. 44, roto.
 GMC: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 GS: 1 dita n. 2, idem, idem.
 M: 57 ditos sem numero, avariadas.
 MRM: 1 sacco n. 112, roto.
 Sucena: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
 Usina Sapucaia: 52 tambores sem numero, avariados.
 Sem marca: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
 Usina Abbadia: 16 tambores sem numero, avariados.
 Usina Rio Preto: 4 ditos sem numero, idem.
 VSC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 VRC: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Vapor inglez *Plutarch*, entrado em 31 de março de 1918:
 Armazem n. 78—101: 30 latas sem numero, avariadas.
 J—A—C: 1 caixa n. 147, repregada.
 BMC: 4 fardos sem numero, avariados.
 CRC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 72, idem, idem.
 ESC: 4 fardos diversos numeros, rotos.
 Armazem n. 48—Idem: 8 caixas diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 fardo n. 171, roto.
 Idem: 1 caixa n. 123, avariada.
 EA: 1 dita n. 9.711, repregada e avariada.
 Idem: 5 ditos diversos numeros, idem idem.
 FRY: 1 dita n. 102, idem idem.
 GC: 1 dita n. 51, idem idem.
 JFC: 1 dita n. 54, idem idem.
 K: 1 fardo n. 54, idem idem.
 53: 2 caixas ns. 270 e 271, idem idem.
 TCC: 2 caixas encapadas ns. 7 e 1, idem idem.
 HC: 6 pacotes de louça, quebrados.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Machinas**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accôrdo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 às 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás senhoras costureiras, que no sabbado, 20 do corrente mez, das 11 às 14 horas, haverá distribuição de cesturas somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, precisa-se de preços para os artigos abaixo declarados, no dia 18 do corrente mez:

Oleo typo n. 2.....	Litros 50.000
Oleo typo n. 1.....	10.000

Nota — Os oleos devem ter os caracteristicos exigidos para os referidos typos e sujeitos a analyse por occasião do recebimento. O preço será C. L. F. — Rio de Janeiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra**Directoria de Engenharia****DE CONCORRENCIA PARA O ACABAMENTO DAS OBRAS DA ALA DIREITA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO**

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 26, de 6 do mez corrente, declaro aberta a concorrência publica para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 4 de maio futuro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envolvero fechado,

datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas, nem razruas ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito de 5:000\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 5:000\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de dezembro do corrente anno.

O Governo reserva para si o direito de annular a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente declarados por occasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Tenente-coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 50.000 metros de flanela kaki, para praças.
- 500 metros de flanela azul, para maruja.
- 4.000 baldes de lona, para agua.
- 1.000 bornaes para ração de animais.
- 3.500 cabeçadas de sola, para prisão de animais.
- 3.500 roscadeiras.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão so inscrever, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 19 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33X0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello, (na 1ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer quizer-se apresentar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta, serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto, a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto, dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito,

destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega da flanela azul, será de cinco dias e dos demais artigos, de tres mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetios, sob pretexto algum, requerimento depois da citada hora do dia 19.

Intendencia da Guerra, 16 de abril de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a comparecer no prazo de trinta dias, a contar desta data, na 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios a ex-serventaria America de Macedo Moura, ex-agente do Correio do Largo dos Guimarães, afim de recolher as importancias de 171\$945 e 6\$896, pelas quaes foi responsabilizada de accordo com o despacho do Sr. director geral de 27 de junho do anno passado, pelos excessos do consumo de luz verificados na agencia em que servia, respectivamente, nos mezes do junho a dezembro de 1914 e novembro de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1918. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o Sr. rondante da Estrada de Ferro de Itapura

a Corumbá, Pedro Esteves, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 373\$703, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 400/2 do Sr. director geral de 27 de fevereiro ultimo, como culpado pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados, os seguintes funcionarios e ex-funcionarios: José de França Junior, praticante de 2.ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 539, de 8 de abril de 1914, e 1911, de 20 de outubro de 1917, respectivamente em 58\$159 e 9\$400, total 67\$559 (sessenta e sete mil quinhentos e cincoenta e nove réis); Eurico de Brito Bastos, praticante de 1.ª classe, responsabilizado pela de n. 57/1, de 16 de janeiro de 1914, 5\$538 (cinco mil quinhentos e trinta e oito réis); Eduardo Mendes Ribeiro, estafeta expresso, responsabilizado pela de n. 1.410, de 19 de outubro de 1914, 67\$680 (sessenta e sete mil seiscientos e oitenta réis); Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, praticante de 1.ª classe, multado pela de n. 310/2, de 16 de abril de 1913, 5\$ (cinco mil réis); Alberto Galdino Leal, amanuense, responsabilizado e multado por diversas portarias do Sr. director geral, pela importancia total de 180\$600 (cento e oitenta mil e seiscientos réis); Luiz Garção Bragão ex-praticante de 1.ª classe, responsabilizado pela de n. 908, de 13 de julho de 1914, 10, (dez mil réis); Jorge de Menezes Werneck, ex-praticante de 2.ª classe, multado pela de n. 673, de 31 de dezembro de 1915, 5\$ (cinco mil réis); Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1.ª classe, responsabilizado pela de n. 73, de 21 de janeiro de 1916, 77\$300 (setenta e sete mil e quinhentos réis); Alfredo de Mattos Paranhos, praticante de 2.ª classe, responsabilizado pela de n. 1.842, de 12 de dezembro de 1913, 10\$ (dez mil réis); Roberto Barbosa das Santos, praticante de 2.ª classe, responsabilizado pela de n. 1.084, de 10 de julho de 1916, 93\$100 (noventa e tres mil e cem réis) e Raulpho Borges Ferraz, praticante de 1.ª classe, multado e responsabilizado por diversas portarias, na importancia total de 43\$423 (quarenta e tres mil cento e vinte e cinco réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCORRENCIA

Chamada para assignatura de contractos

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, convido os Srs. Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques, Luiz Macedo & Comp. e Villas Boas & Comp. a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, afim de assignarem os seus contractos para o fornecimento de material de expediente, de accordo com as propostas apresentadas em virtude do edital de 12 de dezembro do anno proximo passado, sob pena de perderem a caução depositada no Thesouro Nacional, conforme determina a clausula 2.ª do mesmo edital.

Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — *Armando de Aguiar Cardoso*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

LEILÃO PARA A VENDA DE UM FOGÃO ECONOMICO USADO, EM MAU ESTADO, SALVO DO INCENDIO QUE DESTRUIU O HOTEL OESTE DE MINAS

De ordem da directoria faço publico que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarifado desta estrada, em S. João d'El-Rey, será vendido em leilão publico um fogão economico usado, em mau estado, salvo do incendio que destruiu o predio em que funcionava o Hotel Oeste de Minas, avaliado em 200\$000.

S. João d'El-Rey, 12 de abril de 1918. — O almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4.ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 90 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1.ª, 60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 125.00.
- 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 110.00.
- 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 105.00.
- 350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 90.00.
- 140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 90.00.
- 410 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 80.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m,00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/5", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

110 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m,00

10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.

40 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

10 diametro interno 35 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

40 diametro interno 22 4/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.

16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

(Nova alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

111.700 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

7 aparelhos de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

14 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, com caixa de 0^m,20×0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0^m,15×0^m,10, preço maximo de uma 3\$200.

30 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16×0^m,24, preço maximo de uma 4\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09×0^m,12, com caixa de 0^m,14×0^m,20, preço maximo de uma 7\$900.

6 almofadas para carimbo de 0^m,15×0^m,08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16×0^m,12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$500.

15 almotolias pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$000.

2 alicates para ilhoz, preço maximo de um 19\$300.

5 almanaks Lagmmer para 1918, preço maximo de um 58\$000.

9 borrachas Ruby 221 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa; preço maximo de caixa 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

96 borrachas com escova Eberhard Faber Comet, preço maximo de uma 1\$400.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma \$800.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de madeira de 0^m,10×0^m,18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$500.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um 3\$900.
- 24 borrachas Ruby n. 412 Faber, preço maximo de uma 7\$30.
- 48 borrachas para desenho miolo de pão, preço maximo de uma 1\$900.
- 60 block-notte paulado de 0^m,11×0^m,33, preço maximo de um 2\$500.
- 20 block-notte quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de um 4\$000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma 5\$00.
- 1.500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma 2\$60.
- 408 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma 3\$60.
- 456 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma 4\$30.
- 212 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma 4\$30.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma 3\$50.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma 1\$100.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.310, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010. Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R. preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 24 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 4, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Geni, grandes, preço maximo de caixa 1\$600.
- 18 caixas de colchetes Geni, pequenos, preço maximo de caixa 1\$100.
- 24 caixas de colchetes de metal O K preço maximo de caixa 1\$700.
- 311 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener n. 40, 42, 44 e 46 (partes iguaes) preço maximo de caixa 2\$300.
- 245 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa 4\$100.
- 310.000 colchetes para ferias (cachet crampon), preço maximo de milheiro 16\$800.
- 2.470 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, moia encadernação, preço maximo de uma 2\$200.
- 30 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma 2\$800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma 2\$500.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de panno, preço maximo de uma 2\$600.
- 500 cadernetas em 8^o para machinista, preço maximo de uma 2\$600.
- 60 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,035 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma 3\$100.
- 80 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma 3\$400.
- 754 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,35, preço maximo de um 9\$800.
- 203 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um 12\$800.
- 901 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,50, preço maximo de um 16\$900.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,28×0^m,35, preço maximo de um 9\$800.
- 5 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um 12\$800.
- 20 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,35, papel japonéz, preço maximo de um 15\$300.
- 150 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um 9\$800.
- 6 copiadores, 500 folhas com indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 13\$500.
- 3 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 12\$800.
- 67 cestas de vimo nacional para papel, preço maximo de uma 2\$700.
- 6 cestas de vimo para dinheiro de 0^m,60×0^m,40×0^m,35 de altura, preço maximo de uma 20\$800.
- 11 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo 4\$000.
- 30 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 3\$000.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 9\$300.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 6\$300.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,55×0^m,73, 65 kilos, preço maximo, folha 3\$120.
- 3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geober, composição simples, preço maximo de um 24\$000.
- 3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geober, de ida e volta, preço maximo de um 24\$000.
- 2 cintos de Kern n. 5.102, preço maximo de um 60\$900.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um 2\$100.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um 2\$500.
- 60 descanso para seis canetas, preço maximo de um 3\$800.
- 45 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um 24\$500.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$100.
- 6 esquadros de Kemfel & Esser C^o, em jogo, preço maximo de esquadro 26\$900.
- 4 esquadros T de madeira de 1^m,20, preço maximo de um 26\$000.
- 3.700 enveloppes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 4.400 enveloppes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento 7\$500.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 300 enveloppes de linho «Crane & C^o», n. 21 marcados, preço maximo cento 7\$800.
- 300 enveloppes de linho «Crane & C^o», n. 21 sem marca, preço maximo cento 6\$900.
- 24 esponjas de borracha para molhador 0^m,03×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma 5\$800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pernas, preço maximo de kilo 4\$200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo 2\$930.
- 83.300 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$400.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$200.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo 4\$200.
- 143 fitas para machina de escrever (de copia), preço maximo de uma 5\$200.
- 25 fitas para machina de escrever bicolor, preço maximo de uma 5\$200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo 3\$900.
- 20 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um 2\$300.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma 15\$000.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro 1\$400.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica ingleza «Stickphast's», preço maximo de vidro 3\$000.
- 465 vidros gomma arabica liquida «G. Toiray n. 26, preço maximo de vidro 3\$300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro 1\$400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro 4\$500.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, 2\$800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, 4\$500.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, 3\$500.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, 4\$5000.
- 1.000 grampos para machina de brochear «Hotchkiss» n. 1, preço maximo milheiro, 6\$500.
- 24 vidros de 250 grammas de gomma «Stickphast's» nacional, preço maximo de vidro, 2\$300.
- 12 gollet de porcellana 0^m,03, preço maximo de um, 1\$400.
- 12 gollet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 godet porcellana 0^m,075, preço maximo de um, 2\$900.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,31, capa de panno, preço maximo de um, 8\$900.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,31, capa de papel couro, preço maximo, 7\$800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, 5\$100.
- 48 indices de 200 folhas de 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um 11\$900.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, 11\$400.
- 33 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,35, capa de carneira, preço maximo de um, 5\$100.
- 500 ilhozes para alicates, preço maximo de cento, 2\$500.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, 6\$80.
- 3.591 lapis preto inscripção dourada n. 3, preço maximo de um, 5\$215.
- 21 lapis preto Eberhard Faber n. 1.433, preço maximo de um, 5\$215.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, 5\$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.058, preço máximo de um, \$900.
- 486 lapis verde n. 7.039, preço máximo de um, \$900.
- 24 lapis graphite n. 1, preço máximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço máximo de um, \$620.
- 1.538 lapis de borracha dous usos, preço máximo de um, \$930.
- 180 lapis preto inscrição dourada n. 1, preço máximo de um, \$215.
- 6.862 lapis preto inscrição dourada n. 2, preço máximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço máximo de um, \$750.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castela» numero 9.117, preço máximo de um, \$680.
- 444 lapis azues n. 7.036, preço máximo de um, \$900.
- 684 lapis encarnados n. 7.037, preço máximo de um, \$900.
- 240 lapis graphite Faber HHHH, preço máximo de um, \$620.
- 240 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 745, preço máximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço máximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolores W. Faber n. 2.401, preço máximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.328, preço máximo de um, \$750.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço máximo de um, \$750.
- 232 lapis graphite Faber n. 2 II B, preço máximo de um, \$620.
- 132 lapis graphite Faber n. 3 B, preço máximo de um, \$620.
- 84 lapis graphite Faber n. 4 F, preço máximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço máximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel HB, preço máximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolores Johann Faber, n. 717, preço máximo de um, \$700.
- 54 lapis tinta Venus Hard n. 162, preço máximo de um, \$680.
- 700 kilos de lacre encarnado, nacional n. 8, preço máximo de kilo, \$4750.
- 1 kilo de lacre A. Maurin n. 5, preço máximo de kilo, \$4500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, com indice, preço máximo de um, \$5100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m,36×0^m,23, preço máximo de um, \$4500.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m,40×0^m,20, preço máximo de um, \$4500.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5900.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5000.
- 848 livros com 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de panno 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5200.
- 62 livros com 200 folhas, capa de panno, 0^m,28×0^m,40, preço máximo de um, \$4900.
- 3 livros de papel quadriculado de 0^m,23×0^m,23, preço máximo de um, \$5000.
- 12 kilos de lacre encarnado A. Maurin n. 8, preço máximo de kilo, \$135000.
- 83 limpa-pennas de porcellana com escova, preço máximo de um, \$28500.
- 2 molhadores automaticos com pincel, preço máximo de um, \$3500.
- 84 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, preço máximo de um, \$3500.
- 13 molhadores rotativos do crystal para estampilha, preço máximo de um, \$5800.
- 12 molhadores de vidro com esponja de 0^m,07, preço máximo de um, \$5000.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m,09, preço máximo de um, \$4500.
- 5 molhadores de louça para copiador, preço máximo de um, \$4800.
- 6 machinas de numerar, marca G, cinco rodas, preço máximo de uma, \$45000.
- 21 pães nankin marca dous dragões de 0^m,021×0^m,096, preço máximo de pão, \$15000.
- 29 vidros nankin liquido Pelican, preço máximo de vidro, \$2500.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço máximo de vidro, \$2300.
- 4 caixas de 100 pennas Johnn Heaths n. 808, preço máximo de caixa, \$7500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço máximo de caixa, \$4300.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço máximo de caixa, \$4300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 508, preço máximo de caixa, \$5800.
- 196 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço máximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço máximo de caixa, \$5800.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 EF, douradas, preço máximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço máximo de caixa, \$3500.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço máximo de caixa, \$2610.
- 4.205 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, \$2610.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C.^o, 2.290, preço máximo de uma caixa, \$8500.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 018, preço máximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço máximo de uma caixa, \$4300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço máximo de caixa \$5000.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 850, preço máximo da carta, \$4700.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço máximo de caixa, \$17800.
- 760 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço máximo de caixa, \$17500.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço máximo de caixa, \$17500.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço máximo de caixa, \$65000.
- 817 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m,51 × 0^m,62, preço máximo folha, \$1300.
- 9.194 folhas papel matta borrão grosso, 120 libras, preço máximo de folha, \$150.
- 102 resmas 100 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço máximo, \$11800.
- 70 caixas de 500 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço máximo de caixa, \$15800.
- 400 folhas papel de linho Berskire em 1/2 folha para cópia, preço máximo, \$3300.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço máximo de resma, \$27900.
- 100 folhas papel japonéz para cópia, preço máximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomat, marcada, 0^m,20 × 0^m,25, preço máximo de cento, \$45000.
- 54 resmas 100 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m,60 × 1^m,00, preço máximo de resma, \$45000.
- 100 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,39 × 0^m,95, preço máximo de resma de 400 folhas, \$74900.
- 110 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,00 × 0^m,66, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45000.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 171 resmas 400 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço máximo de resma, \$16500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linha sem marca 7 kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,38, preço máximo de uma, \$47500.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,45×0^m,68, preço máximo de uma, \$78000.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m,31×0^m,51, preço máximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço máximo de folha, 300 réis.
- 1.203 folhas papel riscado e pautado 0^m,91×0^m,33, para estatistica, preço máximo de cento, \$55000.
- 1.803 folhas papel para carta T. Mill Diplomat, 0^m,18×0^m,23, sem marca, preço máximo de cento \$25000.
- 12 resmas papel liso para officio Lineam Post Schleicher & Schull, preço máximo de resma, \$45000.
- 18 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio, pautado, 0^m,22×0^m,33, preço máximo de resma, \$26000.
- 6 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,48, preço máximo de uma \$75000.
- 10 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço máximo de resma, \$25000.
- 1.200 folhas papel para carta T. Mill Diplomat 0^m,18×0^m,23, marcado, preço máximo de cento \$35000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 50 libras, preço máximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, marcado, preço máximo de resma \$16500.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, sem marca, preço máximo de resma \$16500.
- 1 caixa 100 folhas papel carbono, roxo, «Carbonum», preço máximo de \$17500.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,00×
×10^m,0, Norton & Gregorio, pho-
tographico, preço maximo de rolo,
23\$800.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher
Schull n. 106, quadriculado, de
0^m,75×10^m,0, preço maximo de
rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho,
n. 141, de 1^m,02×0^m,72, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 300 folhas papel Canson para desenho
Schleicher & Schull n. 144, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato AM (em mono-
gramma) n. 525, 0^m,75×10^m,00,
preço maximo de rolo, 19\$300.
- 12 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 113, pergaminho,
0^m,96×10^m,0, preço maximo de
rolo, 22\$000.
- 40 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 114, quadriculado,
com forro de 0^m,75×10^m,00, preço
maximo de rolo, 44\$000.
- 15 rolos papel para desenho Tracing
Cloth imperial de 1^m,03×20^m,00,
preço maximo de rolo, 52\$000.
- 10.000 folhas papel para minigrapho igual
à amostra n. 4, preço maximo de
milheiro, 19\$000.
- 12 caixas papel para minigrapho Steu-
cil Elams Duplicator, B 19 n. 3,
preço maximo de milheiro de
folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina
escrever igual à amostra n. 2,
preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta,
igual à amostra n. 6, preço ma-
ximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n.2,
preço maximo de resma, 29\$900.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para offi-
cio de linho liso de 0^m,22×0^m,33,
preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho
Crane & Comp., n. 21, marcado,
preço maximo de cento, 10\$300.
- 400 folhas papel para carta linho Crane
& Comp., n. 21, sem marca, preço
maximo de cento, 9\$500.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 515, 1^m,00×
×10^m,00, preço maximo de rolo,
24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 516, tela,
preço maximo de rolo, 34\$000.
- 262 pacotes de 1.000 folhas papel hy-
gienico, preço maximo do pacote,
8\$60.
- 8 resmas 400 folhas inteiras papel Roy-
al Vellum de 13 kilos, preço ma-
ximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin
Bond M. M. C. preço maximo de
resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel de linho
para officio, pautado 0^m,21×0^m,28,
preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbono de 0^m,46×0^m,57,
preço maximo de folha, 3\$90.
- 200 percevejos (punaise) de aço n. 3,
preço maximo de cento, 2\$600.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13,
preço maximo de caixa, 7\$109.
- 12 caixas percevejos Draying Pins, pre-
ço maximo de grossa de percevejo,
18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça
n. 1.420, preço maximo de caixa,
7\$100.
- 4 caixas percevejos de metal n. 301,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 4 grossas percevejos Punase grandes,
Drawing Pins, preço maximo de
grossa, 18\$300.
- 24 pastas de oleado n. 106, preço ma-
ximo de uma, 7\$300.
- 24 pastas de oleado n. 101, preço ma-
ximo de uma, 5\$300.
- 24 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,40, preço maximo de
uma, 6\$400.
- 4 pastas imitação Soennecken n. 431,
preço maximo de uma, 14\$900.
- 14 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,25, preço maximo de
uma, 5\$400.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo
de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×
×0^m,35, preço maximo de uma,
4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30×
×0^m,40, preço maximo de uma
5\$300.
- 26 pinceis de 3" para copiador, preço
maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de
um 1\$300.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado n. 0 a 5, preço maximo um,
2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado, ns. 6 a 11, preço maximo
um 2\$400.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio
dourado, ns. 12 a 17, preço ma-
ximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio
dourado, ns. 18 a 24, preço ma-
ximo um, 3\$200.
- 128 peso de vidro 400 grammas para pa-
pel, preço maximo de um, 5\$000.
- 16 pegadeiras de metal para papel, preço
maximo de uma, 3\$800.
- 3 pannos para minigrapho Elams,
preço maximo de duzia, 8\$000.
- 24 perforating Silk, seda para minio-
grapho Elams em folha, preço ma-
ximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo
de madeira,, preço maximo de um,
3\$500.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para
papel de 0^m,018, preço maximo de
caixa, com 100 prisões, 1\$300.
- 75 reguas de borracha 0^m,50, preço ma-
ximo de uma, 3\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço
maximo de uma, 3\$000.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50,
preço maximo de uma, 7\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço
maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00,
preço maximo de uma, 27\$900.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço
maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de osso, preço maximo
de uma, 4\$300.
- 481 raspadeiras-canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de ebano, preço maximo
de uma, 3\$100.
- 8 paus de tinta marca Dragão Newtal
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Lit. London,
preço maximo de pau, 4\$300.
- 3 paus de tinta marca Dragão Chrome
Jellow Dranchtsment's Manufactured
by Winser & Newton Lit. Lon-
don, preço maximo de pau 4\$300.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Limited London,
preço maximo de pau, 4\$300.
- 3 paus de tinta para desenho Lefranc
carmin, preço maximo do pau,
2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc
outras cores, preço maximo de pau
2\$600.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes,
preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Car-
ters, preço maximo de litro 6\$800.
- 44 litros de tinta azul do escrever Ste-
phens, preço maximo de litro 7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escarlate Ste-
phens, preço maximo de vidro
4\$700.
- 1.683 litros de tinta preta de escrever,
Sardinha, preço maximo de litro
2\$950.
- 1.390 vidros de 4 onças de tinta escarlate
nacional, preço maximo de vidro
4\$250.
- 380 litros de tinta cópia, Monteiro,
preço maximo de litro 3\$000.
- 1.419 vidros de tinta para carimbo A. Mau-
rin, azul, encarnada, preta e roxa,
preço maximo de vidro 1\$390.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens,
preço maximo de litro 8\$390.
- 3 vidros de tinta para carimbo de
metal, preço maximo de vidro
4\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N.
Antoine, preço maximo de litro
6\$800.
- 6 litros de tinta azul de escrever, com-
mercial, preço maximo de litro
7\$000.
- 120 litros de tinta preta de escrever,
Monteiro, preço maximo de litro
2\$900.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Staf-
ford's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch.
Leurilleux, preço maximo de kilo
27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Mon-
teiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo
J. Guimarães, preço maximo de
vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para
caneta tinteiro ideal Ink, preço
maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para minigrapho Elams
B-19 Ink, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
carmin, preço maximo de bisnaga,
3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
outras cores, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wil-
son Newton, preço maximo de pão,
9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nankin,
«Wilson Newton», preço maximo de
pão, 4\$500.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro
0^m,035, preço maximo de um, 3\$200.
- 115 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,035, preço maximo de um, 5.000.
- 20 tinteiros «Soennecken» para tintas,
preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal
0^m,065, preço maximo de um
6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.031 com
caixa, preço maximo de um, 15\$900.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.031, com
caixa, fixos, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.031 com
caixa, moveis, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 thesours «J. Rodgers & Sons» de
0^m,25, preço maximo de uma, 6\$400.
- 5 tympanos com corda para cima de
mesa, preço maximo de um, 12\$900.

5 transferidores de cellulóide de 0^m,20 de 180°, preço máximo de um, 8\$000.

5 transferidores de cellulóide 0^m,13 de 360°, preço máximo de um, 9\$000.

2 triplos decímetros de marfim, preço máximo de um, 3\$000.

3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço máximo de litro, 3\$300.

24 bobinas de papel para machina de sommar «Borrauchs», preço máximo de bobina, 2\$200.

concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço de tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendência á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do máximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da aceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a toneladas metricas, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidencia de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100% e, em reincidencia, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa do pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do sólo com calçamento de paralelepipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nítrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.040 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 15748.
- 1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 43575.
- 143 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 25000.
- 490 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, 8889.
- 323 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, 5940.
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 165000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 415150.
- 240 latas de 5 kilos de «Formicida Capanema», preço maximo de lata, 95.00.
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 15600.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 15950.
- 10.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, 5320.
- 12 rodiceiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 66500.
- 12 rodiceiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 83500.
- 24 manecas de ferro fundido para rodiceiro, bitola estreita, preço maximo de mancal, 35900.

- 1.900 kilos de vermelhão de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.
- 20 bocaes para grizetas, preço maximo de um, 15800.
- 852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.
- 492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.
- 39 fechaduras de ferro com pertence do trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4500.
- 51 fechaduras de ferro com pertence do caixão, preço maximo de uma, 15800.
- 172 fechos de ferro, botão de virar de 0m, 07, preço maximo de decimetro, 700 réis.
- 30 fechos cremone com castanha de 2m, 50, preço maximo de um, 55000.
- 33 fechos cremone com castanha de 2m, preço maximo de um, 35500.
- 81 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m, 79, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 85 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0m, 20, preço maximo de decimetro, 400 réis.
- 24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 65500.
- 16 vidros brancos de 0m, 36 × 0m, 67 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m, 42 × 0m, 52 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m, 42 × 0m, 77 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 32 × 0m, 32 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 3 vidros brancos de 0m, 47 × 0m, 32 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 32 × 0m, 77 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m, 27 × 0m, 52 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 12 vidros brancos de 0m, 27 × 0m, 77 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0m, 32 × 0m, 52 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 18 vidros brancos de 0m, 32 × 0m, 72 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 52 × 0m, 52 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 32 × 0m, 42 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 52 × 0m, 77 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 42 × 0m, 70 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 32 × 0m, 32 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 32 × 0m, 70 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 32 × 0m, 52 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

- 20 vidros brancos de 0m, 37 × 0m, 42 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 40 vidros brancos de 0m, 22 × 0m, 72 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 420 vidros brancos de 0m, 37 × 0m, 37 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0m, 37 × 0m, 42 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 10 vidros brancos de 0m, 22 × 0m, 37 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 4 vidros brancos de 0m, 45 × 0m, 31 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m, 45 × 0m, 40 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m, 54 × 0m, 36 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m, 52 × 0m, 32 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 9 vidros brancos de 0m, 62 × 0m, 31 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 8 vidros brancos de 0m, 52 × 0m, 40 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m, 42 × 0m, 40 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 34 × 0m, 23 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 1 vidro branco de 0m, 44 × 0m, 28 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m, 36 × 0m, 33 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 7 vidros brancos de 0m, 37 × 0m, 35 × 0m, 002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m, 435 × 0m, 49 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 6 vidros brancos de 0m, 37 × 0m, 35 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 2 vidros brancos de 0m, 435 × 0m, 39 × 0m, 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.
- 368 vidros brancos de 0m, 52 × 0m, 20 × 0m, 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 216 vidros brancos de 0m, 54 × 0m, 23 × 0m, 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 56 vidros brancos de 0m, 49 × 0m, 23 × 0m, 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0m, 52 × 0m, 29 × 0m, 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de 0m, 49 × 0m, 29 × 0m, 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0m, 52 × 0m, 37 × 0m, 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 20 vidros brancos de 0m, 36 × 0m, 29 × 0m, 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 60 vidros brancos de 0m, 56 × 0m, 53 × 0m, 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,69 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.
- 14 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,365 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,45 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço maximo de decimetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 46 vidros verdes de $0^m,41 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.
- 2 vidros verdes de $0^m,41 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.
- 2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200%, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 41 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de 3/8".

- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 1/2";
- 5.000 kilos em vergalhões redondos de 5/8";
- 6.000 kilos em vergalhões redondos de 3/4";
- 10.000 kilos em vergalhões redondos de 7/8";
- 15.000 kilos em vergalhões redondos de 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 1\$500.

Ferro em barra:

- 500 kilos de 1" $\times$ 1/8";
- 1.000 kilos de 1 1/4 $\times$ 1/4";
- 3.000 kilos de 2" $\times$ 1/2";
- 10.000 kilos de 3" $\times$ 1".

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 1\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarellos estrellados:

10 de 0m,545×0m,17×0m,001, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarellos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605 × 0m,005.
20 de 0m,56×0m,495 × 0m,005.
20 de 0m,495×0m,28 × 0m,005.
10 de 0m,845×0m,275 × 0m,005.
10 de 0m,42×0m,345 × 0m,005.
10 de 0m,345×0m,27 × 0m,005.
10 de 0m,845×0m,215×0m,005.
20 de 0m,915×0m,61 × 0m,005.
20 de 0m,565×0m,50 × 0m,005.
10 de 0m,50×0m,28 × 0m,005.
10 de 0m,87×0m,275×0m,005.
10 de 0m,87×0m,215 × 0m,005.
10 de 0m,64×0m,25 × 0m,005.
10 de 0m,49×0m,39 × 0m,005.
10 de 0m,39×0m,28 × 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,375×0m,17 × 0m,001.
10 de 0m,47×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,245×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,455×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,36×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,565×0m,17 × 0m,004.
10 de 0m,48×0m,17 × 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.
10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,745×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.

20 de 0m,32×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,001.

10 de 0m,64×0m,14×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,001.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarellos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarellos crespos 0m,10×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarellos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 41"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espehos comuns:

18 de 0m,46×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espehos comuns:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.

10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço

qualquer das deminsões acima citadas sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,51×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,44×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,64×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,47×0m,005.

10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espehos lisos para quadros:

24 de 0m,76×0m,40×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas e vantagens, não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramais desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maxima estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 róis de arame farpado, para cerca com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 360 metros, sendo ladeado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço maximo do rôlo, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.000 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas,

entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Cabrerá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.**

(Alteração do edital de 14 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente, mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW. da General Electric Co. (Schenectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta do corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—230 volts, 500 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibradora, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.160 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 21, conforme a amostra que se encontra na intendência, sendo o preço maximo da resma 748000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente,

antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO**

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados:

600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um \$6.60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um, \$5.30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO B B EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 23 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B B em chapa:

- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 8" x 6" x 1/4".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 3/8".
- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/2".
- 3.000 kilos de 10" x 4" x 1/4".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/2".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 3/8".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/16".
- 800 kilos de 8" x 4" x 1/8".
- 1.000 kilos de 15" x 4" x 3/16".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 1/4".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 1/8".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 3/16".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 500 kilos de 8" x 4" x 3/16".
- 300 kilos de 8" x 4" x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro B B em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 4,3 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra.

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 2".
- 250 kilos de 5" x 2 1/4".
- 800 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 7/8".
- 800 kilos de 3 3/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6" x 3" x 1/2".
- 500 kilos de 10" x 3" x 5/16".
- 800 kilos de 12" x 6" x 1/2".
- 400 kilos de 14" x 3" x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/3" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a guiso da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de abril de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Cobre em chapas:

500	kilos	de	106"×48"×1/8"
400	"	"	106"×48"×3/16"
400	"	"	106"×48"×5/16"
500	"	"	106"×48"×1/2"
400	"	"	8"×4"×1/4"
5.000	"	"	8"×4"×1/2"
800	"	"	6"×6"×7/8"
400	"	"	6"×6"×5/8"
800	"	"	6"×6"×3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a 6\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involueros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved - definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de an-

nullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

Telas

1.000 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça para queimar carvão, abertura de 1/4", arame de 3/32" de diametro, largura 1^m, 20, Fabr. The W. S. Tyler C.^o sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

1.000 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva para queimar lenha n. 66, largura de 1^m, 00, igual a amostra A, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

200 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva, para queimar lenha, n. 38, largura de 1^m, 00, igual a amostra B, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

Tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas:

- 300 tubos de 13"-3"×2".
- 500 tubos de 11"-3"×1 3/4".
- 300 tubos de 12"-3"×1 7/8".
- 1.500 tubos de 13"-6"×2".
- 300 tubos de 15"-3"×2 1/4".
- 1.200 tubos de 20"-3"×2".
- 300 tubos de 18"-5"×2".
- 400 tubos de 12"-5"×1 1/2".
- 1.200 tubos de 12"-4"×2".
- 200 tubos de 12"-1 3/4".
- 200 tubos de 10"-6"×1 3/4".
- 800 tubos de 16"-3"×2".
- 200 tubos de 11"-8"×2".
- 1.100 tubos de 14"-5 1/2"×2 1/4".
- 200 tubos de 13"-3"×2 1/4".

O preço será em dollars, ouro americano, para o kilo de tubo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,70 de dollar por kilo.

Ferramentas e utensilios diversos

Bacames para machina de furar Fay Egan:

- 12 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.70.
- 12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.85.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.95.
- 12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 1.25.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma \$ 1.40.

Brocas para machina de furar Fay Egan:

- 24 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.55.
- 48 de 1/8", preço maximo de uma \$ 0.40.
- 48 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.45.
- 12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.60.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.65.
- 12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 0.75.
- 24 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.85.
- 36 de 9/16", preço maximo de uma \$ 0.95.

Drogas americanas:

- 36 de 12 m/m, preço maximo de uma \$ 0.30.
- 36 de 3 m/m, preço maximo de uma \$ 0.35.
- 36 de 4 m/m, preço maximo de uma \$ 0.38.
- 36 de 5 m/m, preço maximo de uma \$ 0.54.

Brocas Morson para furar com pneumáticos:

- 6 de 1/8", preço maximo de uma \$ 3.00.
- 6 de 3/16", preço maximo de uma \$ 3.50.
- 12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 4.00.
- 10 de 5/16", preço maximo de uma \$ 4.25.
- 10 de 3/8", preço maximo de uma \$ 4.75.
- 10 de 7/16", preço maximo de uma \$ 5.25.
- 10 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.75.
- 6 de 9/16", preço maximo de uma \$ 6.25.
- 6 de 5/8", preço maximo de uma \$ 6.75.
- 6 de 3/4", preço maximo de uma \$ 7.75.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 7/8", preço maximo de uma \$ 8.50.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/4", preço maximo de uma \$ 10.80.
- 2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/2", preço maximo de uma \$ 14.50.

Navalhas para plaina Fay Egan:

- 40 de 0^m, 10×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$2.80.
- 40 de 0^m, 13×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$3.75.
- 40 de 0^m, 15×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$4.20.
- 40 de 0^m, 28×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$7.50.
- 48 de 0^m, 30×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$8.40.
- 20 de 0^m, 60×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$18.00.
- 20 de 0^m, 77×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma \$21.00.
- 10 pedras de esmeril para rebaxar serras Picke de 8"×1 1/4", preço maximo de uma, \$1.25.
- 10 pedras de esmeril para afiar facas de machina de 3 1/4×3/4, preço maximo de uma, \$2.40.
- 20 pedras de esmeril Picke de 0^m, 30×0^m, 30×0^m, 007, preço maximo de uma, \$1.80.
- 20 pedras de esmeril Picke de 0^m, 30×0^m, 30×0^m, 010, preço maximo de uma, \$2.10.
- 24 pedras de esmeril Picke de 0^m, 30×0^m, 30×0^m, 023, preço maximo de uma, \$3.40.
- 12 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina 8"×5"×1", preço maximo de uma, \$6.30.
- Serra de engenho marca balança:
- 48 de 1^m, 00×0^m, 11×0^m, 002, preço maximo de uma, \$5.50.
- 48 de 1^m, 20×0^m, 11×0^m, 002, preço maximo de uma, \$7.20.

48 de 2^m,55×0^m,18×^m,003, preço máximo de uma, \$16.00.

Serra de fita marca balança;

12 de 7^m,50×0^m,01×0^m,0015, preço máximo de uma, \$2.50.

12 de 7^m,50×0^m,03×0^m,0015, preço máximo de uma, \$1.00.

12 de 7^m,50×0^m,02×0^m,0015, preço máximo de uma, \$3.50.

6 de 5^m,75×0^m,25, preço máximo de uma, \$2.80.

6 de 5^m,75×3/4", preço máximo de uma, \$2.50.

6 de 5^m,75×5/8", preço máximo de uma, \$2.35.

1 de 30^m,00×1/4" para recortes, preço máximo de uma \$9.50.

Trados para machinas de nove brocas Fay & Egan:

6 de n. 4, preço máximo de uma, \$3.50.

6 de n. 5, preço máximo de uma, \$4.00.

6 de n. 6, preço máximo de uma, \$4.80.

6 de n. 7, preço máximo de uma, \$5.80.

6 de n. 8, preço máximo de uma, \$6.70.

6 de n. 9, preço máximo de uma, \$7.90.

6 de n. 10, preço máximo de uma, \$8.50.

6 de n. 11, preço máximo de uma, \$9.25.

6 de n. 12, preço máximo de uma, \$9.50.

6 de n. 13, preço máximo de uma, \$11.00.

6 de n. 14, preço máximo de uma, \$12.050.

6 de n. 15, preço máximo de uma, \$13.50.

6 de n. 16, preço máximo de uma, \$14.80.

6 de n. 17, preço máximo de uma, \$15.75.

6 de n. 18, preço máximo de uma, \$16.70.

6 de n. 19, preço máximo de uma, \$17.90.

6 de n. 20, preço máximo de uma, \$18.50.

6 de n. 21, preço máximo de uma, \$19.50.

6 de n. 22, preço máximo de uma, \$21.00.

6 de n. 23, preço máximo de uma, \$22.50.

6 de n. 24, preço máximo de uma, \$24.50.

6 de n. 25, preço máximo de uma, \$25.00.

6 de n. 26, preço máximo de uma, \$26.50.

6 de n. 27, preço máximo de uma, \$28.50.

6 de n. 28, preço máximo de uma, \$31.00.

6 de n. 29, preço máximo de uma, \$33.50.

6 de n. 30, preço máximo de uma, \$35.00.

6 de n. 31, preço máximo de uma, \$37.50.

6 de n. 32, preço máximo de uma, \$39.50.

Brocas the James Swan Co, para furar pneumáticos:

24 de 1/2", preço máximo de uma, \$0.80.

24 de 3/8", preço máximo de uma, \$0.90.

24 de 5/8", preço máximo de uma, \$0.90.

24 de 3/4", preço máximo de uma, \$1.00.

24 de 7/8", preço máximo de uma, \$1.20.

24 de 1", preço máximo de uma, \$1.35.

24 de 1 1/2", preço máximo de uma, \$1.080.

Ferros quadrados com trado no centro para machina de furar, quadrado:

5 de 1/2", preço máximo de uma, \$5.80.

5 de 7/8", preço máximo de uma, \$7.65.

5 de 1", preço máximo de uma, \$8.25.

5 de 1 3/4", preço máximo de uma, \$12.00.

5 de 1 7/8", preço máximo de uma, \$12.65.

1 goiva de 1/2", preço máximo de uma, \$1.00.

1 goiva de 3/4", preço máximo de uma, \$1.80.

1 goiva de 1", preço máximo de uma, \$2.20.

1 goiva de 1 1/4", preço máximo de uma, \$2.80.

Brocas americanas de alta velocidade, fabricante Platt Whitney Company, Hartford, Conn:

39 de 1/16", preço máximo de uma, \$2.50.

39 de 1/8", preço máximo de uma, \$3.00.

51 de 3/16", preço máximo de uma, \$3.25.

45 de 1/4", preço máximo de uma, \$3.50.

45 de 5/16", preço máximo de uma, \$3.75.

45 de 3/8", preço máximo de uma, \$4.25.

46 de 7/16", preço máximo de uma, \$4.75.

38 de 1/2", preço máximo de uma, \$5.25.

39 de 9/16", preço máximo de uma, \$5.25.

27 de 5/8", preço máximo de uma, \$5.75.

27 de 11/16", preço máximo de uma, \$6.25.

27 de 3/4", preço máximo de uma, \$6.75.

27 de 13/16", preço máximo de uma, \$7.25.

27 de 7/8", preço máximo de uma, \$8.00.

33 de 15/16", preço máximo de uma, \$9.00.

27 de 1", preço máximo de uma, \$10.00.

15 de 1 1/16", preço máximo de uma, \$11.25.

32 de 1/32", preço máximo de uma, \$2.00.

32 de 3/32", preço máximo de uma, \$2.80.

32 de 5/32", preço máximo de uma, \$3.20.

38 de 7/32", preço máximo de uma, \$3.40.

38 de 9/32", preço máximo de uma, \$3.25.

44 de 11/32", preço máximo de uma, \$3.75.

38 de 13/32", preço máximo de uma, \$4.25.

18 de 15/32", preço máximo de uma, \$4.75.

18 de 17/32", preço máximo de uma, \$5.25.

6 de 19/32", preço máximo de uma, \$5.75.

6 de 21/32", preço máximo de uma, \$6.25.

6 de 23/32", preço máximo de uma, \$6.75.

6 de 25/32", preço máximo de uma, \$7.25.

6 de 27/32", preço máximo de uma, \$8.00.

6 de 29/32", preço máximo de uma, \$9.00.

6 de 31/32", preço máximo de uma, \$10.00.

30 de 1/64", preço máximo de uma, \$1.00.

Trados americanos Greaves:

48 de 1/2", preço máximo de uma, \$0.55.

48 de 3/8", preço máximo de uma, \$0.45.

48 de 5/8", preço máximo de uma, \$0.65.

48 de 3/4", preço máximo de uma, \$0.70.

48 de 7/8", preço máximo de uma, \$0.80.

48 de 1", preço máximo de uma, \$0.90.

Serras marca balança:

1 de 6^m,00 × 0^m,020, preço máximo de uma, \$6.50.

1 de 6^m,00 × 0^m,025, preço máximo de uma, \$7.50.

1 de 6^m,00 × 0^m,030, preço máximo de uma, \$8.50.

Serras circulares para ferro:

12 de 1/32×1/16 diametro interno 2 3/4" ferro de 1", preço máximo de uma, \$4.50.

12 de 1/32×1/16 diametro externo 4 1/2" furo de 1", preço máximo de uma, \$6.50.

12 grampos n. 12 preço máximo de um, \$5.50.

12 grampos n. 16 preço máximo de um, \$8.00.

12 grampos n. 18 preço máximo de um, \$9.50.

12 grampos n. 20 preço máximo de um, \$11.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades dos artigos pedidos, conforme ficaram estabelecidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 do abril do 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recbi-

das propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

- 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, maximo de um, \$59.94.
- 6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, maximo de um, \$94.00.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 1, maximo de um, \$8.23.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 7, maximo de um, \$26.00.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 9, maximo de um, \$29.00.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", maximo de uma, \$224.99.
- 6 injectores «Monitor» n. 11, maximo de um, \$32.68.
- 6 injectores «Monitor» n. 8, maximo de um, \$87.29.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse», maximo de um, \$56.30.
- 3.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissao de agua do tender para machina de 1m,20 x 2 1/2", maximo de uma, \$3.99.
- 1.500 tubos de vidro de 14" x 5/8", maximo de um, \$0.11.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7, maximo de um, \$2.88.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1, maximo de um, \$2.09.
- 300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye», maximo de um, \$0.36.
- Catalogo Franklin Railway Co
- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
- 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
- 18 single joint complete pipe 1/2" steam service.

O preço para todos estes artigos do catalogo Franklin Railway Co será global, sendo o maximo \$2.900.00.

Consolidation pop safety valve locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R. Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" theards per-inche, maximo de um, \$49.99.

Manometros para vapor e ar The Aschrsft Manufacturing

- 2 hydraulico Gange type S F, maximo de um, \$24.50.
- 18 manometros de 200 type A. L, maximo de um, \$19.72.
- 18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$19.72.
- 18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$21.24.

- 12 manometros for use or air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D, maximo de um, \$17.93.

Material da fabricante George Turton Platts & Co Ltd. (Sheffield) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129, maximo de um grupo \$60.00.
- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467, maximo de um grupo \$70.00.
- 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761, maximo de um grupo \$70.00.

Material da fabricante Samuel Osborn & Co Ltd. Clayde Steel Works Sheffield England

- 150 molas ellipticas desenho n. 790, maximo de uma \$90.00.
- 40 molas parabolicas desenho n. 791, maximo de uma \$30.75.
- 40 molas ellipticas desenho n. 775, maximo de uma \$100.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 de dollar;

370 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,526 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40\$000.
- 500 fronhas de linho, com monogramma EFCB, de 0m.70 por 0m.50, preço maximo de uma, 10\$000.
- 500 lenções de linho, com a siniciaes EFCB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.
- 400 cortinas para carro dormitório de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.
- 16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.
- 6 cofres de ferro com as dimensões 0m.60x0m.38x0m.39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.
- 500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.
- 100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.
- 25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.
- 25 esfregões, de cabelo, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.
- 50 espanadores de pennas, de 0m.60, preço maximo de um, 4\$600.
- 100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, \$700.
- 2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.
- 50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).

- 30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.
- 500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.
- 48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.
- 200 tijolos de arcar, preço maximo de um, \$250.
- 10 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.
- 10 grosas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.
- 100 vassouras pissava grande especiais para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.
- 144 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.
- 40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.
- 7 escarradeiras de louça, preço maximo de uma, 16\$000.
- 50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$400.
- 50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 100 bocaes p. grisetas lanternas chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.
- 16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.
- 16 tapetes 1m.90x1m.00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 8 tapetes 1m.90x1m.05, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 4 tapetes 1m.90x0m.73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75\$000.
- 16 tapetes 1m.85x0m.90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 16 tapetes 1m.85x0m.28, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 10\$000.
- 8 tapetes 1m.93x0m.73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 24 tapetes 1m.93x1m.01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 2 tapetes 1m.95x1m.15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 1 tapete 1m.95x0m.80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 6 tapetes 1m.95x1m.10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.
- 3 tapetes 1m.95x0m.96, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55\$000.
- 1 tapete 5m.65x1m.00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 1 tapete 5m.65x0m.70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150\$000.
- 6 tapetes 5m.65x1m.10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 tapetes 5m.62x1m.10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.
- 2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250\$000.
- 6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200\$000.

- 2.500 pares de cleats, para dous fios, preço maximo de par, \$200.
- 100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6\$500.
- 500 roilhas fuziveis de 10, 15, 20, 25 e 30 ampêres, preço maximo de uma, \$250.
- 5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2\$500.
- 50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, \$800.
- 12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço maximo de lata, 10\$380.
- 40 kilos de barbante nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3\$400.
- 200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, \$200.
- 12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1\$200.
- 8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1\$000.
- 48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, \$980.
- 48 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, \$200.
- 2.000 tijolos refractarios de 0m.22 por 0m.11x0m.06, preço maximo de um, \$300.
- 1 barrica de cimento, conforme caderno de encargo, preço maximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louça para fuzivel, preço maximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame p. protecção de linhas telegraphicas, preço maximo de metro, 1\$000.
- 24 carreteis de linha crua, preço maximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço maximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço maximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço maximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço maximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço maximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço maximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço maximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone aparelho Bell, preço maximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegas para mesa telefonica Ericsson, preço maximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegas, preço maximo de metro, 4\$000.
- 114 folhas de serra para relojoaria, preço maximo de uma, \$450.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço maximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço maximo de um, 2\$500.

- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço maximo de um, \$800.
- 1 escarradeira de agathe, preço maximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço maximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$100.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço maximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 grammas, acido phénico commerceiro, preço maximo, de vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa, preço maximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de pennas, de 0m,50, preço maximo de um, 5\$000.
- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
- 10 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo, um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
- 5 travesseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 2\$000.
- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço maximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 x 0m,80, preço maximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 30\$000.
- 15 travesseiros de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 5\$500.
- 10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço maximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço maximo de um, 30\$000.
- 20 travesseiros, capa de linho, paina do brejo, preço maximo de um, 6\$500.
- 10 escarradeiras de ferro esmaltado, modelo hygienicas, preço maximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhalico, de 1m,50 x 0m,80, com duas gavetas, preço maximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço maximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço maximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço maximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço maximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço maximo, 18\$000.
- 1 copo de aluminio, preço maximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço maximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço maximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço maximo de uma, 18\$000.
- 24 vidros brancos, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$100.
- 24 vidros encarnados, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
- 6 vidros brancos, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$100.
- 6 vidros encarnados, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros brancos, 0m,08 x 0m,11 x 0,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$100.
- 2 vidros brancos, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$200.
- 2 vidros verdes, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros encarnados, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço maximo de uma, 22\$000.
- 2 lanternas para columna de chave, preço maximo de uma, 21\$000.
- 6 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço maximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, tipo VII, preço maximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna tipo VIII, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço maximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço maximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço maximo de uma, 32\$000.
- 4 bocas para lampeão de chave, 10 linhas, preço maximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Para os cobertores, Ironhas de linho, lençóis de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fêchado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no artigo numero 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as tres propostas recebidas, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1918. — Pelo intendente, Alfredo Reis.

Aos dezesseis dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrevão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 — F. R. Moreira & Comp.;
N. 2 — Mayrink Veiga & Comp.;
N. 3 — Companhia Nacional de Electricidade.

Total, tres propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das propostas para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, 17. Para constar, foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrevão. — (Assignados) Alfredo Mouzinho dos Reis, ajudante do intendente.

— Por procuração de F. R. Moreira & Comp., J. Xavier de Mello. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Alvaro Ribeiro. — O escrevão, Romeu Guimarães.

Confere., — Matheus Roberto, escrevente.

Conforme., — José Carlos Weydt, 4.º escripturario.

Visto. Em 16 de abril de 1918. — Pelo escrevente, Alfredo Reis.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco numeros 107 e 109, de accordo com o edital de concorrência de 21 de março de 1918, para o fornecimento de material electrico e papel hygienico para a terceira divisão, tem a honra de submeter a V. Ex. proposta para o fornecimento dos seguintes artigos:

1.500 isoladores Capanema numero 2, um 4\$500
500 pilhas Leclanché de 0,160 completas, com sacco 9\$990

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.

— Por procuração, de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello.

Declaramos que nos submettemos ao edital de 21 de março e alteração no mesmo em 12 de abril.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.

— Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 13 de abril de 1918:

500 abat-jours para lampadas incandescentes, um 1\$200
1.000 isoladores em forma de roldanas, de 0,030 x 0,020, em partes iguaes \$200
1.000 litros de oleo para transformador, litro \$940
500 sockets com chave e bucha n. 9.386 GEC, um 1\$400
200 interruptores de uma direcção, um 1\$200
100 kilos de arame francez, cores variadas, kilo 11\$950
5.000 carvões aglomerados de 0,120 x 0,45 x 0,020, para pilhas Leclanché, um 1\$395
2.500 vasos porosos para pilhas Leclanché de 0,170, um 2\$195
500 pilhas Leclanché 0,170, completas, com sacco, uma 10\$000
6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), um \$898

Nota — O material acima proposto é para entrega na Intendencia.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.

— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

Em tempo declaro que a data do edital é 12 de abril de 1918. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

A Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, propõe fornecer a esta Estrada, de accordo com o edital de 21 de março proximo passado e com a alteração de 12 do corrente, o seguinte:

500 abat-jours para lampadas incandescentes, um 1\$198
1.000 isoladores em forma de roldanas, de 0,030 x 0,020, em partes iguaes \$198
500 sockets com chave e bucha n. 9.386 GEC, um 1\$395
200 interruptores rotativos de uma direcção, um 1\$199
100 kilos de arame francez, cores variadas, kilo 12\$000
5.000 carvões aglomerados de 0,120 x 0,45 x 0,020, para pilhas Leclanché, um 1\$400
2.500 vasos porosos para pilhas Leclanché de 170 mm, um 2\$200
1.500 isoladores Capanema numero 2, um 4\$500
500 pilhas Leclanché de 0,160 completas, com sacco, uma 10\$000

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.

— Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, Alvaro Ribeiro.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 53, da rua da Constituição, Srs. Arthur, Alberto, Lauro e Victor Farani; 1.122 da Estrada Real de Santa Cruz, Sr. Manoel de Oliveira Brandão e 431 da rua Vinte e Quatro de Maio, Sr. Manoel Barreiros Cavanellas.

Os respectivos proprietarios dos dous ultimos predios, já se acham multados em 200\$ cada um.

Outrosim, ficam intimados os proprietarios do predio n. 53, acima citado, a substituir a caixa existente no pavimento terreo do mesmo immovel, por outra de capacidade de 1.200 litros.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918.

— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elysio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira do Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, e bem assim, a recolher á thesouraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Paes de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios ns. 18 e 20 da rua Sant'Anna, no Meyer, a recolher áquella thesouraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 21, a quantia de 100\$, por ter, abusivamente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, também a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918.

— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kulu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 25 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102

millímetros de diametro interno e de 10 a 12 millímetros de espessura normal;
b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millímetros de diametro interno e de 11 a 16 millímetros de espessura normal.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia passada na Secção de Expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue a Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda e os impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vebham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Pica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da commissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, de-

vendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, o peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduancieiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores na vespera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o

da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.151, de 9 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o *quantum* estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e anunciado no *Diário Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado, propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 do março de 1918, publicado no *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar

que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diário Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia útil, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaisquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito a preferencia, sem indemnização

de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diário Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria do Serviço de Industria Pastóril

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.º Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastóril a sua inscripção, juntando documentos que provem:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medido, do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incurável;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas;

2.º O candidato á inscripção poderá também juntar ao seu requerimento quaisquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.º Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diário Official*.

4.º O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e apa-

thomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnia.

5.º As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.º Será excluído do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.º Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia da mesa examinadora, somará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a sofrível, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por ocasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.º Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918.
— *Alcides Miranda*, director do Serviço.

Directoria Geral de Estatística

São chamados a comparecer na Directoria Geral de Estatística, quinta-feira, 18 do corrente mez, ao meio-dia, afim de prestarem a prova oral no concurso para provimento de tres vagas de auxiliares-apuradores, os seguintes candidatos—Turma effectiva: Albertina Clotilde Aymoz, Amandina Bastos de Almeida Pinto, Antonio Cerqueira Pereira Leite, Antonio Loureiro Maior Netto, Antonio Basilio, Ary Carlos dos Reis e Souza, Beatriz de Sonza Rocha, Carlos Rocha Azevedo—Turma supplementar: Carlos Reis Filho, Carlos Muniz Antunes, Carlos Odilon de Faria Martins e Camillo Oscar Ferreira Ortmann.

Directoria Geral de Estatística. 16 de abril de 1918. — *Bulhões Carvalho*.

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º cadeiras do curso fundamental), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construções; estudo dos materiais de construção e determinação experimental

de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares de do construtor mecanico (1ª do 1º e 1ª do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharões; architectura, hygieno dos edificios e saneamento das cidades (2ª do terceiro e 3ª do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS ANGLO SUL-AMERICANA

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1918

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Anglo Sul Americana», á rua da Alfandega numero cinco, ás duas horas da tarde, reunidos accionistas representando mais da metade do capital, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia o director interino, Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, e, tendo convidado para 1º e 2º secretarios os Srs. Francisco Felinto de Almeida e João Barreto Picango da Costa, declarou aberta a sessão.

Lida a acta da assembleia geral ordinaria realizada a trinta de março do corrente anno, o presidente submetteu-a

a discussão e aprovação, tendo sido ella unanimemente approvada.

Em seguida declarou o presidente que, tendo sido convocada a assembleia geral extraordinaria, nos termos dos annuncios feitos e de accordo com a lei, para a eleição de um director effectivo, na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. José Augusto de Freitas, se ia proceder á eleição.

Pelo accionista Sr. Picango da Costa foi apresentada a proposta de ser suffragado o nome do actual director interino, Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, para substituição effectiva do saudoso director Dr. José Augusto de Freitas, continuando, assim, a prestar os seus serviços na direcção da companhia, como vinha fazendo, com inteira approvação da assembleia.

Usando então da palavra, disse o Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira que, si foi sobremodo honrosa para elle a sua nomeação para substituir interinamente o Dr. José Augusto de Freitas, maior apreço lhe mereceria agora a sua eleição pela assembleia geral; mas que os seus multiplos affazeres, absorvendo já todo o seu tempo, não lhe permittem arcar com a grande responsabilidade de dirigir a companhia, pelo que agradecia, muito penhorado, a honra da sua eleição, e pedia que a sua candidatura fosse retirada.

Tendo se procedido em seguida á eleição e á apuração respectiva, verificou-se que, por unanimidade dos votos presentes, foi o Dr. José Augusto Barreto de Mello Rocha eleito director effectivo, pelo tempo que resta para completar o prazo do mandato do director substituido.

E depois de ter declarado que ia fazer a necessaria comunicação e convidar o accionista eleito a tomar posse e entrar em exercicio, agradeceu o Sr. presidente aos Srs. accionistas o seu comparecimento, e encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, é assignada. Subscreevo eu e assigno, 2º secretario, *João B. Picango Costa*.

Presidente, Alvaro da Silva Lima Pereira;

1º secretario, Francisco Felinto de Almeida;

2º secretario, João Barreto Picango Costa.

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, á uma hora da tarde, no escriptorio da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, sito á rua Primeiro de Março numero oitenta e quatro, reuniram-se dezoito accionistas, conforme se verificou do livro de presença, representando vinte (20) acções nominativas e dez mil seiscentas e seis (10.606) acções ao portador. Na fórma dos estatutos, occupou a presidencia o Dr. João Franklin do Alencar Lima, director-presidente da companhia, que, abrindo a sessão, indicou para secretarios os accionistas doutores Eugenio Augusto Alves Mergulhão e João Pedreira do Couto Ferraz Junior, o que foi approvedo unanimemente. Installada a mesa, o Dr. presidente expoz aos accionistas o fim da reunião — *1918*

latorio e aprovação das contas da directoria, parecer do conselho fiscal, relativo ao anno findo em mil novecentos e dezesete e eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Lida a acta da ultima reunião, foi approvada unanimemente, sendo dispensada a leitura do relatorio da directoria, por proposta do accionista Juvenal Ramos, por já ter sido publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se achavam distribuidos por todos accionistas presentes. O Dr. Thomaz Delfino dos Santos, a convite do Dr. presidente, leu o seguinte parecer do conselho fiscal: «Senhores accionistas — Examinámos a escripturação e contas da empresa, durante o anno social, e as encontramos em ordem. A directoria continúa, como nos periodos anteriores, a gerir com cuidado e vantagens os negocios da empresa. Ouvidos por ella especialmente sobre modificação, que julgava conveniente, no balanço, depois das explicações bastante detalhadas e que nos pareceram satisfactorias, verificados, afinal, que semelhante modificação era de utilidade immediata para os Srs. accionistas, resolvemos approval-a. O relatorio se refere a esse ponto de modo claro; salienta a directoria que, mío grado as difficuldades trazidas aos negocios pelas perturbações economicas e sociaes do momento presente, o estado da empresa mantém-se em relativa prosperidade, sendo os compromissos normaes pontualmente solvidos e podendo ainda o capital ter a devida remuneração. Reconhecemos, por nossa parte, este facto auspicioso e congratulamo-nos com os Srs. accionistas. Propomos, em consequencia aos Srs. accionistas a aprovação do balanço, contas e actos da directoria no referido anno de mil novecentos e dezesete. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e dezoito. — *Thomaz Delfino dos Santos*. — *Arthur Luiz Pedro de Alcantara*. — *João Octavio Langgaard de Menezes*. Fina a leitura, foram postos em discussão e separadamente sujeitos á votação, o parecer do conselho fiscal e o relatorio e contas da directoria, que foram approvados unanimemente, excepção dos votos da directoria e membros do conselho fiscal. Em seguida, procedeu-se á eleição, por escrutinio secreto dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, servindo de escrutadores os Srs. Juvenal Ramos e Frederico Darrigue de Faro, pelos quaes juntamente com a mesa, foi verificado o seguinte resultado: Para membros effectivos do conselho fiscal: Dr. Thomaz Delfino dos Santos, dous mil cento e vinte e tres votos (2.123); Dr. Arthur Luiz Pedro de Alcantara, dous mil cento e dezanove (2.119) votos; João Octavio Langgaard de Menezes, dous mil cento e dezanove (2.119) votos; Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, oito (8) votos. Para supplentes do conselho fiscal: Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, dous mil cento e vinte e tres (2.123) votos; Anisio dos Reis Cavalcanti, dous mil cento e dezanove (2.119) votos; Frederico Darrigue de Faro, dous mil cento e dezanove (2.119) votos; Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, quatro (4) votos; Alberto Julio da Cruz Guimarães, quatro (4) votos. O Dr. presidente declarou eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Drs. Thomaz Delfino dos Santos, Arthur Luiz Pedro de Alcantara e João Octavio Langgaard de Menezes, e supplentes do mesmo conselho, Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, Anisio

dos Reis Cavalcanti e Frederico Darrigue de Faro, dando em seguida a posse. O Dr. Thomaz Delfino dos Santos pede a palavra e agradece em seu nome e de seus collegas a recieição. O Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo pede a palavra e propõe que a presente acta seja assignada por dous accionistas, o que submettido a votos é aprovado, sendo designados os Srs. Dr. Alberto Saraiva da Cunha Lobo e Alberto Julio da Cruz Guimarães. E nada mais havendo a tratar, o Dr. presidente dá por encerrados os trabalhos e levantou a sessão. E eu, Eugenio Augusto Alves Mergulhão, secretario da mesa, escrevi a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa. — *João Franklin de Alencar Lima*. — *Eugenio Augusto Alves Mergulhão*. — *João Pedreira do Couto Ferraz Junior*. — Dr. *Abelardo Saraiva da Cunha Lobo*. — *Alberto Julio da Cruz Guimarães*.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Soccorros Centro Familiar

Extractos dos estatutos

A Caixa de Soccorros Centro Familiar, fundada no Curato de Santa Cruz, em 16 de abril de 1903, terá sua sede no mesmo curato em edificio proprio, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A associação tem por fim: Fornecer auxilio pecuniario ao socio, quando impossibilitado de trabalhar, por molestia ou desastro; dar pensão a familia do socio fallecido, de conformidade com os artigos 13 e 59 e seus paragraphos, dos estatutos; estabelecer uma pensão para custeio de funeral de socio fallecido ou de sua esposa ou companheira, de harmonia com o disposto no capitulo XVII. A caixa é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procuradores, cobrador e membros do conselho. É representada pelo presidente e em juizo, pelo 1º procurador, com autorização do conselho. Os estatutos da caixa não poderão ser reformados dentro de 10 annos, pelo menos, de sua vigencia. Reconhecida pela assemblea geral a impossibilidade de continuar a funcionar por causa de recursos pecuniarios, será a caixa dissolvida e pagas todas as despezas, sendo o excedente repartido pelos socios quites que nunca tiverem recebidos soccorros. Para que seja legalmente constituida a assemblea geral para tratar da dissolução da caixa, será preciso que á mesma compareça metade dos socios quites na primeira convocação, um terço na segunda, realizando-se a terceira com qualquer numero de socios.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.894 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um Interruptor electrico rotativo. Invenção de Abton Albert Buck, domiciliado em Zurich, na Suissa.*

Refere-se a presente invenção a uma forma de interruptor electrico destinado a ligar ou desligar duas resistencias electricas, especialmente para regular o aquecimento nos cossinetes electricos de aquecimento, tapetes de aqueci-

mento, ligaduras de aquecimento e outros e comprehende um interruptor annular rotativo preso por dous contactos aparafuzados diametralmente em posição que ligam os pontos de contacto de um block interruptor central com os conductores de entrada e de retorno.

Os desenhos juntos mostram um exemplo da invenção, na qual: A fig. 1 é uma secção axial do interruptor; a fig. 2 é uma secção transversal pela linha A-B da fig. 1; as figs. 3 a 6 são diagrammas mostrando varias posições dos contactos.

O interruptor consiste do block interruptor central *f* que se acha collocado firmemente em duas caixas *g* que proteje os conductores; e entre ellas se acha preso gyratoriamente um anel ou peça annular interruptora *a*. A peça *a* leva dous contactos diametraes *b*, compostos, cada um, de duas peças tubulares; a peça *h* da mesma póde ser externamente roscada de modo que fique firme no anel *a*, enquanto que a outra peça *i* é presa frouxamente no tubo *h* afim de deslizar perpendicularmente ao longo do eixo. O tubo interno *i* é fechado em sua extremidade interna, porém aberto na extremidade opposta. O tubo *h* póde ser fechado externamente por uma capsula, depois da introdução de uma mola *c*, que serve para fazer avançar o tubo *i* contra os lados de qualquer dos dous pinos adjacentes de contacto *d*, fixos no block *f*. Por exemplo: apresento 8 contactos *d*, assignalados no desenho por I, II a VIII. Um dos contactos diremos I, é ligado ao polo positivo de uma fonte suppridora de electricidade, enquanto que o polo negativo da mesmo é ligado ao polo IV. Além disso o pino I é ligado a uma resistencia electrica *W'*, e uma resistencia dupla é ligada ao contacto VII. As duas resistencias são ligadas electricamente uma á outra, e desta ligação das duas resistencias dirige-se uma ligação electrica ao contacto V. Além disso o contacto VII é ligado ao contacto VII, e contacto VII é ligado ao contacto VII, e

O seu modo de funcionamento é o seguinte: Em se virando o anel *a* do block *f*, a mola *c* evita uma mudança involuntaria do anel *a*. A fig. 3 mostra a posição do anel *a* no qual o contacto *b* liga um ao outro os contactos VII e VIII por um lado, e os contactos III e IV do outro lado. Nesta posição não passa corrente alguma pelas resistencias *W'* e *W2'* de modo que o dispositivo aqeeedor é desligado. A fig. 4 mostra os contactos *b* em posição ligando o contacto II com o contacto III e o contacto VI ao VII. Por consequente a corrente passa pela resistencia *W'* e depois em séries pela resistencia *W2* nos contactos VII, VI e IV, de modo que o effeito da temperatura baixa é obtido. A fig. 5 mostra o interruptor na posição de passar corrente pelo I, *W'* V, VI e IV, assim garantindo o effeito simples de resistencia *W'* e um effeito médio de calor. A fig. 6 mostra as resistencias ligadas parallelamente e a corrente passa sobre o contacto I para a resistencia *W'* e sobre os contactos VIII e VII para a resistencia *W2*, e das duas resistencias passará pelos contactos VI e IV de volta para a fonte de supprimento. Esta posição garante effeito de alto calor.

As vantagens destes dispositivos interruptor consiste em evitar o entalamento de qualquer de suas peças; que a

interruptor possa ser movido para um e outro lado sem prejuizo; e que a torção dos arames de entrada e de saída seja impossível.

Reivindicações:

1º, um interruptor electrico rotativo para duas resistencias, caracterizado pelo facto de um dos membros interruptores ter a forma de um anel fixo por meio de dous contactos aparafusados e dispostos em sentido opposto que serve para ligar o membro interruptor com os conductores de entrada e de saída de um supridor electrico;

2º, um interruptor electrico rotativo compreendendo um block interruptor interno provido de contactos e seguro entre duas tampas, as ditas tampas, um membro interruptor annular disposto frouxamente entre as tampas, e uma mola de contacto tubular aparafusado diametralmente no dito membro interruptor annular, como descripto.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1918.
— Por procuração, Moura, Wilson & C.º

N. 9.895 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um «Aquecedor electrico», invenção de Abton Albert Buck, domiciliado em Zurich, na Suissa.

Refere-se a presente invenção a um aquecedor electrico especialmente destinado a aquecer almofadas, ligaduras, tapetes e outros, no qual o fio de resistencia é preso a um suporte de materia textil, em forma de fios. A materia textil póde consistir de canhamo, juta, linho, seda, seda artificial, algodão, papel fiado ou em rama, a qual poderá ser torcida como as cordas. Além disso, o suporte póde ser um tecido no qual o fio de resistencia póde ser abrigado. O suporte tambem poderá ser um tecido de modo a poder ser enrolado ou dobrado. Ou o fio póde ser coberto pelo arame de resistencia ou cozido em um tecido.

As vantagens resultantes do emprego da materia textil em lugar do asbesto commum consiste em que a corrosão gradual do fio de metal pelo acido contido no asbesto, pelo processo empregado para limpá-lo, é evitada, porque a materia textil está sujeita a completa di-oxidação pela natureza de sua fibra. A corrosão do fio e a deterioração do material não se podem dar com a minha invenção.

Uma outra vantagem consiste em que a materia textil, seja em forma de fio ou em forma de tecido, tem uma certa elasticidade em sua estrutura, emquanto que o asbesto é sempre flaccido de modo que o fio torcido ou cozido ao asbesto sempre se quebra devido a dobra ou curva intencional do suporte de asbesto.

Conseguem-se estes aperfeiçoamentos em se torcendo o fio de resistencia sobre um fio ou corda de canhamo, juta ou semelhante, o qual é fiado com razoavel, porém não forte torção. Um tecido póde ser feito em um rolo de grossura apropriada afim de servir como um suporte para o fio de resistencia ser nelle tecido.

Reivindicações:

1º, um aquecedor electrico formado de um fio de resistencia em combinação com um fio supportador ou um tecido de material textil:

2º, um aquecedor electrico, como acima reivindicado, no qual a materia textil consiste de canhamo, juta, seda, seda artificial, algodão, lã, papel fiado ou em rama;

3º, um aquecedor electrico, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da materia textil ser empregada em forma de corda;

4º, um aquecedor electrico, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto do suporte ser tecido nas malhas das quaes o fio de resistencia é tecido ou entrelaçado;

5º, um aquecedor electrico, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto do suporte consistir de um rolo ou de um tecido textil dobrado;

6º, um aquecedor electrico, como nas reivindicções 1 a 5, caracterizado pelo facto de consistir de um tecido no qual se acha cozida uma corda, tendo o fio de resistencia enrolado sobre ella.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — Por procuração, Moura, Wilson & C.º

ANNUNCIOS

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Joaquim dos Santos

Manoel Gomes, syndico da fallencia de José Joaquim dos Santos, communica que se acha á disposicão dos credores e mais interessados nesta fallencia, diariamente á rua da Quitanda n. 46, sobrado, das 2 1/2 ás 4 1/2 horas da tarde. Outrosim previne que todos os actos desta fallencia serão publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio, 23 de março de 1918. — M. B. Pinto Guimarães, advogado, rua da Quitanda n. 46.

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 20, 2º andar, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917, e em seguida elegerem o conselho fiscal, suplentes e um director.

As transferencias de acções ficarão suspensas desde o dia 10 do corrente, inclusive, até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — M. A. da Costa Pereira, presidente. (

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia á rua Primeiro de Março n. 81, serão pagos do dia 2º do corrente em diante, das 12 ás 14 horas, os juros de debentures da mesma companhia, correspondentes ao 21º coupon, relativo ao 1 semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Americo Ludolf*, director thesoureiro.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento o deliberarem sobre o relatorio da directoria, prestação de contas do exercicio findo, parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data da assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918. — A directoria. (

Sociedade Anonyma «A Razão»

De conformidade com o resolvido na assembléa de 10 do corrente, são convidados os Srs. accionistas, em propria pessoa ou por seus representantes, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 63, no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — A directoria.

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril corrente, ás 15 horas, no edificio da sede social, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917 e procederem á eleição do novo conselho fiscal e directoria.

Continuam á disposicão dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891:

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — A directoria.

Commissão Central dos Funcionarios Publicos

IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS

Devendo encerrar-se definitivamente no dia 31 de maio do corrente anno, a subscrição organizada entre todo o funcionalismo publico do Brasil para o premio e constituição da bolsa Paulo Frontin, a commissão pede com urgencia a todas as repartições, não só desta Capital como dos Estados, que ainda conservam as listas a fineza de devolvê-las acompanhadas das respectivas importancias ao Sr. Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, thesoureiro da commissão, á rua Hilário de Gouveia n. 9 (Copacabana) ou praça Mauá n. 10

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liats... \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... \$1000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1897... \$1000
- Carros** (Tabellas para os preços dos)... \$200
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

- Chêques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

- Chorographia da Provincia do Ceará**... \$1000

- Código Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

- Código Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

- **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

- **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

- **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

- **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro... \$3000

- Código do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado... \$4000

- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

- Collectorias Federaes** (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas**... \$3000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal** (M)... \$3000

- Consolidação das leis da Justiça Federal**... \$5000

- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

- Constituição da Republica**... \$1000

- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

- **Decreto** n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$4000

- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte**... \$4000

- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

- Diccionario Geographico das Minas de Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

- Docas, portos marítimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)... \$12000

- Decretos do Governo Provisorio**: de março de 1890... \$2000

- de outubro de 1890... \$7200

- de dezembro de 1890... \$3000

- de janeiro de 1891... \$2000

- de fevereiro de 1891... \$2000

- Decisões do Governo Provisorio**: 1º e 2º fascículos... \$3000

- 3º e ultimo... \$2000

- Additamento**... \$1500

- Decisões do Governo** (Collecções de): de 1831... \$3000

- de 1832... \$3000

- de 1833... \$3000

- de 1830... \$3000

- de 1867... \$3000

- de 1891... \$4500

- de 1892... \$4000

- de 1893... \$2500

- de 1894... \$4000

- de 1895... \$3500

- de 1896... \$3000

- de 1897... \$3000

- de 1898... \$2000

- de 1899... \$3500

- de 1900... \$3000

- de 1901... \$3000

- de 1902... \$3000

- de 1903... \$4000

- de 1904... \$4500

- de 1905... \$4500

- de 1906... \$4500

- de 1907... \$5000

- de 1908... \$5000

- de 1909... \$5000

- de 1910... \$6000

- de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... **1\$000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

I

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... **1\$000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **1\$000**

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... **3\$000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) **1\$000**

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. **1\$000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **1\$000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **1\$000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **2\$000**

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... **3\$000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **15\$000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **1\$000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... **4\$000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **5\$000**

I

Industria Siderurgica. Relatório do general Souza Aguiar..... **6\$000**

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... **1\$000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **2\$000**

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... **2\$500**
do anno de 1897..... **6\$000**
do anno de 1898..... **8\$000**
do anno de 1899..... **9\$000**
do anno de 1900..... **9\$000**

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **1\$800**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) reis..... **5\$000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **1\$000**

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **2\$500**

de 1810 a 1811..... **2\$500**

de 1812 a 1815..... **2\$000**

de 1816 a 1817..... **2\$000**

de 1818 a 1819..... **2\$000**

de 1820..... **2\$000**

de 1821..... **2\$000**

de 1822..... **2\$000**

de 1823..... **2\$000**

de 1824..... **2\$000**

de 1825..... **2\$000**

de 1826..... **1\$500**

de 1828..... **2\$000**

de 1830..... **2\$200**

de 1832..... **4\$000**

de 1833..... **4\$600**

de 1834..... **3\$200**

de 1835 — 2 volumes..... **4\$000**

de 1836..... **3\$600**

de 1837..... **3\$000**

de 1838..... **2\$300**

de 1839..... **1\$400**

de 1840..... **2\$000**

de 1841..... **1\$900**

de 1842..... **3\$500**

de 1843..... **2\$500**

de 1844..... **2\$800**

de 1845..... **2\$300**

de 1846..... **2\$600**

de 1847..... **2\$600**

de 1848..... **1\$800**

de 1849..... **3\$400**

de 1850..... **7\$000**

de 1852 — 2 volumes..... **5\$200**

de 1853..... **4\$600**

de 1855..... **6\$600**

de 1856..... **5\$300**

de 1857 — 2 volumes..... **5\$600**

de 1858 — 2 volumes..... **6\$600**

de 1859 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1860 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1861 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1862 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1863 — 2 volumes..... **5\$600**

de 1864 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**

de 1865 — 2 volumes..... **7\$500**

de 1866 — 2 volumes..... **7\$600**

de 1867 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1868 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1874 — 3 volumes..... **9\$000**

de 1875 — 3 volumes..... **9\$500**

de 1876 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1877 — 3 volumes..... **7\$500**

de 1878 — 2 volumes..... **8\$000**

de 1879 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1880 — 2 volumes..... **7\$000**

de 1881 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1882 — 3 volumes..... **12\$000**

de 1883 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1884 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1885 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1887 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1889 — 3 volumes..... **8\$000**

de 1891..... **11\$000**

de 1892..... **12\$000**

de 1893..... **8\$500**

de 1894 — 2 volumes..... **12\$000**

de 1895..... **8\$000**

de 1896..... **8\$500**

de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empiegado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimetos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos) Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. 1\$00

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.